



ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE BARCELOS

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Barcelos torna pública a realização do seguinte certame:

CONCORRÊNCIA Nº 001/2016

Tipo: menor preço, sob o regime de empreitada por preço global.

Objeto: Execução obras e serviços de engenharia de terraplenagem para abertura e recuperação da Estrada do Caurés, na zona rural do município”.

Data da abertura de envelopes: 11 de abril de 2016. **Hora:** 09:00.

Local da abertura dos envelopes: Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Tenreiro Aranha, 204, Centro. CEP - 69.700-000.

Regência legal: Concorrência, do tipo “menor preço”, enquadrada nos artigos 10, inciso II, **alínea** “a”, 22, inciso I, 23, inciso I, **alínea** “c” e 45, § 1º, inciso I, todos da Lei nº 8.666/93.

Informações: O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, que funciona no prédio da Prefeitura Municipal de Barcelos, localizada na Rua Tenreiro Aranha, nº 204, centro – Barcelos/AM, nos dias úteis, das 08:00 às 11:00 horas.

Expediente:

Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre

Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes

1º Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá

2º Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari

1º Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré

2º Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte

- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga

- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá

- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba

- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant

Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga

Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati

Vice-Presidente do Triângulo Jutai/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutai

Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea

Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí

Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos

Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará

Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Barcelos (AM), 11 de março de 2016.

VILMARA FRANCY DE HOLANDA MORAES

Presidente da CPL

Publicado por:

Jonathan Oliveira da Silva

Código Identificador:48A6C7B9

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Barcelos torna pública a realização do seguinte certame:

CONCORRÊNCIA Nº 002/2016

Tipo: menor preço, sob o regime de empreitada por preço global.

Objeto: Execução obras e serviços de pavimentação asfáltica, em diversas ruas da área urbana do Município de Barcelos”.

Data da abertura de envelopes: 11 de abril de 2016. **Hora:** 14:00.

Local da abertura dos envelopes: Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Tenreiro Aranha, 204, Centro. CEP - 69.700-000.

Regência legal: Concorrência, do tipo “menor preço”, enquadrada nos artigos 10, inciso II, **alínea** “a”, 22, inciso I, 23, inciso I, **alínea** “c” e 45, § 1º, inciso I, todos da Lei nº 8.666/93.

Informações: O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, que funciona no prédio da Prefeitura Municipal de Barcelos, localizada na Rua Tenreiro Aranha, nº 204, centro – Barcelos/AM, nos dias úteis, das 08:00 às 11:00 horas.

Barcelos (AM), 11 de março de 2016.

VILMARA FRANCY DE HOLANDA MORAES

Presidente da CPL

Publicado por:

Jonathan Oliveira da Silva

Código Identificador:4C7DCEE2

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE BERURI

COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE SUSPENSÃO E RESTABELECIMENTO

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Beruri torna público que o procedimento licitatório a seguir:

Pregão Presencial nº 01/2016-CPL

Objeto: Registro de Preço para Eventual Aquisição de Medicamentos Oral, Tópico, Controlados, Diabetes, Hipertensão, Injetável e Odontológico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Beruri.

Data de Abertura: 11/03/2016 às 9h.

Será **SUSPensa e RESTABELECIDA PARA O DIA 23/03/2016 às 9h**. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Beruri/AM, 10 de março de 2016.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:

Eliezer Pereira Nunes

Código Identificador:E434A1E0

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA****MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO Nº 008/2016-GPMB**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO SOB EDITAL Nº 001/2014”.

O Prefeito Municipal de Borba, no uso das suas competências que lhe confere o Art. 64, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Borba;

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados os candidatos, abaixo relacionados aprovados no Concurso Público, homologado através do Decreto nº 036/2015-GPMB, de 09 de dezembro de 2015, que atenderam todos os requisitos do Edital nº 001/2014 e Portaria nº 004/2016-GPMB, de 04 de Fevereiro de 2016. Devendo os mesmos comparecerem na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Marechal Deodoro, s/nº, Centro, Borba - AM no dia 14 de Março de 2016, de 8h às 12h e 13 às 17h. Para que desta forma, possam tomar posse para o cargo no qual foram aprovados, conforme relação abaixo:

PROFESSOR I ZONA URBANA

Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	DULCIMEIRE RAMOS BENTES	92º
02	MARICHELZA SÁ DE LIMA	93º
03	LUCILENE DA FONSECA TEIXEIRA	94º
04	MARIA MARTA PEREIRA SOARES	95º
05	GILSILANE DE ASSIS MONTURIL	96º

PROFESSOR II ZONA URBANA – MATEMÁTICA

Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	ALDINEY DE SOUZA MARQUES	9º

PEDAGOGO

Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	CLICE ANNE MODA SOUZA	2º

Art. 3º Os prazos mencionados no Art. 1º, poderão ser prorrogados de acordo com a conveniência da Administração, ou a pedido do aprovado com fundamento legal e dentro do prazo estabelecido do Art. 1º deste Decreto;

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Borba/AM, 22 de Fevereiro de 2016.

JOSE MARIA DA SILVA MAIA

Prefeito Municipal de Borba

Publicado por:
Júlio José Campos Gonzaga
Código Identificador:2FC58300

**MUNICÍPIO DE BORBA
PORTARIA Nº 005/2016 – GPMB**

O Prefeito de Borba/AM, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. Nº 64 – Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Borba – LOB, Lei Complementar nº 127/2013 e Lei Complementar nº 128/2013.

CONSIDERANDO o resultado e homologação do Concurso Público através do Decreto 036/2015 – GPMB, destinado ao preenchimento de vagas e cadastro de reserva do Quadro de Pessoal efetivo de nível superior, médio, fundamental completo e incompleto da Prefeitura de Borba/AM, conforme Edital de nº 001/2014 de 09 de abril de 2014;

CONSIDERANDO a documentação pessoal a ser entregue pelos aprovados no Concurso Público, para os cargos: Professor I Zona do Campo; Professor I Zona Urbana, Professor de Informática Zona

Urbana, Professor II Zona do Campo – Língua Portuguesa, Odontólogo;

CONSIDERANDO os requisitos exigidos para o exercício do cargo, conforme estabelecido no anexo I do Edital de nº 001/2014 de 09 de abril de 2014 e Portaria nº004/2016-GPMB, de 04 de fevereiro de 2016;

RESOLVE

Art. 1º - Tornar público, que os relacionados abaixo não atenderam os requisitos exigidos para o exercício do cargo, conforme estabelecido no anexo I do Edital de nº 001/2014 de 09 de abril de 2014;

PROFESSOR I – ZONA DO CAMPO

Ordem	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
1.	UZIAS GABRIEL PEREIRA DE SOUZA	101º
2.	FRANCISCA PINHEIRO COELHO	102º
3.	NATANIELE LEITE DA SILVA	103º
4.	ALCILENE SENA REIS	104º

PROFESSOR I – ZONA URBANA

Ordem	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
1.	FRANCINEI SOUZA SAMPAIO	91º

PROFESSOR DE INFORMÁTICA – ZONA URBANA

Ordem	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
1.	ADINA MAIRA SOUZA CARNEIRO	11º

PROFESSOR II – ZONA DO CAMPO (LÍNGUA PORTUGUESA)

Ordem	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
1.	REGINA MACIEL DE SOUZA	5º

ODONTÓLOGO

Ordem	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
1.	MOYARA MENDONÇA LIMA DE FARIAS	9º

Art. 2º - Ficam os candidatos acima citados, impossibilitados de Nomeação e Posse do Concurso Público destinado ao preenchimento de vagas para o Quadro de Pessoal efetivo de nível superior, médio, fundamental completo e incompleto da Prefeitura de Borba/AM, conforme o Edital de nº 001/2014 de 09 de abril de 2014 no item II - dos Requisitos Básicos para a Investidura no Cargo e nos subitens 6º e 8º prescritos; Parágrafo Segundo da Portaria nº 004/2015-GPMB.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de publicação.

Borba/AM, 10 de Março de 2016.

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito

Publicado por:
Júlio José Campos Gonzaga
Código Identificador:10F1FD1A

**MUNICÍPIO DE BORBA
PORTARIA Nº 006/2016 – GPMB**

O Prefeito de Borba/AM, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. Nº 64 – Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Borba – LOB, Lei Complementar nº 127/2013 e Lei Complementar nº 128/2013.

CONSIDERANDO o resultado e homologação do Concurso Público através do Decreto 036/2015 – GPMB, destinado ao preenchimento de vagas e cadastro de reserva do Quadro de Pessoal efetivo de nível superior, médio, fundamental completo e incompleto da Prefeitura de Borba/AM, conforme Edital de nº 001/2014 de 09 de abril de 2014;

CONSIDERANDO a documentação pessoal a ser entregue pelos classificados de acordo com a ordem no Concurso Público, para os cargos: Professor I Zona Urbana, Professor II Zona do Campo – Língua Portuguesa, Odontólogo;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de disciplinar a realização de exames clínicos/ laboratoriais nas Unidades de Saúde do município de Borba/AM, destinados exclusivamente aos chamados de acordo com a ordem classificatória no concurso público e convocados através desta portaria;

CONSIDERANDO a Portaria nº005/2016 – GPMB do dia 10 de março de 2016 e com necessidade de preenchimento de vagas dos cargos existentes:

RESOLVE

Art. 1º - Convocar a lista de Terceira Chamada para preenchimento de vagas existentes do Concurso Público, para apresentação de documentação pessoal, exames clínicos/laboratoriais, laudo/atestado de aptidão física e mental e certidões negativas, no período de **14/03/2016 a 16/03/2016, das 8h00 às 13h00**, no prédio da Prefeitura de Borba, localizado à Av. 13 de Maio, nº 108, Centro, nesta cidade de Borba/AM, junto à Comissão de Recebimento e Conferência de documento, conforme relação a seguir:

TERCEIRA CHAMADA

PROFESSOR I - ZONA URBANA

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	EOFANHA CASTILHO DA FONSECA	97º

PROFESSOR II - ZONA DO CAMPO – LÍNGUA PORTUGUESA

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	CELIA MARIA RODRIGUES VIEIRA	6º

ODONTÓLOGO

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	FERNANDA SANTOS GUTMAN	10º

Parágrafo Primeiro: Os demais aprovados no Concurso Público não listados neste artigo deverão aguardar suas respectivas convocações.

Parágrafo Segundo: O não comparecimento ou a não apresentação dos documentos e cumprimento dos requisitos exigidos, implicará automaticamente em nulidade de sua aprovação, com perda dos direitos decorrentes.

Art. 2º - Relacionar a obrigatoriedade da apresentação de documentos pessoais, os quais deverão ser apresentados como segue:

Documentos pessoais (original e cópia simples):

01. Ficha cadastral (modelo disponibilizado pela Prefeitura de Borba).
02. CPF.
03. Carteira de Identidade (não é substituível pela CNH).
04. Histórico Escolar (exigência do cargo).
05. Certificado ou Diploma de escolaridade (exigência do cargo).
06. Carteira do Conselho de Classe (exigência do cargo).
07. Certidão de nascimento ou casamento.
08. Certidão de Nascimento dos dependentes (se houver).
09. CPF dos dependentes (se houver).
10. Carteira de Trabalho e Previdência Social.
11. Título Eleitoral.
12. Certificado de Reservista/Alistamento Militar (para homens).
13. Carteira Nacional de Habilitação vigente (para cargo de motorista).
14. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (se houver).
15. Cartão de Banco ou Extrato Bancário (Banco do Brasil ou Bradesco).
16. Duas (02) fotografias 3X4 (recentes em fundo branco).
17. Comprovante de Residência (atualizado).

18. Cartão de Vacinação dos dependentes atualizado.
19. Cartão Nacional de Saúde - SUS.
20. Declaração de acumulação de cargos (modelo disponibilizado pela Prefeitura de Borba).
21. Declaração de bens (modelo disponibilizado pela Prefeitura de Borba).
22. Declaração para inclusão de dependentes no IR (modelo disponibilizado pela Prefeitura de Borba).

Art. 3º - Relacionar a obrigatoriedade da apresentação de exames clínicos/laboratoriais a serem realizados nas Unidades Básicas de Saúde locais, os quais deverão ser apresentados como segue:

Exames clínicos/laboratoriais (originais ou cópia autenticada em Cartório):

01. Hemograma completo.
02. Tipo sanguíneo – Fator RH.
03. Urina - EAS.
04. BHCG (somente para mulheres).
05. Radiografia do tórax.
06. Laudo/Atestado de aptidão física e mental.

Parágrafo primeiro: Procurar uma das Unidades Básicas de Saúde: Manoel de Paula Sá Júnior, Pe. Jorge Albertini no período de 14/03/2016 a 16/03/2016, nos horários de 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, para retirar a “Solicitação de Exames”.

Parágrafo segundo: Com a “Solicitação de Exames” em mãos, agendar no Hospital Geral Vê Mundoca a realização dos exames Hemograma completo; Tipo sanguíneo – Fator RH; Urina – EAS; BHCG (somente para mulheres) e Radiografia do tórax, cujo referido agendamento é realizado a partir da 14h00 de segunda-feira à sexta-feira.

Parágrafo terceiro: Após o recebimento dos resultados dos exames, retornar a Unidade Básica de Saúde onde retirou a “Solicitação de Exames” para agendar a realização de consulta médica final para emissão de Laudo/Atestado de aptidão física e mental.

Parágrafo quarto: Os aprovados e convocados através desta portaria poderão realizar seus exames e demais consultas médicas em estabelecimento particular se assim desejar, desde que apresente os resultados de exames equivalentes aos solicitados nesta portaria.

Art. 4º - Relacionar a obrigatoriedade de apresentação de Certidões Negativas, as quais deverão ser apresentadas como segue:

Certidões Negativas (links para solicitação e emissão):

01. Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal.
Link: <http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/>
02. Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Estadual.
Link de solicitação: <http://consultasaj.tjam.jus.br/sco/abrirCadastro.do>
Link de impressão: <http://consultasaj.tjam.jus.br/sco/abrirDownload.do>
03. Certidão Negativa Criminal da Justiça Eleitoral.
Link: <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>
04. Certidão de Quitação Eleitoral.
Link: <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

Art. 5º - Com os documentos pessoais, os resultados dos exames clínico/laboratoriais e o Laudo/Atestado de aptidão físico e mental e as certidões negativas em mãos, procurar a Comissão de Recebimento e Conferência de Documentos no período, local e horário definido no Art. 1º desta portaria.

Art. 6º - O preenchimento dos formulários disponibilizados pela Prefeitura de Borba é de inteira responsabilidade dos aprovados no concurso público, isentando a administração pública municipal de quaisquer imprecisões ou informações inverídicas dispostas nos mesmos.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de publicação.

Borba/AM, 10 de Março de 2016.

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito

Publicado por:
Júlio José Campos Gonzaga
Código Identificador:7AA1EC67

MUNICÍPIO DE BORBA
PORTARIA Nº 007/2016 – GPMB

O Prefeito de Borba/AM, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. Nº 64 – Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Borba – LOB;

CONSIDERANDO a Solicitação do Servidor em Estágio Probatório Klesio Pereira de Lima, Cargo de Professor II – Zona Urbana – Matemática, exarada no Processo nº 0963, de 10 de março de 2016, onde de livre e espontâneo arbítrio, solicita sua Exoneração;

CONSIDERANDO o Decreto nº 036/2015-GPMB, de 09 de Dezembro de 2015 - Homologação do Concurso Público do Município de Borba – Edital nº 001/2014;

CONSIDERANDO ainda, o Decreto de Nomeação nº 003/2016-GPMB, de 05 de fevereiro de 2016 e Termo de Posse em 11 de fevereiro de 2016;

RESOLVE

1º EXONERAR o Servidor Klesio Pereira de Lima, Cargo de Professor II – Zona Urbana – Matemática, a contar de 11 de março de 2016;

2º Revogadas as disposições contrárias esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba/AM, 10 de Março de 2016.

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito de Borba - AM

Publicado por:
Júlio José Campos Gonzaga
Código Identificador:AF3D41F5

MUNICÍPIO DE BORBA
PORTARIA Nº 008/2016 – GPMB

O Prefeito de Borba/AM, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. Nº 64 – Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Borba – LOB;

CONSIDERANDO a Solicitação do Servidor em Estágio Probatório Roberta Correia Monte, exarada no Processo nº 0965, de 10 de março de 2016, onde de livre e espontâneo arbítrio, solicita sua Exoneração;

CONSIDERANDO o Decreto nº 036/2015-GPMB, de 09 de Dezembro de 2015 - Homologação do Concurso Público do Município de Borba – Edital nº 001/2014;

CONSIDERANDO ainda, o Decreto de Nomeação nº 005/2016-GPMB, de 05 de fevereiro de 2016 e Termo de Posse em 15 de fevereiro de 2016;

RESOLVE

1º EXONERAR a Servidora Roberta Correia Monte, Cargo de Odontólogo, em 02 de março de 2016;

2º Revogadas as disposições contrárias esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba/AM, 10 de Março de 2016

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito de Borba - AM

Publicado por:
Júlio José Campos Gonzaga
Código Identificador:C38262CA

MUNICÍPIO DE BORBA
PORTARIA Nº 009/2016 – GPMB

O Prefeito de Borba/AM, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. Nº 64 – Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Borba – LOB, Lei Complementar nº 127/2013;

CONSIDERANDO o resultado e homologação do Concurso Público através do Decreto 036/2015 – GPMB, destinado ao preenchimento de vagas e cadastro de reserva do Quadro de Pessoal efetivo de nível superior, médio, fundamental completo e incompleto da Prefeitura de Borba/AM, conforme Edital de nº 001/2014 de 09 de abril de 2014;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de disciplinar a realização de exames clínicos/ laboratoriais nas Unidades de Saúde do município de Borba/AM, destinados exclusivamente aos chamados de acordo com a ordem classificatória no concurso público e convocados através desta portaria;

CONSIDERANDO a Portaria nº007/2016 – GPMB, de 10 de março de 2016, no qual o Servidor Klesio Pereira de Lima, Cargo de Professor II – Zona Urbana – Matemática, solicita sua exoneração e obedecendo rigorosamente a Lista Classificatória do Concurso Público – Edital nº 001/2014, homologado através do Decreto nº 036/2015 – GPMB, de 09 de dezembro de 2015;

RESOLVE

Art. 1º - Convocar o Candidato abaixo relacionado para preenchimento de vagas existentes do Concurso Público, para apresentação de documentação pessoal, exames clínicos/laboratoriais, laudo/atestado de aptidão física e mental e certidões negativas, no período de **14/03/2016 a 16/03/2016, das 8h00 às 13h00**, no prédio da Prefeitura de Borba, localizado à Av. 13 de Maio, nº 108, Centro, nesta cidade de Borba/AM, junto à Comissão de Recebimento e Conferência de documentos:

QUARTA CHAMADA
PROFESSOR II - ZONA URBANA - MATEMÁTICA

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	JOHNILSON RANIERE GONZAGA DE PAULA	10º

Parágrafo Segundo: O não comparecimento ou a não apresentação dos documentos e cumprimento dos requisitos exigidos, implicará automaticamente em nulidade de sua aprovação, com perda dos direitos decorrentes.

Art. 2º - Relacionar a obrigatoriedade da apresentação de documentos pessoais, os quais deverão ser apresentados como segue:

Documentos pessoais (original e cópia simples):

01. Ficha cadastral (modelo disponibilizado pela Prefeitura de Borba).
02. CPF.
03. Carteira de Identidade (não é substituível pela CNH).
04. Histórico Escolar (exigência do cargo).
05. Certificado ou Diploma de escolaridade (exigência do cargo).
06. Carteira do Conselho de Classe (exigência do cargo).
07. Certidão de nascimento ou casamento.
08. Certidão de Nascimento dos dependentes (se houver).
09. CPF dos dependentes (se houver).
10. Carteira de Trabalho e Previdência Social.
11. Título Eleitoral.
12. Certificado de Reservista/Alistamento Militar (para homens).
13. Carteira Nacional de Habilitação vigente (para cargo de motorista).
14. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (se houver).
15. Cartão de Banco ou Extrato Bancário (Banco do Brasil ou Bradesco).
16. Duas (02) fotografias 3X4 (recentes em fundo branco).
17. Comprovante de Residência (atualizado).
18. Cartão de Vacinação dos dependentes atualizado.
19. Cartão Nacional de Saúde - SUS.
20. Declaração de acumulação de cargos (modelo disponibilizado pela Prefeitura de Borba).
21. Declaração de bens (modelo disponibilizado pela Prefeitura de Borba).
22. Declaração para inclusão de dependentes no IR (modelo disponibilizado pela Prefeitura de Borba).

Art. 3º - Relacionar a obrigatoriedade da apresentação de exames clínicos/laboratoriais a serem realizados nas Unidades Básicas de Saúde locais, os quais deverão ser apresentados como segue:

Exames clínicos/laboratoriais (originais ou cópia autenticada em Cartório):

01. Hemograma completo.
02. Tipo sanguíneo – Fator RH.
03. Urina - EAS.
04. BHCG (somente para mulheres).
05. Radiografia do tórax.
06. Laudo/Atestado de aptidão física e mental.

Parágrafo primeiro: Procurar a Unidade Básica de Saúde Manoel de Paula Sá Júnior, no período de 14/03/2016 a 16/03/2016, nos horários de 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, para retirar a “Solicitação de Exames”.

Parágrafo segundo: Com a “Solicitação de Exames” em mãos, agendar no Hospital Geral Vô Mundoca a realização dos exames Hemograma completo; Tipo sanguíneo – Fator RH; Urina – EAS; BHCG (somente para mulheres) e Radiografia do tórax, cujo referido agendamento é realizado a partir da 14h00 de segunda-feira à sexta-feira.

Parágrafo terceiro: Após o recebimento dos resultados dos exames, retornar a Unidade Básica de Saúde onde retirou a “Solicitação de Exames” para agendar a realização de consulta médica final para emissão de Laudo/Atestado de aptidão física e mental.

Parágrafo quarto: O convocado através desta portaria poderá realizar seus exames e demais consultas médicas em estabelecimento particular se assim desejar, desde que apresente os resultados de exames equivalentes aos solicitados nesta portaria.

Art. 4º - Relacionar a obrigatoriedade de apresentação de Certidões Negativas, as quais deverão ser apresentadas como segue:

Certidões Negativas (links para solicitação e emissão):

01. Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal.

Link: <http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/>

02. Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Estadual.

Link de solicitação: <http://consultasaj.tjam.jus.br/sco/abrirCadastro.do>
Link de impressão: <http://consultasaj.tjam.jus.br/sco/abrirDownload.do>

03. Certidão Negativa Criminal da Justiça Eleitoral.

Link: <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>

04. Certidão de Quitação Eleitoral.

Link: <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

Art. 5º - Com os documentos pessoais, os resultados dos exames clínicos/laboratoriais e o Laudo/Atestado de aptidão física e mental e as certidões negativas em mãos, procurar a Comissão de Recebimento e Conferência de Documentos no período, local e horário definido no Art. 1º desta portaria.

Art. 6º - O preenchimento dos formulários disponibilizados pela Prefeitura de Borba é de inteira responsabilidade dos aprovados no concurso público, isentando a administração pública municipal de quaisquer imprecisões ou informações inverídicas dispostas nos mesmos.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de publicação.

Borbs/AM, 10 de Março de 2016

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA

Prefeito

Publicado por:

Júlio José Campos Gonzaga

Código Identificador:3FBD094A

**MUNICÍPIO DE BORBA
PORTARIA Nº 010/2016 – GPMB**

O Prefeito de Borba/AM, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. Nº 64 – Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Borba – LOB, Lei Complementar nº 128/2013.

CONSIDERANDO o resultado e homologação do Concurso Público através do Decreto 036/2015 – GPMB, destinado ao preenchimento de vagas e cadastro de reserva do Quadro de Pessoal efetivo de nível superior, médio, fundamental completo e incompleto da Prefeitura de Borba/AM, conforme Edital de nº 001/2014 de 09 de abril de 2014;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de disciplinar a realização de exames clínicos/laboratoriais nas Unidades de Saúde do município de Borba/AM, destinados exclusivamente aos chamados de acordo com a ordem classificatória no concurso público e convocados através desta portaria;

CONSIDERANDO a Portaria nº008/2016 – GPMB, de 10 de março de 2016, no qual a Servidora Roberta Correia Monte, Cargo de Odontóloga, solicita sua exoneração e obedecendo rigorosamente a Lista Classificatória do Concurso Público – Edital nº 001/2014, homologado através do Decreto nº 036/2015 – GPMB, de 09 de dezembro de 2015;

RESOLVE

Art. 1º - Convocar a Candidata abaixo relacionada para preenchimento de vagas existentes do Concurso Público, para apresentação de documentação pessoal, exames clínicos/laboratoriais, laudo/atestado de aptidão física e mental e certidões negativas, no período de **14/03/2016 a 16/03/2016, das 8h00 às 13h00**, no prédio da Prefeitura de Borba, localizado à Av. 13 de Maio, nº 108, Centro,

nesta cidade de Borba/AM, junto à Comissão de Recebimento e Conferência de documento, conforme relação a seguir:

QUINTA CHAMADA

ODONTÓLOGO

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	GENICE SILVA E SILVA	11º

Parágrafo Segundo: O não comparecimento ou a não apresentação dos documentos e cumprimento dos requisitos exigidos, implicará automaticamente em nulidade de sua aprovação, com perda dos direitos decorrentes.

Art. 2º - Relacionar a obrigatoriedade da apresentação de documentos pessoais, os quais deverão ser apresentados como segue:

Documentos pessoais (original e cópia simples):

01. Ficha cadastral (modelo disponibilizado pela Prefeitura de Borba).
02. CPF.
03. Carteira de Identidade (não é substituível pela CNH).
04. Histórico Escolar (exigência do cargo).
05. Certificado ou Diploma de escolaridade (exigência do cargo).
06. Carteira do Conselho de Classe (exigência do cargo).
07. Certidão de nascimento ou casamento.
08. Certidão de Nascimento dos dependentes (se houver).
09. CPF dos dependentes (se houver).
10. Carteira de Trabalho e Previdência Social.
11. Título Eleitoral.
12. Certificado de Reservista/Alistamento Militar (para homens).
13. Carteira Nacional de Habilitação vigente (para cargo de motorista).
14. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (se houver).
15. Cartão de Banco ou Extrato Bancário (Banco do Brasil ou Bradesco).
16. Duas (02) fotografias 3X4 (recentes em fundo branco).
17. Comprovante de Residência (atualizado).
18. Cartão de Vacinação dos dependentes atualizado.
19. Cartão Nacional de Saúde - SUS.
20. Declaração de acumulação de cargos (modelo disponibilizado pela Prefeitura de Borba).
21. Declaração de bens (modelo disponibilizado pela Prefeitura de Borba).
22. Declaração para inclusão de dependentes no IR (modelo disponibilizado pela Prefeitura de Borba).

Art. 3º - Relacionar a obrigatoriedade da apresentação de exames clínicos/laboratoriais a serem realizados nas Unidades Básicas de Saúde locais, os quais deverão ser apresentados como segue:

Exames clínicos/laboratoriais (originais ou cópia autenticada em Cartório):

01. Hemograma completo.
02. Tipo sanguíneo – Fator RH.
03. Urina - EAS.
04. BHCG (somente para mulheres).
05. Radiografia do tórax.
06. Laudo/Atestado de aptidão física e mental.

Parágrafo primeiro: Procurar a Unidade Básica de Saúde Manoel de Paula Sá Júnior, no período de 14/03/2016 a 16/03/2016, nos horários de 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, para retirar a “Solicitação de Exames”.

Parágrafo segundo: Com a “Solicitação de Exames” em mãos, agendar no Hospital Geral Vô Mundoca a realização dos exames Hemograma completo; Tipo sanguíneo – Fator RH; Urina – EAS; BHCG (somente para mulheres) e Radiografia do tórax, cujo referido agendamento é realizado a partir da 14h00 de segunda-feira à sexta-feira.

Parágrafo terceiro: Após o recebimento dos resultados dos exames, retornar a Unidade Básica de Saúde onde retirou a “Solicitação de

Exames” para agendar a realização de consulta médica final para emissão de Laudo/Atestado de aptidão física e mental.

Parágrafo quarto: A convocada através desta portaria poderá realizar seus exames e demais consultas médicas em estabelecimento particular se assim desejar, desde que apresente os resultados de exames equivalentes aos solicitados nesta portaria.

Art. 4º - Relacionar a obrigatoriedade de apresentação de Certidões Negativas, as quais deverão ser apresentadas como segue:

Certidões Negativas (links para solicitação e emissão):

01. Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal.
Link: <http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/>

02. Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Estadual.
Link de solicitação: <http://consultasaj.tjam.jus.br/sco/abrirCadastro.do>
Link de impressão: <http://consultasaj.tjam.jus.br/sco/abrirDownload.do>

03. Certidão Negativa Criminal da Justiça Eleitoral.
Link: <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>

04. Certidão de Quitação Eleitoral.
Link: <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

Art. 5º - Com os documentos pessoais, os resultados dos exames clínico/laboratoriais e o Laudo/Atestado de aptidão físico e mental e as certidões negativas em mãos, procurar a Comissão de Recebimento e Conferência de Documentos no período, local e horário definido no Art. 1º desta portaria.

Art. 6º - O preenchimento dos formulários disponibilizados pela Prefeitura de Borba é de inteira responsabilidade dos aprovados no concurso público, isentando a administração pública municipal de quaisquer imprecisões ou informações inverídicas dispostas nos mesmos.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de publicação.

Borba/AM, 10 de Março de 2016

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA

Prefeito

Publicado por:

Júlio José Campos Gonzaga

Código Identificador:025A8FE3

MUNICÍPIO DE BORBA PORTARIA Nº 011/2016 – GPMB

O Prefeito de Borba/AM, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. Nº 64 – Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Borba – LOB, Lei Complementar nº Lei Complementar nº 128/2013.

CONSIDERANDO o resultado e homologação do Concurso Público através do Decreto 036/2015 – GPMB, destinado ao preenchimento de vagas e cadastro de reserva do Quadro de Pessoal efetivo de nível superior, médio, fundamental completo e incompleto da Prefeitura de Borba/AM, conforme Edital de nº 001/2014 de 09 de abril de 2014;

CONSIDERANDO a documentação pessoal a ser entregue pelos classificados de acordo com a ordem no Concurso Público, para os cargos: Agente de Zoonoses, Artífice, Auxiliar de Protocolo, Lubrificador de Veículos Automotores, Marinheiro de Convés, Marinheiro de Máquina, Operador de Máquinas Pesadas, Pedreiro, Pintor, Agente de Vigilância Sanitária, Assistente Administrativo, Auxiliar de Patologia Clínica, Fiscal de Obras, Fiscal de Posturas,

Fiscal de Terras, Protocolista, Técnico Agrícola, Técnico em Contabilidade, Técnico em Edificações, Técnico em Informática, Técnico em Mamógrafo, Técnico em Patologia Clínica, Analista de Controle Interno.

CONSIDERANDO ainda a necessidade de disciplinar a realização de exames clínicos/ laboratoriais nas Unidades de Saúde do município de Borba/AM, destinados exclusivamente aos chamados de acordo com a ordem classificatória no concurso público e convocados através desta portaria;

RESOLVE

Art. 1º - Convocar a lista de Sexta Chamada para preenchimento de vagas existentes do Concurso Público, para apresentação de documentação pessoal, exames clínicos/laboratoriais, laudo/atestado de aptidão física e mental e certidões negativas, no período de **14/03/2016 a 18/03/2016, das 8h00 às 13h00**, no prédio da Prefeitura de Borba, localizado à Av. 13 de Maio, nº 108, Centro, nesta cidade de Borba/AM, junto à Comissão de Recebimento e Conferência de documento, conforme relação a seguir:

SEXTA CHAMADA

AGENTE DE ZOONOSES

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	CARLIANE DOS SANTOS CARMELO	1º

ARTÍFICE

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	FRANCISLANDER PEIXOTO RODRIGUES	1º
2.	SERGIO DE SOUZA DA COSTA	2º

AUXILIAR DE PROTOCOLO

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	ELDA SÁ DE LIMA	1º

LUBRIFICADOR DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	MAXUWELL COLARES LINDOSO	1º

MARINHEIRO DE CONVÊS

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	ROBERTO MARQUES VALENTE	1º
2.	RAIMONEY RIBEIRO ALVES	2º

MARINHEIRO DE MÁQUINA

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	ANTONIO WENDRIL NOGUEIRA CABRAL	1º

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	JOSÉ BELARMINO MARQUES PANTOJA	1º

PEDREIRO

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	ANTONIEL FERREIRA CORREA	1º

PINTOR

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	IVANILDO LEMOS SOARES	1º
2.	LUCIANO DE SOUZA DOS SANTOS	2º

AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	LUZENI DE SOUZA VITAL JUNIOR	1º

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	MARENILTON DO NASCIMENTO ANVERES	1º
2.	ELDA SÁ DE LIMA	2º
3.	TAYLON SILVA LIMA	3º

AUXILIAR DE PATOLOGIA CLÍNICA

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	ANDRÉ JOÃO DA SILVA VASCONCELOS	1º
2.	TUANNY DOS SANTOS LIMA	2º
3.	LEILANE DA FONSECA E SILVA	3º
4.	CLEIDE VALENTE DA FONSECA	4º

FISCAL DE OBRAS

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	LEONILDO PINHEIRO PANTOJA	1º

FISCAL DE POSTURAS

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	JAELSON DA SILVA SOUZA	1º

FISCAL DE TERRAS

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	YGOR LUIS GUEDES MODA	1º
2.	RAÚL DOUGLAS ALVES RODRIGUES	2º

PROTOCOLISTA

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	MARIA SALOMÉ QUEIROZ DOS SANTOS	1º

TÉCNICO AGRÍCOLA

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	EDILSON DA FONSECA BATISTA	1º
2.	JULIO JOSÉ CAMPOS GONZAGA	2º
3.	HELIOMAR DA FONSECA BATISTA	3º

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	NIXON RICARDO CARDOSO DA FONSECA	1º

TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	MAZOEL DA FONSECA SOARES	1º

TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	JOARLY JUNIOR PANTOJA DE SOUZA	1º
2.	KARLEI DE PAULA ANDREOCCHI	2º
3.	ELIOINAI DE ARAUJO MILLER	3º

TÉCNICO EM MAMÓGRAFO

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	YANE COLARES DE LIMA	1º

TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	LANA MILENA PANTOJA	1º

ANALISTA DE CONTROLE INTERNO

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	JOEL FERNANDO DE LIMA GÓES	1º
2.	CLEUDER MODA DE SOUZA	2º

Parágrafo Primeiro: Os demais aprovados no Concurso Público não listados neste artigo deverão aguardar suas respectivas convocações.

Parágrafo Segundo: O não comparecimento ou a não apresentação dos documentos e cumprimento dos requisitos exigidos, implicará automaticamente em nulidade de sua aprovação, com perda dos direitos decorrentes.

Art. 2º - Relacionar a obrigatoriedade da apresentação de documentos pessoais, os quais deverão ser apresentados como segue:

Documentos pessoais (original e cópia simples):

01. Ficha cadastral (modelo disponibilizado pela Prefeitura de Borba).
02. CPF.
03. Carteira de Identidade (não é substituível pela CNH).
04. Histórico Escolar (exigência do cargo).
05. Certificado ou Diploma de escolaridade (exigência do cargo).
06. Carteira do Conselho de Classe (exigência do cargo).
07. Certidão de nascimento ou casamento.
08. Certidão de Nascimento dos dependentes (se houver).
09. CPF dos dependentes (se houver).
10. Carteira de Trabalho e Previdência Social.
11. Título Eleitoral.
12. Certificado de Reservista/Alistamento Militar (para homens).
13. Carteira Nacional de Habilitação vigente (para cargo de motorista).
14. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (se houver).
15. Cartão de Banco ou Extrato Bancário (Banco do Brasil ou Bradesco).
16. Duas (02) fotografias 3X4 (recentes em fundo branco).
17. Comprovante de Residência (atualizado).
18. Cartão de Vacinação dos dependentes atualizado.
19. Cartão Nacional de Saúde - SUS.
20. Declaração de acumulação de cargos (modelo disponibilizado pela Prefeitura de Borba).
21. Declaração de bens (modelo disponibilizado pela Prefeitura de Borba).
22. Declaração para inclusão de dependentes no IR (modelo disponibilizado pela Prefeitura de Borba).

Art. 3º - Relacionar a obrigatoriedade da apresentação de exames clínicos/laboratoriais a serem realizados nas Unidades Básicas de Saúde locais, os quais deverão ser apresentados como segue:

Exames clínicos/laboratoriais (originais ou cópia autenticada em Cartório):

01. Hemograma completo.
02. Tipo sanguíneo – Fator RH.
03. Urina - EAS.
04. BHCG (somente para mulheres).
05. Radiografia do tórax.
06. Laudo/Atestado de aptidão física e mental.

Parágrafo primeiro: Procurar uma das Unidades Básicas de Saúde: Manoel de Paula Sá Júnior, Pe. Jorge Albertini e Raimundo Lima Filho no período de 14/03/2016 a 18/03/2016, nos horários de 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, para retirar a “Solicitação de Exames”.

Parágrafo segundo: Com a “Solicitação de Exames” em mãos, agendar no Hospital Geral Vê Mundoca a realização dos exames Hemograma completo; Tipo sanguíneo – Fator RH; Urina – EAS; BHCG (somente para mulheres) e Radiografia do tórax, cujo referido agendamento é realizado a partir da 14h00 de segunda-feira à sexta-feira.

Parágrafo terceiro: Após o recebimento dos resultados dos exames, retornar a Unidade Básica de Saúde onde retirou a “Solicitação de Exames” para agendar a realização de consulta médica final para emissão de Laudo/Atestado de aptidão física e mental.

Parágrafo quarto: Os aprovados e convocados através desta portaria poderão realizar seus exames e demais consultas médicas em estabelecimento particular se assim desejar, desde que apresente os resultados de exames equivalentes aos solicitados nesta portaria.

Art. 4º - Relacionar a obrigatoriedade de apresentação de Certidões Negativas, as quais deverão ser apresentadas como segue:

Certidões Negativas (links para solicitação e emissão):

01. Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal.
Link: <http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/>
02. Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Estadual.
Link de solicitação: <http://consultasaj.tjam.jus.br/sco/abrirCadastro.do>
Link de impressão: <http://consultasaj.tjam.jus.br/sco/abrirDownload.do>
03. Certidão Negativa Criminal da Justiça Eleitoral.
Link: <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>
04. Certidão de Quitação Eleitoral.
Link: <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

Art. 5º - Com os documentos pessoais, os resultados dos exames clínico/laboratoriais e o Laudo/Atestado de aptidão física e mental e as certidões negativas em mãos, procurar a Comissão de Recebimento e Conferência de Documentos no período, local e horário definido no Art. 1º desta portaria.

Art. 6º - O preenchimento dos formulários disponibilizados pela Prefeitura de Borba é de inteira responsabilidade dos aprovados no concurso público, isentando a administração pública municipal de quaisquer imprecisões ou informações inverídicas dispostas nos mesmos.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de publicação.

Borba/AM, 10 de Março de 2016

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito

Publicado por:
Júlio José Campos Gonzaga
Código Identificador:E9B16633

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO TERMO
DE CONTRATO Nº 012-A/2015-CPL/PMC**

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Contábeis. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Caapiranga e a Empresa **HELLEN CHRISTINE BATISTA DA SILVA 439378022-15 - ME.** **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS CONTÁBEIS PARA ATENDIMENTO DA PREFEITURA DE CAAPIRANGA. **ADITAMENTO:** Cláusula Segunda (Prazo de Vigência). Prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 13 de março de 2016 a 13 de março de 2017. **SUPORTE LEGAL:** Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.245/91 e demais alterações posteriores.

Caapiranga/AM, 10 de março de 2016.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal de Caapiranga

Publicado por:
Jeanne Josy de Azevedo Alves
Código Identificador:4CD4B927

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Coari no uso de suas atribuições legais, e, **CONSIDERANDO** a deliberação da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL, no procedimento de licitação de Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 005/2016/CPL.

CONSIDERANDO o teor do Resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Coari, relativa ao Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 005/2016. Considerando, ainda a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o resultado da licitação do Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº. 005/2016 – CPL/PMC – Objeto: “REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SEMÁFOROS DO MUNICÍPIO DE COARI, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL”.

II – ADJUDICAR os itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 para a Empresa: **L. S. P. EMPREENDIMENTOS CNPJ: 08.885.932/0001-70** - ITEM 01, com o valor unitário de R\$ 14.000,00, ITEM 02, com o valor unitário de R\$ 10,20, ITEM 03, com o valor unitário de R\$ 16,15, ITEM 04, com o valor unitário de R\$ 3,50, ITEM 05 com o valor unitário de R\$ 6,80, ITEM 06, com o valor unitário de R\$ 9,50, ITEM 07, com o valor unitário de R\$ 10,00, ITEM 08, com o valor unitário de R\$ 12,00, ITEM 09. Com o valor unitário de R\$ 17,10, ITEM 10, com o valor unitário de R\$ 90,00, ITEM 11, com o valor unitário de R\$ 1.800,00, ITEM 12, com o valor unitário de R\$ 17.500,00 ITEM 13, com o valor unitário de R\$ 17.500,00, ITEM 15, com o valor unitário de R\$ 2,00, ITEM 16, com o valor unitário de R\$ 2,00, ITEM 17, com o valor unitário de R\$ 190,00, ITEM 18, com o valor unitário de R\$ 1.850,00, ITEM 19, com o valor unitário de R\$ 1.850,00, ITEM 20, com o valor unitário de R\$ 210,00, ITEM 21, com o valor unitário de R\$ 400,00 ITEM 22, com o valor unitário de R\$ 400,00 ITEM 23, com o valor unitário de R\$ 400,00, ITEM 24, com o valor unitário de R\$ 28,00, ITEM 25, com o valor unitário de R\$ 28,00, ITEM 26, com o valor unitário de R\$ 28,00, ITEM 27, com o valor unitário de R\$ 1.800,00, ITEM 28, com o valor unitário de R\$ 27,00, ITEM 29, com o valor unitário de R\$ 4.400,00, ITEM 30, com o valor unitário de R\$ 2.700,00, ITEM 31, com o valor unitário de R\$ 2.700,00.

Cientifique-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Coari/AM, 09 de março de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHAES
Prefeito Municipal de Coari.

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:1CF516C5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA Nº 227/2016 – PMC- GP.**

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência

que lhe confere o Art.78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 129 da Lei Municipal Nº 404/2003 - Estatuto do Servidor Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 655 de 12 de Agosto de 2015;

CONSIDERANDO, a Informação nº **1106/2015**, expedida pelo Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração em **18/12/2015**, fls. 14, nos autos do Processo nº **5895/2015-SEMAD**; **CONSIDERANDO**, o Parecer nº **3092/2016** exarado pela Procuradoria Geral do Município em 15/01/2016, fls. nº 18 e 19 do Processo supramencionado.

CONSIDERANDO, o Despacho da Controladoria Geral do Município, emitido em 21/01/2016, fls.19 do Processo em tela.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora municipal **FABÍOLA DE FREITAS REBELO**, Efetiva no Cargo de **Procurador Municipal**, Matrícula nº 4863, lotada na Procuradoria Geral do Município, da Prefeitura de Coari, por **90 (noventa) dias, a contar de 03/11/2015 a 31/01/2016**, que corresponde ao período aquisitivo de **2007 a 2012**.

Art. 2º. DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao agendamento supramencionado.

Cientifique-se.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI,
Estado do Amazonas, em 24 de fevereiro de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Ciente em ____/____/____

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:58F24EFE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL
SRP Nº 008-2016**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, através da Comissão Permanente de Licitação **AVISA** que o **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008-2016**. Objeto: Registro de Preço para Eventual Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Fornecimento de Kit Maternidade de interesse da Secretaria de Desenvolvimento Social. **FOI CONSIDERADA COMO LICITAÇÃO DESERTA.**

O referido Processo foi reenviado para o órgão de origem para que sejam tomadas as devidas providências.

Coari/AM, 09 de março de 2016,

ARTHUR GOMES DA SILVA JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:BE201215

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE FONTE BOA**

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
014/2013

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2013

Espécie: Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 014/2013

Modalidade: Concorrência Pública nº 002/2013

Partes: MUNICÍPIO DE FONTE BOA e a Empresa MRP EXCELSO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Obras de Engenharia de Terraplenagem, Pavimentação Asfáltica, Calçada, Meio Fio e Sarjeta nas Ruas dos Bairros: Delphyna Aziz, Átila Lins, Belarmino Lins, Vila Martins e Remanso no Município de Fonte Boa.

Prazo de Vigência: 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar de 21 de agosto de 2015.

Fonte Boa, 21 de agosto de 2015.

JOSÉ SUEDINEY DE SOUZA ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Augusto Montenegro Freire

Código Identificador:B89EE03B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREGÃO Nº 007-2016

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº- 007/2016

OBJETO: Fornecimento de **Material de limpeza em Geral - Lote I,– Material de Higiene e Descartável Lote II, Copa e Cozinha Lote III**, através de registro de preço em ata com força de contrato, destinado a Prefeitura de Guajará - AM. Documentação e proposta: serão recebidos até às **10:00 h do dia 28 de março de 2016**, quando terá início a sessão destinada ao recebimento dos envelopes de documentação e proposta comercial. Local: Prefeitura Municipal de Guajará-AM, na sala Comissão de Licitação - CMPL, sito a Av. Edson Herculano, s/n - Centro, Guajará - AM. Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir do dia **18 de março de 2016**, no endereço já mencionado acima, sendo que, os interessados deverão esta de posse de um Pen Drive, Cd. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3485-1002 no horário de 08:30 às 13:00 h. A Prefeitura Municipal de Guajará, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Guajará - AM, 11 de março de 2016.

JOSE ERONILDES NOBRE FILHO

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Dilena Rodrigues de Paula

Código Identificador:9A46423C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREGÃO Nº 008-2016

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº- 008/2016

(Inciso I e II art. 4º da lei 10.520/02)

Objeto: Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de acesso à **INTERNET para atender as necessidades da Prefeitura, e demais Secretarias do município de Guajara - AM**. Documentação e Proposta: serão recebidos até às **10:00 h do dia 29 de março de 2016**, (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão

destinada ao recebimento dos Envelopes de Documentação e Proposta Comercial. Local: Prefeitura Municipal de Guajará-AM, na sala Comissão de Licitação - CMPL, sito a rua Turíbio de Oliveira, s/n - Centro, Guajará - AM. Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir do dia **21 de março de 2016**, no endereço já mencionado acima, sendo que, os interessados deverão esta de posse de Pen Drive, Cd. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3485-1002 no horário de 08:30 às 12:00 h. A Prefeitura Municipal de Guajará, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Guajará - AM, 11 de março de 2016.

JOSE ERONILDES NOBRE FILHO

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Dilena Rodrigues de Paula

Código Identificador:133068CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREGÃO Nº 009-2016

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2016

(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

Objeto: Fornecimento de **Passagens Aéreas Nacionais, com registro de preço maior desconto, destinado a Prefeitura de Guajará - AM**. Documentação e Proposta: serão recebidos até às **10:00 h do 30 de março de 2016** (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao recebimento dos envelopes de Documentação e Proposta comercial. Local: Prefeitura Municipal de Guajará-AM, na sala Comissão de Licitação - CMPL, sito a rua Turíbio de Oliveira, s/n - Centro, Guajará - AM. Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir do dia **22 de março de 2016**, no endereço já mencionado acima, sendo que, os interessados deverão esta de posse de um Pen Drive ou Cd. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3485-1002 no horário de 08:30 às 12:00 h. A Prefeitura Municipal de Guajará, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Guajará - AM, 11 de março de 2016.

JOSE ERONILDES NOBRE FILHO

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Dilena Rodrigues de Paula

Código Identificador:1931AD95

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PP Nº 10-2016 - GAS LIQUEFEITO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº- 010/2016

OBJETO: O objeto da presente licitação e a contratação de empresa para fornecer **GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO Lote I - E AGUA MINERAL Lote II**, para Atender a demanda da Secretaria M. de Educação e da Prefeitura de Guajará - AM. Documentação e Proposta: serão recebidos até às **10h00 h do dia 31 de Março de 2016**, quando terá início a sessão destinada ao recebimento dos envelopes de documentação e proposta comercial. Local: Prefeitura Municipal de Guajará-AM, na sala Comissão de Licitação - CMPL, sito a rua. Turíbio de Oliveira, s/n - Centro, Guajará - AM.

Informações: O Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir do dia **24 de março de 2016**, no endereço já mencionado acima, sendo que, os interessados deverão esta de posse de Pen Drive, Cd. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3485-1002 no horário de 08:30 às 13:00 h. A Prefeitura Municipal de Guajará, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Guajará - AM, 11 de março de 2016.

JOSE ERONILDES NOBRE FILHO

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Dilena Rodrigues de Paula

Código Identificador:F7017DE2

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**

**COHASB
ERRATA**

Humaitá, 10 de março de 2016.

DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DO TEXTO DA PORTARIA 37/2015-COHASB.

ONDE SE LÊ: Art. 1º - **EXONERAR** o Senhor **RAIMUNDO NOGUEIRA RAMOS**, do cargo de **Encarregado da COHASB – símbolo CC-07**, de caráter comissionado, desta Companhia Humaitaense de Saneamento Básico;

LEIA-SE: Art. 1º - **EXONERAR** o Senhor **RAIMUNDO PEREIRA NOGUEIRA**, do cargo de **Encarregado da COHASB – símbolo CC-07**, de caráter comissionado, desta Companhia Humaitaense de Saneamento Básico;

**Publique-se,
Cumpra-se.**

LEANDRO ALECRIM DE LIMA

Diretor Administrativo e Financeiro da COHASB.

Publicado por:

Eliomar Nascimento de Carvalho

Código Identificador:110B3913

**GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO 822/16**

ATO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando a inexistência de quaisquer recursos pendentes atinentes ao resultado do julgamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação apresentados pelo participante da licitação realizada sob a modalidade de pregão, forma presencial, tipo menor preço, critério de julgamento menor preço por item, nº 005/2016, objeto: registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de horas máquinas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF, durante o exercício de 2016, autorizado pelo processo administrativo nº 822/2016, devidamente lavrado em ata, **ADJUDICO** o seu objeto: - itens 07 e 08 a empresa Amarildo Costa – ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.961.090/0001-38, valor total R\$ 204.090,00 (duzentos e quatro mil, noventa reais); - itens 03 e 06 à empresa Brasil Alho Construções, Comércio e Navegação Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.477.242/0001-45, valor total R\$ 387.900,00 (trezentos e oitenta e sete mil, novecentos reais); - item 01 à empresa A. K. Transportes Rodoviários Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.930.790/0001-00, valor total R\$301.256,25 (trezentos e um mil, duzentos e cinquenta e seis reais, vinte e cinco centavos); -

itens 02, 04, 05 e 09 à empresa Amacol – Amazonia Comercial Ltda – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.616.069/0001-34, valor total R\$ 1.024.449,00 (um milhão, vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove reais).

Humaitá(AM), 03 de março de 2016.

JURANDIR NUNES PEIXOTO

Pregoeiro

Publicado por:

Manoel Davi da Silva

Código Identificador:E010DCCC

**GABINETE DO PREFEITO
ERRATA 016/2016-GAB.PREF**

Humaitá – AM, 10 de março de 2016.

DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DA EMENTA DO DECRETO Nº. 022/2016-GAB.PREF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda nº. 010 de 02 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO que foi detectado um erro formal na Ementa do Decreto nº. 022/2016-GAB.PREF, de 03 de março de 2016.

CONSIDERANDO a necessidade e urgência na correção da falha detectada;

RESOLVE

Alterar o texto da Ementa do Decreto nº. 022/2016-GAB.PREF.

ONDE SE LÊ

REGULAMENTA A POLÍTICA DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, BEM COMO INSTITUI REGRAS ESPECÍFICAS COMPLEMENTARES ÀS NORMAS GERAIS ESTABELECIDAS PELA LEI Nº12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEIA-SE:

REGULAMENTA A POLÍTICA DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ-AM, BEM COMO INSTITUI REGRAS ESPECÍFICAS COMPLEMENTARES ÀS NORMAS GERAIS ESTABELECIDAS PELA LEI Nº12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.**

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Humaitá - AM

Publicado por:

Manoel Davi da Silva

Código Identificador:934CC724

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 022/2016-GAB.PREF.**

Humaitá-AM, 03 de março de 2016.

Regulamenta a política de acesso às informações públicas no âmbito do Município de HUMAITÁ-AM, bem como institui regras específicas complementares às normas gerais estabelecidas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação Pública) e dá outras providências.

O Senhor JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO Prefeito do Município de Humaitá, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso, observados grau e prazo de sigilo, conforme o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações, previsto no inc. XXXIII do “caput” do art. 5º, no inc. II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Os órgãos públicos e secretarias municipais promoverão, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por ele produzidas ou custodiadas, recolhidos ou não a arquivos públicos.

Art. 2º Os procedimentos previstos neste Decreto destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II – observância da política municipal de arquivos e gestão de documentos;
- III – divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- IV – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- V – fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; e
- VI – contribuição para o desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, os termos informação; documento; informação sigilosa; informação pessoal; tratamento da informação; disponibilidade; autenticidade; integridade e primariedade, seguem as definições do art. 4º da Lei nº 12.527, de 2011.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 4º Sujeitam-se ao disposto neste Decreto, no âmbito do Município de Humaitá:

- I – as Secretarias e Órgãos da Administração Municipal de Humaitá; e
- II – as entidades privadas sem fins lucrativos, no que couber, que recebam recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante auxílios, subvenções sociais, contratos de gestão, termos de parceria, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Art. 5º O acesso à informação, conforme regulamentado neste Decreto, não se aplica:

- I – às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, comercial, profissional, industrial, segredo de justiça, sindicâncias em andamento, plantas e memoriais descritivos de instituições financeiras, senhas; e

II – a garantia das medidas de proteção aos cidadãos em situação de violência, risco de vida ou outro episódio de ameaça grave ou coação.

CAPÍTULO III PROCEDIMENTOS PARA ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I

Da Transparência Ativa

Art. 6º É dever das secretarias e dos órgãos administrativos promover, independentemente de requerimentos, a divulgação, na rede mundial de computadores (“internet”), através de sítio eletrônico, de informações de interesse coletivo ou geral por elas produzidas ou custodiadas, devendo constar, no mínimo:

- I – registro de suas competências e estrutura organizacional, dos endereços e telefones das respectivas unidades e dos horários de atendimento ao público;
- II – registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III – execução orçamentária e financeira detalhada;
- IV – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- V – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras; e
- VI – respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 1º As informações e documentos deverão permanecer disponíveis na internet por prazos mínimos que atendam a finalidade da transparência e ampla divulgação dos atos administrativos.

§ 2º O sítio a que se refere o “caput” deste artigo deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- II – garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- III – manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- IV – indicar local e instruções que permitam ao interessado manter comunicação, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio;
- V – disponibilizar informações de referências e de instrumentos de pesquisa para acesso a documentos originais independente de suporte.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração (SEMPLAD) é o órgão responsável pela gestão do sítio institucional da Prefeitura na internet e pelo respectivo Portal Transparência, bem como pela monitoria do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC).

Art. 8º A Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ) é responsável por fornecer as informações referentes a receita e despesa, em tempo real; despesa de custeio; balanço das finanças públicas; diárias e passagens aéreas; relatórios da Lei Complementar Federal nº 101, de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 9º A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração (SEMPLAD) é responsável pela gestão das informações referentes ao quadro funcional, à folha de pagamento e à contratação de pessoal em caráter emergencial, sendo responsável por fornecer as informações no âmbito de sua competência, bem como promover a articulação e a integração com os demais órgãos da Prefeitura de Humaitá.

Art. 10 As informações relativas às licitações, a convênios ou instrumentos congêneres e à contratação de serviços terceirizados devem ser fornecidas pelo Centro, no âmbito de suas competências.

Seção II

Da Transparência Passiva

Subseção I

Do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)

Art. 11 Fica criado o SIC no âmbito do Poder Executivo do Município de Humaitá.

Parágrafo único. A Câmara de Vereadores deverá organizar e regulamentar os seus serviços por meio de norma própria, de acordo com sua estrutura administrativa.

Art. 12 O SIC terá como objetivos específicos:

- I – atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
- II – receber e registrar pedidos de acesso à informação; e
- III – informar sobre a tramitação de documentos nas unidades.

Art. 13 Compete ao SIC:

- I – o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;
- II – o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido;
- III – o encaminhamento do pedido ao órgão e entidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber; e
- IV – a elaboração de relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

Art. 14 O SIC será oferecido nas modalidades presencial, virtual e telefônica.

§ 1º Na modalidade presencial, o SIC será operacionalizado em unidade física identificada, de fácil acesso e aberta ao público em horário de expediente da Prefeitura.

§ 2º Na modalidade virtual, o SIC será disponibilizado em seção específica no sítio da Prefeitura de Humaitá (www.humaita.am.gov.br).

§ 3º Na modalidade telefônica, o SIC será operacionalizado através do telefone (97) 3373-1370).

Subseção II

Do Pedido de Acesso à Informação

Art. 15 Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação por meio de formulário padrão através das modalidades oferecidas pelo SIC e receberá número do registro de protocolo.

Parágrafo único. Em casos presenciais o agente público poderá entregar cópia do pedido protocolado.

Art. 16 O pedido de acesso à informação deverá conter:

- I – nome do requerente;
- II – especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
- III – endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Art. 17 Não serão atendidos os pedidos de acesso à informação:

- I – genéricos ou desproporcionais;
- II – classificados com o grau de sigilo reservado; ou
- III – que exijam trabalhos adicionais de análise e interpretação de dados e informações.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses previstas neste Decreto, o SIC responderá ao requerente da impossibilidade de prestar a informação solicitada.

Art. 18 Ficam vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

Subseção III

Do Procedimento de Acesso à Informação

Art. 19 Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

Parágrafo único. Caso não seja possível o acesso imediato, o órgão ou entidade deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do 1º dia do recebimento do pedido:

- I – enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;
- II – comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;
- III – comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;
- IV – indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou
- V – indicar as razões da negativa do acesso.

Art. 20 O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término da contagem dos 20 (vinte) dias do recebimento do pedido.

Art. 21 O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos.

§ 1º Em casos de reprodução de documentos, a parte interessada deverá apresentar ao atendente do SIC a guia de ressarcimento das cópias, devidamente paga, antes do início do serviço de reprodução.

§ 2º O cidadão que quiser obter cópias de documentos e invocar a legislação federal que lhe garanta isenção de custos, deverá apresentar comprovante de renda pessoal.

Art. 22 Negado o pedido de acesso à informação, serão enviadas ao requerente, dentro do prazo de resposta, as seguintes informações:

- I – razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;
- II – possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará; e
- III – possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação ou documento com grau de sigilo reservado.

Subseção IV

Dos Recursos

Art. 23 Nos casos previstos no art. 22, incs. II e III, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão.

Parágrafo único. O recurso será recebido pelo SIC, que encaminhará processo administrativo para decisão de Comissão de Transparência do Município, instituída nos termos do art. 38, a qual terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para se pronunciar sobre a matéria do recurso.

CAPÍTULO IV

DAS INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS EM GRAU DE SIGILO

Seção I

Da Classificação de Informações quanto ao Grau e Prazos de Sigilo

Art. 24 São passíveis de classificação em grau de sigilo reservado as informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Município, cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

- I – prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do Município;
- II – prejudicar ou pôr em risco informações fornecidas em caráter sigiloso por outros municípios, Estados e organismos internacionais;
- III – pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
- IV – prejudicar ou causar risco a projetos e plano em desenvolvimento, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico municipal, observado o disposto no art. 5º deste Decreto;
- V – pôr em risco a segurança de instituições ou de autoridades municipais e seus familiares; ou
- VI – comprometer atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações.

§ 1º O prazo máximo de classificação do grau de sigilo reservado é de 5 (cinco) anos;

§ 2º Poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento.

§ 3º Certificados digitais, chaves criptográficas, senhas de acesso a serviços bancários, sistemas de informática e demais serviços acessados por servidores municipais independem de qualquer classificação e possuem publicação vedada.

§ 4º Os procedimentos e diligências de sindicâncias e processos administrativos, independentemente do grau de sigilo, terão publicação restrita sempre que a divulgação antecipada atrapalhar as investigações ou expor imotivadamente os investigados.

§ 5º Independentemente do grau de sigilo, os exames e dados de prontuários de pacientes, sujeitos a sigilo médico, terão sua publicação vedada.

Art. 25 As informações que puderem colocar em risco a segurança do Prefeito, Vice-Prefeito e seus cônjuges e filhos serão classificadas no grau reservado e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

Art. 26 As informações sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de classificação de grau de sigilo e nem ter seu acesso negado.

Art. 27 As informações pessoais terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

§ 1º As informações de que trata o “caput” deste artigo poderão ser divulgadas ou acessadas por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

Seção II Dos Procedimentos para Atribuição de Grau de Sigilo

Art. 28 A atribuição do grau de sigilo reservado ou de Acesso Restrito às Informações Pessoais é de competência das seguintes autoridades:

- I – Prefeito;
- II – Vice-Prefeito; e
- III – Secretários Municipais, Procurador do Município;

§ 1º O dirigente máximo do órgão ou entidade poderá delegar, através de portaria, competência para classificação no grau de sigilo reservado a agente público designado ou nomeado para posto de confiança de nível 7 ou 8;

§ 2º Fica vedada a subdelegação da competência de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 29 A decisão de atribuir o grau de reservado ou de Acesso Restrito às Informações Pessoais deverá ser formalizada por “termo de classificação da informação”.

Parágrafo único. As razões da atribuição de grau de sigilo reservado ou de Acesso Restrito às Informações Pessoais deverão ser mantidas no mesmo grau de sigilo que a informação classificada.

Seção III Da Desclassificação e Reavaliação da Informação em Grau de Sigilo Reservado ou de Acesso Restrito às Informações Pessoais

Art. 30 A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação, ou de ofício, ou pela Comissão de Transparência, para desclassificação ou redução do prazo de sigilo.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, além do disposto no art. 28 deste Decreto, deverá ser observado:

I – o prazo máximo de restrição de acesso à informação, previsto no § 1º do art. 28 deste Decreto;

II – a permanência das razões da classificação; e

III – a possibilidade de danos ou riscos decorrentes da divulgação ou acesso irrestrito da informação;

Art. 31 O pedido de desclassificação ou de reavaliação da classificação poderá ser apresentado ao SIC do Município, independente de existir prévio pedido de acesso à informação.

Parágrafo único. O pedido de que trata o caput será endereçado à Comissão de Transparência, que decidirá no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 32 A decisão da desclassificação, reclassificação ou redução do prazo de sigilo deverá constar das capas dos processos, se houver, e de campo apropriado no “termo de classificação da informação”.

Seção IV Disposições Gerais

Art. 33 A Comissão de Transparência poderá sempre que necessário consultar decisões anteriores e decisões de outros municípios para embasar novas manifestações.

Art. 34 Na classificação dos graus de sigilo, deverão ser sempre observados os princípios constitucionais e os dispositivos da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

Art. 35 O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada em grau de sigilo reservado ou de Acesso Restrito às Informações Pessoais ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la, sem prejuízo das atribuições de agentes públicos autorizados por lei.

Art. 36 As autoridades do Poder Executivo Municipal adotarão as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações classificadas em grau de sigilo reservado ou de Acesso Restrito às Informações Pessoais.

Parágrafo único. A pessoa natural ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com o Poder Público Municipal, executar atividades de tratamento de informações classificadas, adotar as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações.

Art. 37 O SIC, publicará anualmente, em sítio na internet:

I – rol das informações desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;

II – rol das informações classificadas em grau de sigilo reservado, que deverá conter:

- a) código do plano de classificação de documentos;
- b) Série e Subsérie na qual se enquadra a informação; e
- c) data da produção, data e prazo da classificação.

Parágrafo único. O SIC deverá manter em meio físico, junto ao Arquivo Municipal, as informações previstas neste artigo, para consulta pública, bem como extrato com o rol de documentos, dados e informações classificadas, acompanhadas da data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA (CT)

Art. 38 Fica instituída a Comissão de Transparência (CT) em caráter permanente no Município de Humaitá-AM.

Art. 39 A CT contará com representantes dos seguintes órgãos:

I – 1 (um) titular e 1 (um) suplente do Gabinete do Prefeito;
 II – 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Secretaria de Planejamento e Administração
 III – 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Procuradoria do Município;
 IV – 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Controladoria Geral do Município;
 V – 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Fazenda

Art. 40 A Coordenação da CT será de competência do titular da Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 41 Quando necessário poderá a Coordenação da CT convidar representantes de outros órgãos e entidades para participarem das reuniões da Comissão.

Art. 42 Compete à CT:

I – a avaliação, em grau de recurso, do pedido de acesso a informação classificada como sigilosa ou pessoal;

II – a indicação, ao titular do órgão ou entidade, de abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade pelo não atendimento do disposto nos arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 12.527, de 2011, nos termos do art. 44 deste Decreto;

III – o acompanhamento e avaliação das informações constantes no Portal Transparência da Prefeitura de Cruzeiro do Sul;

IV – o acompanhamento periódico dos pedidos de informação, do conteúdo das respostas geradas, bem como do tempo para atendimento dos pedidos de informações;

V – propor e realizar estudos, cursos, seminários ou conferências em parceria com outras áreas, órgãos ou entidades, visando fomentar e fortalecer a cultura da transparência e de acesso à informação dentro do Município; e

VI – estabelecer seu regimento interno, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto.

CAPÍTULO VI DAS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 43 As entidades privadas sem fins lucrativos que receberem recursos públicos para realização de ações de interesse público deverão dar publicidade às seguintes informações:

I – cópia do estatuto social atualizado da entidade;
 II – relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;
 III – cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo Municipal e respectivos aditivos; e
 IV – relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

§ 1º As informações de que trata este artigo serão divulgadas em sítio na internet da entidade privada, preferencialmente, e em seção específica do Portal Transparência da Prefeitura de Humaitá, obrigatoriamente.

§ 2º As informações de que trata este artigo deverão ser publicadas, a partir da celebração do convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congênere, serão atualizadas periodicamente e ficarão disponíveis, em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede, até cento e oitenta dias após a entrega da prestação de contas final.

CAPÍTULO VII DAS RESPONSABILIDADES

Art. 44 Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade

funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, tenha acesso à informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido, nos termos dos arts. 32 da 34 da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

§ 2º Os funcionários municipais que descumprirem o estabelecido neste Decreto, também serão responsabilizados nos termos da Lei Complementar 133, de 31 de dezembro de 1985, estando sujeitos às penas previstas no capítulo V da referida Lei.

Art. 45 A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto neste Decreto estará sujeita às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – rescisão do vínculo com o poder público;

IV – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º As sanções previstas nos incs. I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inc. II deste artigo, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º A reabilitação referida no inc. V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inc. IV deste artigo.

§ 3º A aplicação da sanção prevista no inc. V deste artigo é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

CAPÍTULO VIII DO MONITORAMENTO DA APLICAÇÃO DA LEI DE ACESSO

Art. 46 Os titulares das Secretarias e Órgãos Municipais serão responsáveis pelas seguintes atribuições:

I – assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei nº 12.527, de 2011;

II – monitorar a implantação e operação deste Decreto nos respectivos órgãos, elaborando relatório anual sobre o seu cumprimento, a ser encaminhada à CT, que providenciará a sua consolidação em relatório geral da Prefeitura de Humaitá;

III – indicar servidores, para posterior designação por portaria do Prefeito, que serão responsáveis pelo recebimento dos pedidos de informações, bem como, pela validação interna das respostas a serem fornecidas e pelo cumprimento dos prazos legais nas respostas; e

IV – manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observando o disposto no art. 44 deste Decreto.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 As secretarias e órgãos municipais adequarão suas políticas de gestão de documentos e de informações, promovendo os ajustes necessários aos processos de registro, processamento, trâmite e arquivamento de documentos e informações, observando as disposições deste Decreto e da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

Art. 48 Este Decreto, entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Humaitá - AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:1BD4232A

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE COMUNICAÇÃO-PMCMV

Humaitá – Amazonas, 10 de março de 2016.

COMUNICADO: A Prefeitura Municipal de Humaitá, no uso das atribuições que lhe são conferidas vem através deste, DIVULGAR, a relação nominal dos 358 (trezentos e cinquenta e oito) beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, hierarquizados por esta Prefeitura Municipal, sendo que 142 (cento e quarenta e dois) beneficiários serão enviados posteriormente, conforme relação em anexo recebida pela Caixa Econômica Federal.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Humaitá-AM

16148390095	Arvarinda Soares de Souza	Valdelirio Ferreira de Souza - Idoso
16324581633	Juvenal Gomes	Idoso
17069305999	Joao Inacio de Moraes	Idoso
21272982299	Enedina Prata Miranda	Idoso
20470954269	Ezequiel Alves Moreira	Idoso
16267766684	Jessica dos Santos da Silva	Antonio Caciano Pinto dos Santos - Idoso
16414345327	Leonice Pereira Soares	Idoso
16455222521	Manoel Socorro de Aguiar	Idoso
16376288007	Maria Jose Quindere Gomes	Idoso
16617081596	Palmira Serrao Gama	Idoso
12121444191	Raimundo da Silva do Nascimento	Idoso
16559901816	Sebastiana Guerreiro Belezza	Idoso
15216055278	Zelia Roberto Monteiro	Edson Learte de Araujo - Idoso
23624584797	Herondina Ferreira de Lima Silva	Idoso
16157044064	Antonia Cacao Belezza	Idoso
16201811576	Izabel Fernandes dos Reis	Idoso
10688251371	Josefa Rogerio Xavier	Idoso
12280487979	Joaquim Nogueira da Costa	Idoso
12354421720	Maria Aparecida Sarmiento dos Santos	Manoel Elias Alves dos Santos - Idoso
21047893977	Ozilda Lamarao Peres	Roberto Fidelis de Souza - Idoso
10696294807	Ruy Nogueira Ribeiro	Idoso
16139938822	Dalila de Oliveira Silvano	Idoso
12660157652	Antonio Soares da Silva	Idoso
12816517022	Arivaldo Freire de Oliveira	PNE
16097295872	Edileuza Gouvea Rodrigues do Nascimento	Francisco Rocha do Nascimento - PNE
16376180729	Larisi da Conceicao Silva Barros	Pedro Silva de Souza – PNE
16441267471	Lucielma Azevedo Machado	PNE
13381505423	Macilene de Oliveira Barros	Edno Oliveira Silva - PNE
19027806600	Maria Angelita Souza Medeiros	Bruno dos Santos Barbosa - PNE
16374987994	Marta Domingo Agostinho	Raimundo Nilton de Araujo - PNE
16630820186	Natelma Barroso da Silva	Sergio Correia dos Santos Tora - PNE
20331786456	Raimunda Lopes Batista	PNE
16668568514	Rosilene de Oliveira Franca	PNE
16658947083	Vanderleia Lacerda de Figueiredo	Adriano Torres Leao - PNE
16026837427	Alcilania Eloia Queiroz	Jose Ilto Alves da Silva
20340691497	Alessandra de Souza Duarte	Jose Osmundo Farias de Oliveira
20630535137	Alessandra Parente de Oliveira	Francimar Ferreira de Souza
16145914646	Alziene de Souza Oliveira	
23637251570	Alzirene Carvalho Deniz	
20436472974	Andrea Regina da Silva Rodrigues	Jozinaldo Barboza Rodrigues
19002494389	Anes de Cassia Gois dos Santos	
16097752076	Angela Maria Leite Lagos	
20615813199	Arimeia Machado dos Santos	
16121485214	Auzenira Aguiar Barros	
12654657657	Claudia Bonini Marques	
20929282757	Clefanina Machado dos Santos	Ivanderlei Souza Araujo
19037988205	Cleia Carvalho Marques	
21233559976	Aracy Alencar da Silva	Jose do Rosario e Silva – Idoso
16491061761	Cosma Rosa de Lima	Almi Gos dos Santos
16447303720	Cristiane Nunes da Silva	Danrley dos Santos Damazio
19028684436	Demilda Moura da Silva	Jadeson da Conceicao Lelo
16026890603	Denize Nogueira Pessoa	Erverton Siqueira Ribeiro
16243027393	Francisca Diniz	Manoel Nascimento - Idoso
16456268290	Maria da Saude da Silva de Oliveira	

16114691823	Elivone Melo Peris	
21207286674	Erica Crissia do Nascimento Rodrigues	
16376310584	Maria da Conceicao Santos Mendonca	
12973272027	Erika de Jesus Nascimento Lobato	
22801161755	Maria Graciete da Silva	Juarez Cardoso
16302555834	Estela Regina Cruz da Silva	Jose Aldezio Pereira Leitao
23632515928	Francisca da Chaga da Silva Braga	
16201858173	Gerline Vieira dos Santos	Marcelo Tony Aguiar Mendonca
16201770721	Gleiciely Rosa de Lima	
16348829090	Gleicyane Ferreira de Souza	Ediclei Martins Pinheiro
12627034652	Herling Shirley Miranda Silva	
19034714449	Jainne Postigo da Silva	Jaderson Queiroz Siqueira
19046516205	Jaqueline Mendonca Azevedo	Geovane da Cruz Ferreira
20929282099	Jessica Salles da Silva	
17059915417	Joana Darc do Nascimento Rocha	
16201935135	Joana Dark de Oliveira Rocha	Charles Fernandes Pinto
12486776437	Maria Luzivane Ximenes Monteiro	
23640662209	Joao Dutra Ramos Netto	
16322900391	Jogiane Aguiar da Silva	Roberto Carvalho Marques
16201906550	Josefina Rodrigues de Moura	Edilson da Silva Castro
16263643472	Juliana de Souza Relvas	
16273695173	Karina de Souza Soares	Joel de Araujo Lemos
16510733650	Keliane Aguiar Barros	Romenig Chaves
12628570655	Klelnyr Lobo Costa	
20453216220	Laryssa Lucia Leal Martinez	
20331838383	Laura Daniele Relvas Gomes	Rui Franca Nogueira
16415799704	Laura Patricia Relvas Macedo	
16476880021	Leide Daiane Barreto dos Santos	
16376192670	Leliane Rodrigues dos Santos Leonel	Delzirlei Pereira Leonel
16376201807	Leticia de Souza dos Santos	
20913737172	Luciene Nascimento Xavier	
16414211819	Lucineide Barroso Tico	
16412842404	Lusirene Fernandes de Souza	Raimundo Sebastiao Soriano Mendonca
16478671012	Madalena Abadias Guimaraes	
16426079031	Maelia Cristina Pereira Siqueira	Adilmar Dias
20924341062	Marcilene Braga	
16441301963	Maria Antonia Ribeiro da Silva	
20928762003	Maria Augusta Machado Mendonca	Raimundo Nonato Gouvea Soriano
16414247694	Maria da Conceicao Pereira Mendonca	
16413432218	Maria Delcy Barros Moraes	Bernardo Paulo de Moraes
20924784118	Maria do Socorro Gama Rosas	
16376277455	Maria Ivanete Fonseca Barros	
12667919655	Maria Jose Alves Costa	
16442452582	Maria Jozieli Ferreira Caitano	
16404504848	Maria Laura Vicuna Lima da Silva	
12585430652	Maricleide Reis Pinto	
16376375864	Marilane Mendonca Carvalho	Silvano Chaga da Fonseca
12874971652	Marileide Queiroz Carvalho	
12643163658	Maria Luzia Pereira Lima	Idoso
20928716516	Marleia Ramos Azevedo	Manoel Rufino Martins Filho
16685705559	Nataliana Barroso da Silva	Francinei da Silva Poso
23639562336	Zilda Martins Figueiredo	Jose Edmundo Figueiredo Lopes
12183302331	Zelia Rodrigues Pereira	
23641816625	Vanescka Brito da Silva	Bruno Monteiro dos Santos
16551722645	Tcharla Bitencourt Rego	Pedro Paulo Santos Mendonca
16685544733	Tatiana de Oliveira Brito	Antonio Nazemir Rosas de Lima
20177644588	Taissa Pereira da Silva	Ronilton Brito de Azevedo
16617138830	Sirlei da Costa Barros	Josias Nogueira de Franca
16602009797	Sidvania Mendonca Soriano	
16627154103	Rosineia Gomes da Silva	Francisco Gomes da Silva
16413665778	Maria Margarida Pereira da Costa	Raimundo Martins Batista
20928734263	Rosimar de Souza dos Santos	
20924553272	Rosangela do Socorro de Aguiar Rosas	
16551585699	Renata da Silva Almeida	
16376280200	Maria Roberto Bragado	
16551581618	Regilliany Franca Garcia	
16617092202	Raimunda Rego do Valles	
17069305913	Maria Damazio de Lima	
19022312200	Raimunda Rosimar Almeida da Costa	
16551552715	Rafaela Carvalho Bento	
16041533808	Paula Adriana de Souza Miranda	
20224395054	Otariana Soriano de Oliveira	
16599447814	Oziana da Cruz Correa	Marcio de Souza Marques
13114264270	Olinda Brito Maciel	
16551523650	Orbaniza Nogueira Gomes	
16680289255	Raimundo Pereira de Miranda	Idoso
20331784623	Andreza Leal de Souza	Rafael Moura Magalhaes
23637122886	Adriana de Jesus Barroso Passos	
16573487584	Reigilane Nascimento Torres	
16617101988	Renata Leite da Cunha	
16668206639	Rondy Ferreira Teixeira	
10850586515	Almir Cavalcante Alves	
16159813936	Ana Paula da Silva Carvalho	
16145195658	Anamor Viana dos Santos	
20913737555	Vilma Cruz Nogueira	
20632290131	Rosaria Brito da Silva	
16141080031	Almelinda Gomes Azevedo	Carlos Roberto Azevedo
21219197558	Elen Civita Nunes dos Santos	

16441226481	Cleonice Lima Silva	
16124100518	Elene Maria Soares Ferreira	
16652298075	Celia Nascimento	
16026783327	Antonia Pereira Garcia	
22801115524	Cleomara Guarate Torres	
16135570154	Dirlene de Oliveira Tenorio	
21221956959	Almerinda da Silva Diniz	Joao Bosco Fernando Barreto
20470955702	Andrea Nogueira Ramos	Erasmio da Silva Costa
16097731362	Andreia Aguiar	
16026775464	Andryele da Silva Castro	Tassio Janio Marques da Costa
16143673811	Angela Maria Assuncao	
12592518659	Angela Maria da Fonseca Lobo	Joao Paulo Furtado Duarte
16143978175	Antonia Helena de Souza	
20637425256	Suziane Lima dos Santos	Joao Paulo Pinto dos Santos
21256940633	Benedita Daniely Aguiar Deniz	Rubem Alves de Souza
16376301828	Maria Concebida de Souza Azevedo Leite	
20177387038	Tamires Souza de Freitas	Elielson Paulino Cosme
16623093819	Tereza Cristina Nogueira Barbosa	Zenil Beleza da Silva
16026821202	Anilce Cruz Gomes	
12718606659	Terezinha Leite dos Santos	
16551690255	Thaiana Lima da Silva	Isnayne Gomes Ferreira
16143995886	Brenda Jessica de Moura Gomes	Ronelson do Carmo Brandao
12620173657	Maria Benedita Roberta Parente	
12714679651	Valcicleia de Carvalho Malta	
20770365099	Maria da Conceicao de Oliveira Sena	
16573792166	Simone Felix Leal	Anderson do Nascimento Silva
20377213556	Claudenise Soares Cosmo	
12854872659	Simone Gomes da Silva	
13163296407	Solange Sandres da Silva	
16026826697	Arlene de Almeida Nascimento	Edney Oliveira do Nascimento
21234032114	Auxiliadora Pestana Dias	
19002391954	Darcler Barreto de Oliveira	
12744120652	Cristiane do Couto Florindo	
20913741234	Tatiana Rica Santos	
16633276754	Tayna Caroline Souza dos Santos	Gustavo Botelho Ferreira
16026842269	Beatriz da Gama Rosas	
16026835904	Aureny Pereira da Silva	Gerson Nascimento de Figueiredo
16376308245	Maria Auxiliadora Brito Maciel	
16376322264	Maria Auxiliadora Roberta Parente	
16026822217	Aparecida Pereira Martins	
23705867934	Beatriz de Carvalho Batista	Regimar de Sena Moraes
13284693423	Benedita Santos da Silva	Adomir Pereira Garcia
16580184982	Cintia Rodrigues da Silva	Edvaldo do Espirito Santo Ferreira Mota
16450136538	Claudecy Noza Leite	Reinaldo de Castro Leao
16124097339	Elaine Messias da Silva	
16202004461	Cleia Lima de Oliveira	
16202006812	Cleicilene Malta Leite	
16365588861	Cilcilene de Oliveira Holanda	
16451171175	Cristiane da Silva Lobo	Francinei Malta Pessoa
12717274318	Cristiane Pamela Rodrigues Castro Rosa	
22814646159	Cristiane Pereira Correa	
16403091620	Cristilene de Oliveira Lima	Jose Carlos da Silva Souza
16416903521	Cristiny da Silva Gomes	Raimundo Nonato Meireles da Silva
23641424824	Darlene Brasil Desmarest	Francisco Lopes de Araujo
16097256141	Dena Oliveira Barbosa	Elizeu Nunes dos Santos
16139957673	Dilsiane Correa da Silva	Julisgley Santiago de Oliveira
16141140336	Elda Barros Ribeiro Silva	
16026911589	Domingas Monteiro da Silva	
17047386910	Maria da Paz Carvalho Figueira	
12295454273	Edinelson de Jesus Souza Rodrigues	
21213773867	Edith Lopes da Costa	Cledson Barroso de Lima
16139967202	Edivane Passos Lobato	Ronivaldo Alves de Oliveira
21255867878	Edivania Santana Almeida	
16100977177	Elcimar Prestes Mendes	
16026950088	Eliane Carvalho de Castro	
21242549856	Eliane Ferreira Nobre	Jose Adalmir Aguiar dos Santos
16240946444	Gabriela Toscano Aguiar	
16026950320	Eliane Lebkuchen	
21258361215	Adriana Melo dos Santos	Weslen Pereira dos Santos
16201727869	Fernanda Aguiar Pinheiro	
23652386732	Elian Carvalho Souza Esteves	Raimundo Esteves Pereira
19020780738	Eliana Lelo Franca	Joaquim Sales de Souza Neto
16026831984	Aldelani da Silva Palheta	
16135603397	Alessandra da Cruz Fonseca	
16139887152	Aline de Castro Abadias	Jaylton Almeida da Silva
21249262188	Aline Taiane Gomes do Nascimento	Ednilson Santos da Cruz
16107022466	Elizangela Carmo da Silva	Valdinelson Gomes de Oliveira
22808085345	Maria Lucia dos Reis Silva	Gledson Franca da Silva
16139980888	Elizangela Reis da Silva	Ulices Santos de Pinho
21249782319	Elizia Malta de Oliveira	
16026978403	Erlane Ramos Amaral	Elinaldo Passos Rodrigues
16267739423	Idaleya de Souza Araujo	
20357437319	Geane Vieira Alves	
16240199258	Geicicleia Leao de Souza	Leandro Luiz Pereira de Souza
16286648519	Geicilane Almeida de Oliveira	
16095765448	Ernestina Gomes de Lima	
16111249631	Fabiana Ximenes de Holanda	
14546097278	Fernanda de Oliveira dos Santos	

16201728687	Fernanda Lima da Silva	Adilaíson Barros Facanha
16267718582	Francisca Batista Marinho	
20177382257	Francisca Santos da Silva	Marcio Gregy Campos
16243192033	Jaqueline Peris dos Santos	Fabio Cristiano Ferreira Peres
16283838902	Geane Ferreira da Silva	
16201848151	Geicilene da Costa Mendonca	Emerson de Oliveira Rego
16242270847	Juliana Freitas Nascimento	
16235468181	Georgete da Silva Maciel	
16237299050	Joze Cleide Alves Tenorio	Altomar Souza da Conceicao
16268903650	Graciele Prata de Souza	
16551527222	Hosana Nogueira Roberto	Antonio Martins de Oliveira
16201778145	Iane Prestes Peres Evangelista	Josue Lima Evangelista
20620464490	Ilma Reginaldo da Silva Ventura	Alandino Ventura de Oliveira
16288008517	Iracema Lourenco Almeida	Ozano Ferreira Andrade
16248651362	Jadia Lima da Costa	
20615815264	Janaina Silva de Souza	Clodionilson Vital da Silva Junior
23678680921	Jaqueline Goncalves Moreira	
19045944505	Jeanine Ferreira Araujo	Paulo Jhovanne Alencar de Lima
16201865374	Jessica Santiago de Oliveira	Walderlan Alves Silva
16267803970	Joao Bruno Gomes	
16204075927	Jociane Ferreira da Rosa	
16201926543	Josiane Neves dos Santos	Patricio Neto Teles Ribeiro
19020796030	Jucilane Cardoso Aguiar	
16455216637	Lislione Moraes dos Santos	Francinaldo Souza da Silva
20913741196	Jucinea Rodrigues Pereria do Nascimento	
16302859698	Jumara Alves da Costa	
20496909546	Jussara Moraes	
12628285047	Kay Kellen Aires Duarte	
16201987100	Keila Maria Franca Ferraz	
16425302411	Keila Passos de Lima	
19019233583	Kelly Cristine Lima de Oliveira	Ediney Silva de Oliveira
20499796351	Marcia do Nascimento Passos	
20929283028	Laura Patricia Ribeiro Nogueira	
20660416497	Leudilene da Silva Oliveira	Edvan Rodrigues Lima
22808002512	Liliane Siqueira da Costa	Marcos Jose Castro Maciel
12584445656	Lindalva Maria Gouvea dos Santos	
16371371186	Lindinalva Matildes da Silva Oliveira	Domingos Antonio de Oliveira
16376215913	Luana Martins Borges	Cosme Tenorio Sales
16489682819	Lucia da Silva Lacerda	
16414605833	Luciane Monteiro de Lima	
16441267013	Luciene Lacerda Freitas	Simiao Torres Freitas
20615814993	Lucimar da Silva Vieira	Raimundo Pereira Felix
18221303696	Manoel de Souza Silva	
16455233353	Marcia Chagas da Silva	Aldemir Evangelista de Lima
20334665757	Maria Alcilene Menezes da Conceicao	Fabricio Moura Magalhaes
16376361812	Maria Alice Bevilacqua de Souza	
16446608196	Maria Aparecida Lima Zacarias	Sebastiao Sodre Martins
16413663015	Maria Izerlinda Golvin Barbosa	Geraldo Andre Torriane
19019189355	Maria Bernadete Clarindo de Souza	
16398196407	Maria Raimunda dos Santos Torres	
16230103886	Ivanete Pantoja de Souza	Jornel Parente Correia
16493620105	Leidiane Martins Costa	Raimundo Marques Goes
12557012027	Maria de Almeida Marques	Moises Torres Caitano
16441294126	Maria do Rosario Gomes de Oliveira	
22004695829	Iraci Bacuri Pestana	
23645741417	Ivaneide dos Santos da Silva	Paulo Chaves de Carvalho
16237073990	Ivanete Monteiro dos Santos	Sidnei Souza da Silva
16241451228	Ivanilda Fernandes Pinto	Hermínio do Nascimento Rodrigues
20177650871	Izanoura Silva Teixeira	
16414238563	Maria Elielia Vinhorque Carmelindo	
20331785018	Maria Jose Alves Beleza	Jose Teixeira Sodre
16446681470	Maria Marques dos Passos	Juciney Rodrigues da Silva
16601238660	Raimunda Ferreira dos Santos	
16493316147	Maria Raimunda Fernandes da Silva	
12803384029	Maria Rosicleia Machado Leao	Francisco Santos de Pinho
20924553310	Maria Sebastiana Costa de Almeida	Francisco Alcides Pereira dos Santos
20189455335	Marilande de Oliveira Brito	Florismundo Lobato de Brito
16441312876	Marilene Soares de Oliveira	
16413676591	Marleide dos Santos Assemi	
22818219840	Marluce Rosas dos Santos	
16376254919	Mayara da Cruz Lopes	Marialdo Santos Araujo
16480815875	Milene Goncalves de Salles	
16404846714	Mirlene Duarte do Nascimento	
16376435077	Munize Xavier de Araujo	Eldo Aquino da Silva
20225594743	Nayara Gomes Botecchia	
12895382656	Neiva Silva de Carvalho	Ludervam Cruz da Silva
16627138531	Nilza Guarate Prata	Jefferson Lima Alves
23600584029	Osvaldina de Sena Castro	
13358133426	Patricia Ferreira Campos	
16617077637	Patricia Garcia de Sa	Elenildo Modesto de Santana
16551537430	Paula Cristina Moura Magalhaes	Felipe Araujo Cavalcante
12613759021	Perpetua Socorro Duarte Alves	
16590090271	Raiane Gomes de Lima	
16441348862	Nelma Gomes de Castro	
17057070282	Raimunda Facanha da Cunha	Leonir Thibes
23603409716	Raimunda Leida Nonata Martins de Azevedo	
20473151256	Raimunda Margarette Brito de Souza	Fagner Pereira Queiroz
16590091839	Raimunda Nascimento Alves	Francisco da Silva Santiago
16660474855	Raimunda Nonata Gomes de Oliveira	Eliel Feitosa da Silva

16551563660	Raimunda Olenir Pereira Ferreira	
16590529702	Roseane Toscano	
16657858788	Rosicleide Marques Goes	Manoel Otavio Colares
16441289068	Maria Jose da Cruz Lobato	Aleckson Rodrigues Ferreira
16441290325	Maria Jose Lacerda Medeiros	
16451184838	Maria Kelis Pinheiro da Silva	Izaia Marques da Silva
20198012726	Maria Leticia Leite da Cunha	
16376285865	Maria Lucicleia dos Santos Franca	Raimundo Reis Garcia
17069306332	Raimundo Alves de Aguiar	
16551573968	Raiza Regele Franca Garcia	Francisco Conceicao de Souza
23617330734	Rayelen Ferreira de Souza	
20177370569	Regiana Moraes de Sales	Eliton Nascimento de Sales
16617100507	Regilse Soares da Silva	Adenilson Pinto do Carmo
12598224657	Maria do Rosario dos Santos	
16551633448	Rosilene de Almeida Silva	
16652798930	Rosilene de Carvalho	
16652253365	Rosimeire de Oliveira	
16551644784	Samara dos Santos Moraes da Silva	Nelson Pereira da Silva
16376305394	Maria Izaura da Cruz Lima	Jose Nilton Cruz de Lima
16551650482	Santorina de Carvalho Gomes	
12149874980	Sebastiana Justo da Silva	
16618285160	Sebastiana Paulina Cosme	Rosmom Nascimento da Rocha
16630835477	Sebastiana Queiroz da Silva	Dilton Lima da Silva
16601294390	Sidilene dos Santos Veiga	
16579309351	Wilma Oliveira da Paixao	
12778252659	Valdelice Torres Pires da Costa	Luiz Ferreira da Costa
23641597222	Silvia Conceicao Vinhork Nogueira	Wellington de Souza Nonato
20924613046	Simone dos Santos Veiga	
16612953048	Sonia Paiva Brito	Emelson Azevedo de Almeida
16617144784	Suellen Leite da Cunha	Maria Lucinete da Silva Lopes
16636396807	Vanessa Passos Oliveira	
20916026684	Vania Pereira Lima	
23642002915	Maria Auxiliadora da Silva Falcao	Sergio Nobre de Souza
16455228449	Maria Auxiliadora Figueiredo da Silva	Roginaldo da Silva Barbosa
20704254292	Zilda da Mota Ferreira	
16630845340	Vera Lucia Pinto Leite Santos	
16376303634	Maria Cabral de Lima	
16591791168	Viviane Correa Porfírio	Jonis Souza de Castro
16441282160	Maria da Conceicao de Oliveira Feitoza	Ariomar Rodrigues Vieira

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:B178570B

GABINETE DO PREFEITO CONTRATO Nº 13/2016.

EXTRATO

Processo Administrativo nº 986/16

1. **ESPÉCIE E DATA:** Contrato de Prestação de Serviços nº 013/2016, celebrado em 24 de fevereiro de 2016 (24/02/2016).

2. **CONTRATANTES:** O Município de Humaitá – Prefeitura Municipal e a empresa **M . J. D. CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, inscrito no CNPJ sob o número **05.422.295/0001-08**.

3. **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada em construção, para realizar obras complementares de instalação elétrica no Mercado Municipal de Humaitá-AM.

4. **VALOR GLOBAL:** **R\$ 79.955,67** (setenta e nove mil novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).

5. **PRAZO:** O prazo do presente Contrato de Prestação de Serviços será de 30 (trinta dias), a partir da Ordem de serviço.

7. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2016 correrão à conta da rubrica orçamentária: 4.4.90.51.00.00.00.00.010. Nota de Empenho sob o número 737/16, datado de 22/10/2012

8. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:42452362

GABINETE DO PREFEITO PROCESSO Nº 773/15

EXTRATO

ESPÉCIE E DATA: Termo Aditivo nº 002, ao **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO nº 036/2015**, de **20/03/2015**, celebrado em 01/02/2016.

CONTRATANTES: Assinam o presente Termo Aditivo o Município de Humaitá através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a **R. C. T. AMPUERO JUNIOR - EPP (CNPJ 11.623.096/0001-60)**.

OBJETO: Dilatação do PRAZO, referente a **LOCAÇÃO DE DE TENDAS E BANHEIROS QUÍMICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS FEIRANTES HORTIFRUTIGRANJEIROS E COMERCIANTES DE CARNE E PEIXE ATINGIDOS PELA CHEIA DO MADEIRA**.

PRAZO: Fica o contrato prorrogado por mais 04 (quatro) meses, de 02 de fevereiro de 2016 até 02 de junho de 2016.

DO VALOR: Permanece inalterado.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente aditivo decorre do despacho autorizativo do Prefeito, com permissivo legal contido no art. 57, II, c/c art. 60 e art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

PROCESSO LICITATÓRIO: O presente aditivo teve embasamento no Processo Administrativo nº 773/2015, Dispensa de Licitação.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:07888FB5

GABINETE DO PREFEITO PROCESSO Nº 013/13

EXTRATO

ESPÉCIE E DATA: 3º Termo Aditivo ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO nº 053/2013**, de **16/03/2013**, celebrado em 10/03/2016.

CONTRATANTES: Assinam o presente Termo Aditivo o Município de Humaitá através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a **ALINE R PEREIRA EIREI – EPP (CNPJ 08.113.90/0001-00)**.

OBJETO: Dilatação do PRAZO, referente a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE REDES DE COMPUTADORES**.

PRAZO: Fica o contrato prorrogado por mais 08 (oito) meses, de 16 de março de 2016 até 16 de novembro de 2016.

DO VALOR MENSAL: R\$ 6.121,00 (Seis mil cento e vinte e um reais).

FUNDAMENTO LEGAL: O presente aditivo decorre do despacho autorizativo do Prefeito, com permissivo legal contido no art. 57, II, c/c art. 60 e da Lei 8.666/93.

PROCESSO LICITATÓRIO: O presente aditivo teve embasamento no Processo Administrativo nº 013/2013, Pregão Presencial nº 016/2013.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:CAEE148D

HUMAITÁPREV CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 16-A / 2015

TERMO DE CONTRATO Nº 16-A/2015, que entre si celebram Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos

Municipais de Humaitá-HUMAITAPREV e a senhora MICHELE CARDOSO ROSSATO, para atender as necessidades do HUMAITAPREV, na forma abaixo:

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato e, na melhor forma de direito, o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITA-HUMAITAPREV**, com sede à Rua 5 de Setembro, nº 348 – Centro – Humaitá-AM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.777.847/0001-05, neste ato representado por seu Superintendente, o Senhor **JAIR SALES SARAIVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.840.652-68 e seu Diretor Administrativo e Financeiro, Senhor **RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR**, inscrito no CPF/MF sob o nº 421.771.702-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Senhora **MICHELE CARDOSO ROSSATO**, médica, CRM/UF nº 003889/RO, portadora do RG nº 16.092.898, SSP/MG e do CPF nº 008.827.455-14, Autônoma, Clínica Geral, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista, o despacho autorizado pela Controladoria Geral do Município, na presença das testemunhas adiante mencionadas, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, para atender as necessidades do HUMAITAPREV, de acordo com o previsto no art. 13, Inciso II, e *caput*, art. 25, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. Pelo presente contrato, a CONTRATADA é admitida para o exercício das atribuições inerente ao cargo de “PERITO OFICIAL NA JUNTA MÉDICA OFICIAL” ou como “PERITO OFICIAL SINGULAR”.

1.2. As atividades desenvolvidas pela Contratada estarão vinculadas ao Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Municipal e serão desempenhadas na Unidade Mista de Saúde em Humaitá ou instituição particular em saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO MOTIVO JUSTIFICADOR DA CONTRATAÇÃO:

1.1. A contratação visa o cumprimento do disposto no art. 6º do Decreto 073/2014, de 30 de junho de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

1.1. Realizar perícias na “Junta Médica Oficial” ou na “Perícia Médica Singular”, hospitalares, domiciliares e participar quando for o caso;

1.2. Participar, junto à equipe multidisciplinar de promoção de saúde, da discussão dos procedimentos, atribuições e atividades a serem desenvolvidas;

1.3. Realizar exame médico pericial para caracterizar deficiência nos aprovados em concurso em vagas de deficientes e participar da equipe multiprofissional que irá adequar e acompanhar o portador de necessidades especiais;

1.4. Solicitar pareceres de outros especialistas;

1.5. Outras que lhe forem delegadas, no seu âmbito de atuação.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

1.2. A prestação dos serviços oriundos da presente contratação se limitará ao mês de DEZEMBRO de 2015 e ao atendimento exclusivo de 15 (quinze) servidores.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA:

1.1. O valor do presente contrato será de R\$ 5.387,65 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), incluídos os encargos com IRRF e ISS, incidentes sobre o mesmo.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes da execução deste Contrato, deverão onerar a dotação orçamentária, codificada sob nº 3.3.90.36.00.00.00.00.0057, previamente empenhada através da Nota de Empenho nº 73/2015, de 11/12/2015.

DO FORO

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Humaitá – AM, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste Contrato. E assim, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato, formalizando em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos de direito, todas assinadas pelas partes e pelas testemunhas a seguir identificadas, de tudo, cientes.

Humaitá-AM, 11 de dezembro de 2015.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITA - HUMAITAPREV.

NOME: JAIR SALES SARAIVA

CPF: 079.840.652-68

Contratante

NOME: RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR

CPF: 421.771.702-49

Contratante

NOME: MICHELE CARDOSO ROSSATO

CPF: 008.827.455-14

Contratada

Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:

Publicado por:

Jair Sales Saraiva

Código Identificador: A4B266E0

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PORTARIA N 013/16RH DE 01/03/16**

PORTARIA N.º 013/2016/RH, de 01 de março de 2016.

DESIGNA SERVIDOR COMISSIONADO NO CARGO DE DIRETOR GERAL À RESPONDER PELA TESOUREARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei

CONSIDERANDO a Exoneração a pedido do servidor ORLANDO COELHO DA SILVA, da função de Tesoureiro da Câmara Municipal de Iranduba, conforme Portaria nº 012/2016/GPCMI/RH, de 29 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, em 01 de março de 2016.

CONSIDERANDO que no atual PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS PARA OS SERVIDORES DE PROVIMENTO EFETIVO, INTEGRANTES DOS GRUPOS FUNCIONAIS BÁSICO, MÉDIO E SUPERIOR, E CRIA OS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA, DA CÂMARA DE IRANDUBA, QUE JUNTOS FORMAM O QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, regido pela Lei nº 294/2015, de 25 de março de 2015, não prevê que a Função de Confiança seja ocupada através de cargos de provimento em Comissão.

CONSIDERANDO a necessidade do preenchimento, com urgência, da função de tesoureiro para o bom andamento dos trabalhos desta Casa Legislativa.

RESOLVE

Art. 1º AUTORIZAR o Diretor da Câmara Municipal de Iranduba, senhor **ADALBERTO BRILHANTE DE LIMA**, nomeado através da Portaria nº 011/2016/GP/CMI/RH, de 01/03/2016, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, em 01 de março de 2016, a responder interinamente pela Tesouraria da Casa pelo período de 30 (trinta) dias a contar de 01 de março de 2016, prazo este que deverá ser realizada as devidas alterações na Lei nº 294/2015.

Art. 2º DETERMINAR o devido credenciamento junto as Instituições Bancárias no Município de Iranduba.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 01 de março de 2016.

FRANCISCO ELAIME MONTEIRO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Aldineia Moraes de Medeiros
Código Identificador:0E469CE1

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO 001/2016.

A Comissão Geral de Licitação - CGL da Prefeitura de Iranduba, informa que na publicação do dia 26/02/2016, que trata da Publicação do aviso de licitação da Tomada de Preço 001/2016 :

Onde se lê: que se realizará no próximo dia 14 de março de 2016

Leia-se : que se realizará no próximo dia 16 de março de 2016

Iranduba - Am, 09 de janeiro de 2016

EDELTO DE OLIVEIRA LOPES
Presidente da CGL
Portaria 578/2015

Publicado por:
Edelto de Oliveira Lopes
Código Identificador:481766DF

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO 002/2016.

A Comissão Geral de Licitação - CGL da Prefeitura de Iranduba, informa que na publicação do dia 26/02/2016, que trata da Publicação do aviso de licitação da Tomada de Preço 002/2016 :

Onde se lê: que se realizará no próximo dia 15 de março de 2016

Leia-se : que se realizará no próximo dia 17 de março de 2016

Iranduba - Am, 09 de janeiro de 2016

EDELTO DE OLIVEIRA LOPES
Presidente da CGL
Portaria 578/2015

Publicado por:
Edelto de Oliveira Lopes
Código Identificador:DF4B56AE

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL PREGÃO PRESENCIAL – NO 009/2016

A Comissão Geral de Licitação - CGL da Prefeitura de Iranduba, torna público aos interessados que realizará no próximo dia 23 de março de 2016, às 9:00, o certame licitatório na modalidade acima, tendo por objeto "Locação de Veículos Automotivos", os interessados poderão adquirir o Edital pertinente e seus anexos, mediante o pagamento de R\$ 2,00 (dois reais) por folha emitida, diariamente das 08h: 00 às 12h:00, na sala da CGL, cito à Av. Rio Madeira, 1221 (altos) – Centro – Iranduba/AM

Iranduba - AM, 10 de março de 2016

EDELTO DE OLIVEIRA LOPES
Presidente da CGL
Portaria 578/2015

Publicado por:
Edelto de Oliveira Lopes
Código Identificador:3A5B081F

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL ERRATA DE PUBLICAÇÃO

CONFORME MATÉRIA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS NO DIA 29/02/2016. PREGAO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO 008/2016, QUE TEM POR OBJETO: "AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR":

ONDE SE LÊ: QUE SE REALIZARÁ NO PRÓXIMO DIA 14 DE MARÇO DE 2016

LEIA SE: QUE SE REALIZARÁ NO PRÓXIMO DIA 17 DE MARÇO DE 2016

IRANDUBA 10 DE MARÇO DE 2016.

EDELTO DE OLIVEIRA LOPES
Presidente da CGL
Portaria 578/2015

Publicado por:
Edelto de Oliveira Lopes
Código Identificador:AD3FCEBD

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Geral de Licitação - CGL da Prefeitura Municipal de Itacoatiara torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 003/2016-CGL.

OBJETO: Registro de preços para fornecimento de combustível (óleo diesel S10) na sede do Município de Itacoatiara.

DATA E HORÁRIO: 23 de março de 2016 às 09h00min.

O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, no prédio da Prefeitura Municipal de Itacoatiara sito à Rua Dr. Luzardo F. de Melo nº 2225 – Centro, na sala onde funciona a CGL, das 09h00min às 12h00min e o custo de sua reprodução é de R\$ 28,34.

Itacoatiara/AM, 11 de março de 2016.

DANIELE GOULART
Presidente da CGL

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:061B929D

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 390 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispensa profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA**, invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º. DISPENSAR, a contar de 31 de Dezembro de 2015, os servidores abaixo, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme a especificação constante abaixo:

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB 40%	
NOME	CARGO
ALCIANE LOPES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ALCIMARA MARQUES MONTEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ALDILENE LOPES DA COSTA	AGENTE ADMINISTRATIVO(A)
AQUINOA SA DE LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CELIANE DOS SANTOS VIEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO(A)
DIANA LEAL NOGUEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
EDMAR FELICIANO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ELIETE PRATA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ELMA BRAGA CASTILHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
GEANE DOS SANTOS ROLIM	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
GRACILENE ROLIM QUEIROZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
GRACINETE BORGES MEDEIROS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
HIRIS VIANA VASCONCELOS	AGENTE ADMINISTRATIVO(A)
IMIZETE DE SOUZA NUNES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JAIEDDE ALVARES DE QUEIROZ MOREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO(A)
JANETE PEREIRA PAES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JARLENE LIMA DA COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JOAQUIM JOSE ALFAIA LIRA	VIGIA
JOSIMARA MONTEIRO MARTINS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LUCIANE DOS SANTOS VIEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MANOEL GONÇALVES DA CRUZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARA DALILA BERGER CORREA	MERENDEIRO(A)
MARIA DO CARMO BORGES DE ARAÚJO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARLI MORENO LOBÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
OCIREMA PEREIRA PINTO	AGENTE ADMINISTRATIVO(A)
RONIENY QUINTINO DIAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
RONILDA BARROSO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ROSINEIA DE SOUZA FREITAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
SILVANA MOURÃO VICENTE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
TELMA XAVIER PARENTE	MERENDEIRO(A)
ZELITA FERNANDES MARIZEIRO	MERENDEIRO(A)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 30 de Dezembro de 2015.

MAMOU AMED FILHO

Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:

Sandoval Ferreira de Oliveira Neto

Código Identificador:63E30388

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 391 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispensa profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA**, invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º. DISPENSAR, a contar de 31 de Dezembro de 2015, os servidores abaixo, sob o Regime Administrativo por Tempo

Determinado, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme a especificação constante abaixo:

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB 60%	
NOME	CARGO
CARLANA DA SILVA ALFAIA	PROFESSOR(A) 20HS
CELINA MORAES CALHEIRO	PROFESSOR(A) 40HS
CRISTIANE LIVIA LEKAKIS LIBÓRIO	PROFESSOR(A) 20HS
FABIANE DA COSTA	PROFESSOR(A) 20HS
FRANCINETH MOTA DA COSTA	PROFESSOR(A) 20HS
GRACE DA SILVA CRUZ ISPER	PROFESSOR(A) 40HS
LEA MARIA DA SILVA CARRIL	PROFESSOR(A) 40HS
LUCIANA DE OLIVEIRA QUEIROZ	PROFESSOR(A) 20HS
PABLO FABRIZIO MORAES DA SILVA	PROFESSOR(A) 20HS
SABRINA DE MENEZES VIANA	PROFESSOR(A) 20HS
SORAYA CARMO DA SILVA	PROFESSOR(A) 20HS
SUZANA NASCIMENTO DA SILVA	PROFESSOR(A) 20HS
THIAGO DE LIMA BARRETO	PROFESSOR(A) 40HS

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 30 de Dezembro de 2015.

MAMOU AMED FILHO

Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:

Sandoval Ferreira de Oliveira Neto

Código Identificador:6D7E2709

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 392 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispensa profissional da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA**, invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º. **DISPENSAR**, a contar de 31 de Dezembro de 2015, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, profissional da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, conforme as especificações constantes abaixo:

PISO FINANCEIRO DE VIGILANCIA EM SAÚDE - PFVS	
NOME	CARGO
GERMANO DA SILVA CRUZ	MICROSCOPISTA

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 30 de Dezembro de 2015.

MAMOU AMED FILHO

Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:

Sandoval Ferreira de Oliveira Neto

Código Identificador:5F670E14

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 393 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispensa profissional da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA**, invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.DISPENSAR, a contar de 31 de Dezembro de 2015, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, profissional da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, conforme as especificações constantes abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – RECURSO PRÓPRIO	
NOME	CARGO
ERONILDA SOUZA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SAÚDE
MILENA DE SOUZA FREITAS	AUXILIAR DE SAÚDE
SANDRO FERREIRA DOMÍNGUES	AUXILIAR DE SAÚDE

Art. 2º.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 30 de Dezembro de 2015.

MAMOU AMED FILHO

Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:

Sandoval Ferreira de Oliveira Neto

Código Identificador:3881BC06

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 394 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Exonera CELIA REGINA BARROS DE MACEDO, ocupante de Cargo de Provimento em Comissão SUPERVISOR (A) ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL LUIZA MENDES.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA**, invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.EXONERAR, a contar do dia 31 de Dezembro de 2015, a senhora **CELIA REGINA BARROS DE MACEDO**, ocupante de cargo de provimento em comissão, de SUPERVISOR (A) ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL LUIZA MENDES.

Art. 2º.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 30 de Dezembro de 2015.

MAMOU AMED FILHO

Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:

Sandoval Ferreira de Oliveira Neto

Código Identificador:0B72C6EC

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 395 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Exonera JEANH TELSON LOBO PINHEIRO VAZ, ocupante de Cargo de Provimento em Comissão ASSESSOR (A) ESPECIAL – V (AE-V) vinculado a SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, ABASTECIMENTO E POLITICAS FUNDIÁRIAS - SEMPAB.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA**, invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.EXONERAR, a contar do dia 31 de Dezembro de 2015, o senhor **JEANH TELSON LOBO PINHEIRO VAZ**, ocupante de cargo de provimento em comissão, de ASSESSOR (A) ESPECIAL – V (AE-V), vinculado a SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, ABASTECIMENTO E POLITICAS FUNDIÁRIAS - SEMPAB.

Art. 2º.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 30 de Dezembro de 2015.

MAMOU AMED FILHO

Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:

Sandoval Ferreira de Oliveira Neto

Código Identificador:198DB43C

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 396 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Exonera MARIA CECILIA NASCIMENTO MENDONÇA, ocupante de Cargo de Provimento em Comissão ASSESSOR (A) ESPECIAL – V (AE-V) vinculada a SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEMJEL.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA**, invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.EXONERAR, a contar do dia 31 de Dezembro de 2015, a senhora **MARIA CECILIA NASCIMENTO MENDONÇA**, ocupante de cargo de provimento em comissão, de ASSESSOR (A) ESPECIAL – V (AE-V), vinculada a SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEMJEL.

Art. 2º.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 30 de Dezembro de 2015.

MAMOU AMED FILHO

Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:

Sandoval Ferreira de Oliveira Neto

Código Identificador:A420274E

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 397 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Exonera NOEMIA ARANHA PEIXOTO, ocupante de Cargo de Provimento em Comissão ASSESSOR (A) OPERACIONAL – III (AO-III) vinculada a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA**, invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.EXONERAR, a contar do dia 31 de Dezembro de 2015, a senhora **NOEMIA ARANHA PEIXOTO**, ocupante de cargo de provimento em comissão, de ASSESSOR (A) OPERACIONAL –III (AO-III), vinculada a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 30 de Dezembro de 2015.

MAMOUD AMED FILHO

Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:242EE12C

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ**

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2016-PPRP-CML/PMJ.**

OBJETO: Contratação de Serviços Técnicos Tributários e Fiscais para a Redução da Dívida Previdenciária junto ao INSS (Receita Federal), Auditoria/Consultoria nos pagamentos efetuados pelos sujeitos passivos a título de ISS e de demais tributos Federais, Estaduais e Municipais junto ao Município de Japurá de acordo com o Edital.

DATA E HORÁRIO: 23 de Março de 2016, às 10h00min.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, nesta Comissão, que funciona no prédio da Prefeitura Municipal de Japurá, localizada na sede à Av. Amâncio Barbosa, S/N - Centro, nos dias úteis, das 08h00min às 12h00min e o Valor da reprodução é de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais), o qual será recolhido aos cofres do Município.

Comissão Municipal de Licitação, em 14 de Março de 2016.

ODAIR JOSÉ SANTOS FIGUEIREDO

Presidente da Comissão

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:EDFCA016

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU**

**COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E
ADJUDICAÇÃO CONVITE Nº. 043/2016-CGPL - PROCESSO
Nº. 4450/11310000453/2015-PM**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para contratação de empresa especializada na execução dos serviços de reparo na Escola Municipal Luiz Catete Comunidade Ilha do Marrecão - Zona Rural do Município de Manacapuru para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, oriundo do processo administrativo nº. 4450/11310000453/2015-PM.

CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar.

RESOLVE

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no **RELATÓRIO** supramencionado;

II - ADJUDICAR a empresa **S F MARQUES - ME** CNPJ 01.733.653/0001-42 pelo valor de **R\$ 27.821,22 (Vinte e sete mil oitocentas e vinte e um reais e vinte e dois centavos)**, Classificação Orçamentária: 12.361.0062.2016 Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - Fonte de Recurso: FUNDEB 30%, FPM, SALÁRIO EDUCAÇÃO, visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 4450/11310000453/2015-PM, pelo período de quinze dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 12 de Fevereiro de 2016.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdeli Barbosa Alves
Código Identificador:F600102A

**COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E
ADJUDICAÇÃO CONVITE Nº. 044/2016-CGPL - PROCESSO
Nº. 4461/11310000464/2015-PM**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para contratação de empresa especializada na execução dos serviços de reparo na Escola Municipal Menino Deus Comunidade Paratari - Zona Rural do Município de Manacapuru para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, oriundo do processo administrativo nº. 4461/11310000464/2015-PM.

CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar.

RESOLVE

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no **RELATÓRIO** supramencionado;

II - ADJUDICAR a empresa **S F MARQUES - ME** CNPJ 01.733.653/0001-42 pelo valor de **R\$ 23.088,41 (Vinte e três mil oitenta e oito reais e quarenta e um centavos)**, Classificação Orçamentária: 12.361.0062.2016 Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - Fonte de Recurso: FUNDEB 30%, FPM, SALÁRIO EDUCAÇÃO, visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 4461/11310000464/2015-PM, pelo período de quinze dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 12 de Fevereiro de 2016.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdeli Barbosa Alves
Código Identificador:B80DD0E0

**COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E
ADJUDICAÇÃO CONVITE Nº. 045/2016-CGPL - PROCESSO
Nº. 4462/11310000465/2015-PM**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para contratação de empresa especializada na execução dos serviços de reparo na Escola

Municipal São Luiz de Gonzaga Comunidade Ilha do Arraia – Zona Rural do Município de Manacapuru para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, oriundo do processo administrativo nº. 4462/11310000465/2015-PMU.

CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar.

RESOLVE

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no **RELATÓRIO** supramencionado;

II - ADJUDICAR a empresa **S F MARQUES – ME CNPJ 01.733.653/0001-42** pelo valor de **R\$ 29.479,13 (Vinte e nove mil quatrocentos e setenta e nove reais e treze centavos)**, Classificação Orçamentária: 12.361.0062.2016 Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Fonte de Recurso: FUNDEB 30%, FPM, SALÁRIO EDUCAÇÃO, visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 4462/11310000465/2015-PMU, pelo período de quinze dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 12 de Fevereiro de 2016.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valdeli Barbosa Alves

Código Identificador:C374ACEB

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO CONCORRENCIA PUBLICA 01-2016

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CGPL da Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:

CONCORRÊNCIA Nº 01/2016-CGPL

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Construção da Praça da Juventude, no bairro Terra Preta, no Município de Manacapuru/AM.

ABERTURA: 05/05/2016 às 09:00h.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados na CGPL, a partir do dia 17.03.2016, mediante o pagamento da DAM no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Manacapuru, no horário das 08:00 às 14:00h.

Manacapuru-AM, 10 de março de 2016.

WILLIAMS DOS SANTOS VIANA

Presidente da CGPL

Publicado por:

Leonardo Pereira da Costa

Código Identificador:C4CC3CA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 319/2015 POR PRAZO DETERMINADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2015 PSS- SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

(Const. Federal Art. 37, IX CF/88 - Lei Municipal Nº 262 de 10 de janeiro de 2014).

Por este instrumento de contratação temporária para a prestação de serviços por tempo determinado, de um lado **Prefeitura Municipal de Manacapuru**, entidade Jurídica de Direito Público, com CNPJ nº 04.274.064/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu titular o Senhor **WELLINGTON DE OLIVEIRA SENA**, brasileiro, casado, **Secretário Municipal de Educação**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador do RG Nº 13480820 e CPF Nº 565.673.162-68, doravante denominado simplesmente contratante e do outro lado o (a) senhor (a) **RAIMUNDO PEDRO RIBEIRO**, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 373.667 e do CPF N.º 114.527.902-30, doravante denominado contratado, resolvem aditar o contrato para prestação de serviços para o cargo de **MOTORISTA**, com início em 01/04/2016 e término em 30/12/2016, consoante Lei Municipal nº 262 de 10 de janeiro de 2014 em seu Art. 2º Inc. IV.

E, por estarem justos e acordados, contratante e contratado (a), assinam o presente aditivo em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença de (02) duas testemunhas, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Manacapuru/AM, 28 de dezembro de 2015.

Secretário Municipal de Educação

RAIMUNDO PEDRO RIBEIRO

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

Publicado por:

James Pascarelli Rebouças

Código Identificador:0F07BA7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 315/2015 POR PRAZO DETERMINADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2015 PSS- SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

(Const. Federal Art. 37, IX CF/88 - Lei Municipal Nº 262 de 10 de janeiro de 2014).

Por este instrumento de contratação temporária para a prestação de serviços por tempo determinado, de um lado **Prefeitura Municipal de Manacapuru**, entidade Jurídica de Direito Público, com CNPJ nº 04.274.064/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu titular o Senhor **WELLINGTON DE OLIVEIRA SENA**, brasileiro, casado, **Secretário Municipal de Educação**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador do RG Nº 13480820 e CPF Nº 565.673.162-68, doravante denominado simplesmente contratante e do outro lado o (a) senhor (a) **FERNANDO SOUZA DE LIMA**, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 0950399-4 e do CPF N.º 626.564.222-72, doravante denominado contratado, resolvem aditar o contrato para prestação de serviços para o cargo de **MOTORISTA**, com início em 01/04/2016 e término em 30/12/2016, consoante Lei Municipal nº 262 de 10 de janeiro de 2014 em seu Art. 2º Inc. IV.

E, por estarem justos e acordados, contratante e contratado (a), assinam o presente aditivo em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença de (02) duas testemunhas, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Manacapuru/AM, 28 de dezembro de 2015.

Secretário Municipal de Educação

FERNANDO SOUZA DE LIMA

TESTEMUNHAS:

1 _____
 2 _____

Publicado por:
 James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:B7F6A8CE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 320/2015
 POR PRAZO DETERMINADO DO PROCESSO SELETIVO
 SIMPLIFICADO 001/2015 PSS- SEMED, PARA ATENDER A
 NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
 INTERESSE PÚBLICO.**

(Const. Federal Art. 37, IX CF/88 - Lei Municipal Nº 262 de 10 de janeiro de 2014).

Por este instrumento de contratação temporária para a prestação de serviços por tempo determinado, de um lado **Prefeitura Municipal de Manacapuru**, entidade Jurídica de Direito Público, com CNPJ nº 04.274.064/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu titular o Senhor **WELLINGTON DE OLIVEIRA SENA**, brasileiro, casado, **Secretário Municipal de Educação**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador do RG Nº 13480820 e CPF Nº 565.673.162-68, doravante denominado simplesmente contratante e do outro lado o (a) senhor (a) **RONY BRITO DE CASTRO**, brasileiro (a), portador (a) do RG Nº 1546025-8 e do CPF Nº 514.869.202-25, doravante denominado contratado, resolvem aditar o contrato para prestação de serviços para o cargo de **MOTORISTA**, com início em 01/04/2016 e término em 30/12/2016, consoante Lei Municipal nº 262 de 10 de janeiro de 2014 em seu Art. 2º Inc. IV.

E, por estarem justos e acordados, contratante e contratado (a), assinam o presente aditivo em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença de (02) duas testemunhas, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Manacapuru/AM, 28 de dezembro de 2015.

 Secretário Municipal de Educação

RONY BRITO DE CASTRO

TESTEMUNHAS:

1 _____
 2 _____

Publicado por:
 James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:F2EDCAFD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 313/2015
 POR PRAZO DETERMINADO DO PROCESSO SELETIVO
 SIMPLIFICADO 001/2015 PSS- SEMED, PARA ATENDER A
 NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
 INTERESSE PÚBLICO.**

(Const. Federal Art. 37, IX CF/88 - Lei Municipal Nº 262 de 10 de janeiro de 2014).

Por este instrumento de contratação temporária para a prestação de serviços por tempo determinado, de um lado **Prefeitura Municipal de Manacapuru**, entidade Jurídica de Direito Público, com CNPJ nº 04.274.064/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu titular o Senhor **WELLINGTON DE OLIVEIRA SENA**, brasileiro, casado, **Secretário Municipal de Educação**, residente e domiciliado nesta

cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador do RG Nº 13480820 e CPF Nº 565.673.162-68, doravante denominado simplesmente contratante e do outro lado o (a) senhor (a) **SUZI SANTOS TORRES**, brasileiro (a), portador (a) do RG Nº 18375707 e do CPF Nº 903-615-632.72, doravante denominado contratado, resolvem aditar o contrato para prestação de serviços para o cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, com início em 01/04/2016 e término em 30/12/2016, consoante Lei Municipal nº 262 de 10 de janeiro de 2014 em seu Art. 2º Inc. IV.

E, por estarem justos e acordados, contratante e contratado (a), assinam o presente aditivo em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença de (02) duas testemunhas, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Manacapuru/AM, 28 de dezembro de 2015.

 Secretário Municipal de Educação

SUZI SANTOS TORRES

TESTEMUNHAS:

1 _____
 2 _____

Publicado por:
 James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:4EE52E4A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 298/2015
 POR PRAZO DETERMINADO DO PROCESSO SELETIVO
 SIMPLIFICADO 001/2015 PSS- SEMED, PARA ATENDER A
 NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
 INTERESSE PÚBLICO.**

(Const. Federal Art. 37, IX CF/88 - Lei Municipal Nº 262 de 10 de janeiro de 2014).

Por este instrumento de contratação temporária para a prestação de serviços por tempo determinado, de um lado **Prefeitura Municipal de Manacapuru**, entidade Jurídica de Direito Público, com CNPJ nº 04.274.064/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu titular o Senhor **WELLINGTON DE OLIVEIRA SENA**, brasileiro, casado, **Secretário Municipal de Educação**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador do RG Nº 13480820 e CPF Nº 565.673.162-68, doravante denominado simplesmente contratante e do outro lado o (a) senhor (a) **MARCIA LUCIA RODRIGUES PANTOJA**, brasileiro (a), portador (a) do RG Nº 11221720 e do CPF Nº 562.420.692-53, doravante denominado contratado, resolvem aditar o contrato para prestação de serviços para o cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, com início em 01/04/2016 e término em 30/12/2016, consoante Lei Municipal nº 262 de 10 de janeiro de 2014 em seu Art. 2º Inc. IV.

E, por estarem justos e acordados, contratante e contratado (a), assinam o presente aditivo em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença de (02) duas testemunhas, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Manacapuru/AM, 28 de dezembro de 2015.

 Secretário Municipal de Educação

MARCIA LUCIA RODRIGUES PANTOJA

TESTEMUNHAS:

1 _____
 2 _____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:5DDAED89

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 291/2015
POR PRAZO DETERMINADO DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO 001/2015 PSS- SEMED, PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO.**

(Const. Federal Art. 37, IX CF/88 - Lei Municipal Nº 262 de 10 de janeiro de 2014).

Por este instrumento de contratação temporária para a prestação de serviços por tempo determinado, de um lado **Prefeitura Municipal de Manacapuru**, entidade Jurídica de Direito Público, com CNPJ nº 04.274.064/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu titular o Senhor **WELLINGTON DE OLIVEIRA SENA**, brasileiro, casado, **Secretário Municipal de Educação**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador do RG Nº 13480820 e CPF Nº 565.673.162-68, doravante denominado simplesmente contratante e do outro lado o (a) senhor (a) **IRANI SILVA CORREA**, brasileiro (a), portador (a) do RG Nº 1586486-3 e do CPF Nº 693.449.732-53, doravante denominado contratado, resolvem aditar o contrato para prestação de serviços para o cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, com início em 01/04/2016 e término em 30/12/2016, consoante Lei Municipal nº 262 de 10 de janeiro de 2014 em seu Art. 2º Inc. IV.

E, por estarem justos e acordados, contratante e contratado (a), assinam o presente aditivo em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença de (02) duas testemunhas, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Manacapuru/AM, 28 de dezembro de 2015.

Secretário Municipal de Educação

IRANI SILVA CORREA

TESTEMUNHAS:

1 _____
2 _____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:1B27926C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 288/2015
POR PRAZO DETERMINADO DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO 001/2015 PSS- SEMED, PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO.**

(Const. Federal Art. 37, IX CF/88 - Lei Municipal Nº 262 de 10 de janeiro de 2014).

Por este instrumento de contratação temporária para a prestação de serviços por tempo determinado, de um lado **Prefeitura Municipal de Manacapuru**, entidade Jurídica de Direito Público, com CNPJ nº 04.274.064/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu titular o Senhor **WELLINGTON DE OLIVEIRA SENA**, brasileiro, casado, **Secretário Municipal de Educação**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador do RG Nº 13480820 e CPF Nº 565.673.162-68, doravante denominado simplesmente contratante e do outro lado o (a) senhor (a) **GREICIANY LIMA DA CONCEIÇÃO**, brasileiro (a), portador (a) do RG Nº 22800280 e do CPF Nº 998.866.502-49, doravante denominado contratado, resolvem aditar o contrato para prestação de serviços para

o cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, com início em 01/04/2016 e término em 30/12/2016, consoante Lei Municipal nº 262 de 10 de janeiro de 2014 em seu Art. 2º Inc. IV.

E, por estarem justos e acordados, contratante e contratado (a), assinam o presente aditivo em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença de (02) duas testemunhas, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Manacapuru/AM, 28 de dezembro de 2015.

Secretário Municipal de Educação

GREICIANY LIMA DA CONCEIÇÃO

TESTEMUNHAS:

1 _____
2 _____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:E0D571FB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 308/2015
POR PRAZO DETERMINADO DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO 001/2015 PSS- SEMED, PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO.**

(Const. Federal Art. 37, IX CF/88 - Lei Municipal Nº 262 de 10 de janeiro de 2014).

Por este instrumento de contratação temporária para a prestação de serviços por tempo determinado, de um lado **Prefeitura Municipal de Manacapuru**, entidade Jurídica de Direito Público, com CNPJ nº 04.274.064/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu titular o Senhor **WELLINGTON DE OLIVEIRA SENA**, brasileiro, casado, **Secretário Municipal de Educação**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador do RG Nº 13480820 e CPF Nº 565.673.162-68, doravante denominado simplesmente contratante e do outro lado o (a) senhor (a) **OCIRLANE BATALHA DA SILVA**, brasileiro (a), portador (a) do RG Nº 1574821-9 e do CPF Nº 698.820.372-91, doravante denominado contratado, resolvem aditar o contrato para prestação de serviços para o cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, com início em 01/04/2016 e término em 30/12/2016, consoante Lei Municipal nº 262 de 10 de janeiro de 2014 em seu Art. 2º Inc. IV.

E, por estarem justos e acordados, contratante e contratado (a), assinam o presente aditivo em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença de (02) duas testemunhas, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Manacapuru/AM, 28 de dezembro de 2015.

Secretário Municipal de Educação

OCIRLANE BATALHA DA SILVA

TESTEMUNHAS:

1 _____
2 _____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:577981F5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2015
POR PRAZO DETERMINADO DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO 001/2015 PSS- SEMED, PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO.**

(Const. Federal Art. 37, IX CF/88 - Lei Municipal Nº 262 de 10 de janeiro de 2014).

Por este instrumento de contratação temporária para a prestação de serviços por tempo determinado, de um lado **Prefeitura Municipal de Manacapuru**, entidade Jurídica de Direito Público, com CNPJ nº 04.274.064/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu titular o Senhor **WELLINGTON DE OLIVEIRA SENA**, brasileiro, casado, **Secretário Municipal de Educação**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador do RG Nº 13480820 e CPF Nº 565.673.162-68, doravante denominado simplesmente contratante e do outro lado o (a) senhor (a) **ADRIANA PEREIRA DA COSTA**, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 2402573-9 e do CPF N.º 002.785.322-50, doravante simplesmente denominado contratado, resolvem aditar o contrato para prestação de serviços para o cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, com início em 01/04/2016 e término em 30/12/2016, consoante Lei Municipal nº 262 de 10 de janeiro de 2014 em seu Art. 2º Inc. IV.

E, por estarem justos e acordados, contratante e contratado (a), assinam o presente aditivo em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença de (02) duas testemunhas, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Manacapuru/AM, 28 de dezembro de 2015.

Secretário Municipal de Educação

ADRIANA PEREIRA DA COSTA

TESTEMUNHAS:

1 _____
2 _____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:AC68730C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 284/2015
POR PRAZO DETERMINADO DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO 001/2015 PSS- SEMED, PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO.**

(Const. Federal Art. 37, IX CF/88 - Lei Municipal Nº 262 de 10 de janeiro de 2014).

Por este instrumento de contratação temporária para a prestação de serviços por tempo determinado, de um lado **Prefeitura Municipal de Manacapuru**, entidade Jurídica de Direito Público, com CNPJ nº 04.274.064/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu titular o Senhor **WELLINGTON DE OLIVEIRA SENA**, brasileiro, casado, **Secretário Municipal de Educação**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador do RG Nº 13480820 e CPF Nº 565.673.162-68, doravante denominado simplesmente contratante e do outro lado o (a) senhor (a) **EURIANE VASCONCELOS DO NASCIMENTO**, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 2714892-0 e do CPF N.º 023.826.932-90, doravante simplesmente denominado contratado, resolvem aditar o contrato para prestação de serviços para o cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, com início em 01/04/2016 e término em 30/12/2016, consoante Lei Municipal nº 262 de 10 de janeiro de 2014 em seu Art. 2º Inc. IV.

E, por estarem justos e acordados, contratante e contratado (a), assinam o presente aditivo em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença de (02) duas testemunhas, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Manacapuru/AM, 28 de dezembro de 2015.

Secretário Municipal de Educação

EURIANE VASCONCELOS DO NASCIMENTO

TESTEMUNHAS:

1 _____
2 _____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:072BA6FE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 375/2015
POR PRAZO DETERMINADO DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO 001/2015 PSS- SEMED, PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO.**

(Const. Federal Art. 37, IX CF/88 - Lei Municipal Nº 262 de 10 de janeiro de 2014).

Por este instrumento de contratação temporária para a prestação de serviços por tempo determinado, de um lado **Prefeitura Municipal de Manacapuru**, entidade Jurídica de Direito Público, com CNPJ nº 04.274.064/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu titular o Senhor **WELLINGTON DE OLIVEIRA SENA**, brasileiro, casado, **Secretário Municipal de Educação**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador do RG Nº 13480820 e CPF Nº 565.673.162-68, doravante denominado simplesmente contratante e do outro lado o (a) senhor (a) **ELIVANI PEREIRA COELHO DE SOUZA**, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 1758475-2 e do CPF N.º 815.539.002-00, doravante simplesmente denominado contratado, resolvem aditar o contrato para prestação de serviços para o cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, com início em 01/04/2016 e término em 30/12 /2016, consoante Lei Municipal nº 262 de 10 de janeiro de 2014 em seu Art. 2º Inc. IV.

E, por estarem justos e acordados, contratante e contratado (a), assinam o presente aditivo em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença de (02) duas testemunhas, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Manacapuru/AM, 28 de dezembro de 2015.

Secretário Municipal de Educação

ELIVANI PEREIRA COELHO DE SOUZA

TESTEMUNHAS:

1 _____
2 _____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:A041FB15

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 289/2015
POR PRAZO DETERMINADO DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO 001/2015 PSS- SEMED, PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO.**

(Const. Federal Art. 37, IX CF/88 - Lei Municipal Nº 262 de 10 de janeiro de 2014).

Por este instrumento de contratação temporária para a prestação de serviços por tempo determinado, de um lado **Prefeitura Municipal de Manacapuru**, entidade Jurídica de Direito Público, com CNPJ nº 04.274.064/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu titular o Senhor

WELLINGTON DE OLIVEIRA SENA, brasileiro, casado, **Secretário Municipal de Educação**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador do RG Nº 13480820 e CPF Nº 565.673.162-68, doravante denominado simplesmente contratante e do outro lado o (a) senhor (a) **ILMA MARINHO PEREIRA**, brasileiro (a), portador (a) do RG Nº 2377453-3 e do CPF Nº 006.781.022-52, doravante simplesmente denominado contratado, resolvem aditar o contrato para prestação de serviços para o cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, com início em 01/04/2016 e término em 30/12/2016, consoante Lei Municipal nº 262 de 10 de janeiro de 2014 em seu Art. 2º Inc. IV.

E, por estarem justos e acordados, contratante e contratado (a), assinam o presente aditivo em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença de (02) duas testemunhas, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Manacapuru/AM, 28 de dezembro de 2015.

Secretário Municipal de Educação

ILMA MARINHO PEREIRA

TESTEMUNHAS:

1 _____
2 _____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:04256333

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 285/2015
POR PRAZO DETERMINADO DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO 001/2015 PSS- SEMED, PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO.**

(Const. Federal Art. 37, IX CF/88 - Lei Municipal Nº 262 de 10 de janeiro de 2014).

Por este instrumento de contratação temporária para a prestação de serviços por tempo determinado, de um lado **Prefeitura Municipal de Manacapuru**, entidade Jurídica de Direito Público, com CNPJ nº 04.274.064/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu titular o Senhor **WELLINGTON DE OLIVEIRA SENA**, brasileiro, casado, **Secretário Municipal de Educação**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador do RG Nº 13480820 e CPF Nº 565.673.162-68, doravante denominado simplesmente contratante e do outro lado o (a) senhor (a) **ELISANGELA SANTOS DE ARAÚJO**, brasileiro (a), portador (a) do RG Nº 1194392-0 e do CPF Nº 613.356.492-04, doravante simplesmente denominado contratado, resolvem aditar o contrato para prestação de serviços para o cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, com início em 01/04/2016 e término em 30/12/2016, consoante Lei Municipal nº 262 de 10 de janeiro de 2014 em seu Art. 2º Inc. IV.

E, por estarem justos e acordados, contratante e contratado (a), assinam o presente aditivo em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença de (02) duas testemunhas, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Manacapuru/AM, 28 de dezembro de 2015.

Secretário Municipal de Educação

ELISANGELA SANTOS DE ARAÚJO

TESTEMUNHAS:

1 _____
2 _____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:DA13B6DB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 295/2015
POR PRAZO DETERMINADO DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO 001/2015 PSS- SEMED, PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO.**

(Const. Federal Art. 37, IX CF/88 - Lei Municipal Nº 262 de 10 de janeiro de 2014).

Por este instrumento de contratação temporária para a prestação de serviços por tempo determinado, de um lado **Prefeitura Municipal de Manacapuru**, entidade Jurídica de Direito Público, com CNPJ nº 04.274.064/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu titular o Senhor **WELLINGTON DE OLIVEIRA SENA**, brasileiro, casado, **Secretário Municipal de Educação**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador do RG Nº 13480820 e CPF Nº 565.673.162-68, doravante denominado simplesmente contratante e do outro lado o (a) senhor (a) **LIDIANE DE SOUZA FERREIRA**, brasileiro (a), portador (a) do RG Nº 2328808-6 e do CPF Nº 001.976.832-07, doravante simplesmente denominado contratado, resolvem aditar o contrato para prestação de serviços para o cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, com início em 01/04/2016 e término em 30/12/2016, consoante Lei Municipal nº 262 de 10 de janeiro de 2014 em seu Art. 2º Inc. IV.

E, por estarem justos e acordados, contratante e contratado (a), assinam o presente aditivo em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença de (02) duas testemunhas, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Manacapuru/AM, 28 de dezembro de 2015.

Secretário Municipal de Educação

LIDIANE DE SOUZA FERREIRA

TESTEMUNHAS:

1 _____
2 _____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:B7C912D1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 303/2015
POR PRAZO DETERMINADO DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO 001/2015 PSS- SEMED, PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO.**

(Const. Federal Art. 37, IX CF/88 - Lei Municipal Nº 262 de 10 de janeiro de 2014).

Por este instrumento de contratação temporária para a prestação de serviços por tempo determinado, de um lado **Prefeitura Municipal de Manacapuru**, entidade Jurídica de Direito Público, com CNPJ nº 04.274.064/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu titular o Senhor **WELLINGTON DE OLIVEIRA SENA**, brasileiro, casado, **Secretário Municipal de Educação**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador do RG Nº 13480820 e CPF Nº 565.673.162-68, doravante denominado simplesmente contratante e do outro lado o (a) senhor (a) **MARIA ROSARIA BRITO**, brasileiro (a), portador (a) do RG Nº 671.630 e do CPF Nº 229.472.052-00, doravante simplesmente denominado contratado, resolvem aditar o contrato para prestação de serviços para o cargo de

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, com início em 01/04/2016 e término em 30/12/2016, consoante Lei Municipal nº 262 de 10 de janeiro de 2014 em seu Art. 2º Inc. IV.

E, por estarem justos e acordados, contratante e contratado (a), assinam o presente aditivo em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença de (02) duas testemunhas, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Manacapuru/AM, 28 de dezembro de 2015.

Secretário Municipal de Educação

MARIA ROSARIA BRITO

TESTEMUNHAS:

1 _____
2 _____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:8771BC5E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 306/2015
POR PRAZO DETERMINADO DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO 001/2015 PSS- SEMED, PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO.**

(Const. Federal Art. 37, IX CF/88 - Lei Municipal Nº 262 de 10 de janeiro de 2014).

Por este instrumento de contratação temporária para a prestação de serviços por tempo determinado, de um lado **Prefeitura Municipal de Manacapuru**, entidade Jurídica de Direito Público, com CNPJ nº 04.274.064/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu titular o Senhor **WELLINGTON DE OLIVEIRA SENA**, brasileiro, casado, **Secretário Municipal de Educação**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador do RG Nº 13480820 e CPF Nº 565.673.162-68, doravante denominado simplesmente contratante e do outro lado o (a) senhor (a) **NAYANY OLIVEIRA NOBRE**, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 2457908-4 e do CPF N.º 010.749.772-70, doravante simplesmente denominado contratado, resolvem aditar o contrato para prestação de serviços para o cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, com início em 01/04/2016 e término em 30/12 /2016, consoante Lei Municipal nº 262 de 10 de janeiro de 2014 em seu Art. 2º Inc. IV.

E, por estarem justos e acordados, contratante e contratado (a), assinam o presente aditivo em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença de (02) duas testemunhas, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Manacapuru/AM, 28 de dezembro de 2015.

Secretário Municipal de Educação

NAYANY OLIVEIRA NOBRE

TESTEMUNHAS:

1 _____
2 _____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:81ED048E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 342/2015
POR PRAZO DETERMINADO DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO 001/2015 PSS- SEMED, PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO.**

(Const. Federal Art. 37, IX CF/88 - Lei Municipal Nº 262 de 10 de janeiro de 2014).

Por este instrumento de contratação temporária para a prestação de serviços por tempo determinado, de um lado **Prefeitura Municipal de Manacapuru**, entidade Jurídica de Direito Público, com CNPJ nº 04.274.064/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu titular o Senhor **WELLINGTON DE OLIVEIRA SENA**, brasileiro, casado, **Secretário Municipal de Educação**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador do RG Nº 13480820 e CPF Nº 565.673.162-68, doravante denominado simplesmente contratante e do outro lado o (a) senhor (a) **FRANCISCA CARVALHO DE LIMA**, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 18998798 e do CPF N.º 815.898.672-20, doravante simplesmente denominado contratado, resolvem aditar o contrato para prestação de serviços para o cargo de **MERENDEIRA**, com início em 01/04/2016 e término em 30/12/2016, consoante Lei Municipal nº 262 de 10 de janeiro de 2014 em seu Art. 2º Inc. IV.

E, por estarem justos e acordados, contratante e contratado (a), assinam o presente aditivo em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença de (02) duas testemunhas, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Manacapuru/AM, 28 de dezembro de 2015.

Secretário Municipal de Educação

FRANCISCA CARVALHO DE LIMA

TESTEMUNHAS:

1 _____
2 _____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:6895168F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 189/2015
POR PRAZO DETERMINADO DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO 001/2015 PSS- SEMED, PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO.**

(Const. Federal Art. 37, IX CF/88 - Lei Municipal Nº 262 de 10 de janeiro de 2014).

Por este instrumento de contratação temporária para a prestação de serviços por tempo determinado, de um lado **Prefeitura Municipal de Manacapuru**, entidade Jurídica de Direito Público, com CNPJ nº 04.274.064/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu titular o Senhor **WELLINGTON DE OLIVEIRA SENA**, brasileiro, casado, **Secretário Municipal de Educação**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador do RG Nº 13480820 e CPF Nº 565.673.162-68, doravante denominado simplesmente contratante e do outro lado o (a) senhor (a) **LINDALVA MARQUES DA CRUZ**, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 449057 e do CPF N.º 275.329.502-63, doravante simplesmente denominado contratado, resolvem aditar o contrato para prestação de serviços para o cargo de **AUXILIAR DE SERV. GERAIS**, com início em 01/04/2016 e término em 30/12/2016, consoante Lei Municipal nº 262 de 10 de janeiro de 2014 em seu Art. 2º Inc. IV.

E, por estarem justos e acordados, contratante e contratado (a), assinam o presente aditivo em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença de (02) duas testemunhas, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Manacapuru/AM, 28 de dezembro de 2015.

Secretário Municipal de Educação

LINDALVA MARQUES DA CRUZ

TESTEMUNHAS:

1 _____
 2 _____

Publicado por:
 James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:0E19B43A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 161/2015
 POR PRAZO DETERMINADO DO PROCESSO SELETIVO
 SIMPLIFICADO 001/2015 PSS- SEMED, PARA ATENDER A
 NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
 INTERESSE PÚBLICO.**

(Const. Federal Art. 37, IX CF/88 - Lei Municipal Nº 262 de 10 de janeiro de 2014).

Por este instrumento de contratação temporária para a prestação de serviços por tempo determinado, de um lado **Prefeitura Municipal de Manacapuru**, entidade Jurídica de Direito Público, com CNPJ nº 04.274.064/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu titular o Senhor **WELLINGTON DE OLIVEIRA SENA**, brasileiro, casado, **Secretário Municipal de Educação**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador do RG Nº 13480820 e CPF Nº 565.673.162-68, doravante denominado simplesmente contratante e do outro lado o (a) senhor (a) **BERNACI SOARES TELES**, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 1181582-5 e do CPF N.º 698.385.502-72, doravante simplesmente denominado contratado, resolvem aditar o contrato para prestação de serviços para o cargo de **AUXILIAR DE SERV. GERAIS**, com início em 01/04/2016 e término em 30/12/2016, consoante Lei Municipal nº 262 de 10 de janeiro de 2014 em seu Art. 2º Inc. IV.

E, por estarem justos e acordados, contratante e contratado (a), assinam o presente aditivo em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença de (02) duas testemunhas, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Manacapuru/AM, 28 de dezembro de 2015.

 Secretário Municipal de Educação

BERNACI SOARES TELES

TESTEMUNHAS:

1 _____
 2 _____

Publicado por:
 James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:24EC859C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 181/2015
 POR PRAZO DETERMINADO DO PROCESSO SELETIVO
 SIMPLIFICADO 001/2015 PSS- SEMED, PARA ATENDER A
 NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
 INTERESSE PÚBLICO.**

(Const. Federal Art. 37, IX CF/88 - Lei Municipal Nº 262 de 10 de janeiro de 2014).

Por este instrumento de contratação temporária para a prestação de serviços por tempo determinado, de um lado **Prefeitura Municipal de Manacapuru**, entidade Jurídica de Direito Público, com CNPJ nº 04.274.064/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu titular o Senhor **WELLINGTON DE OLIVEIRA SENA**, brasileiro, casado, **Secretário Municipal de Educação**, residente e domiciliado nesta

cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador do RG Nº 13480820 e CPF Nº 565.673.162-68, doravante denominado simplesmente contratante e do outro lado o (a) senhor (a) **JACSON MORAIS MEIRA**, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 0862168-3 e do CPF N.º 192.825.402-00, doravante simplesmente denominado contratado, resolvem aditar o contrato para prestação de serviços para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com início em 01/04/2016 e término em 30/12/2016, consoante Lei Municipal nº 262 de 10 de janeiro de 2014 em seu Art. 2º Inc. IV.

E, por estarem justos e acordados, contratante e contratado (a), assinam o presente aditivo em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença de (02) duas testemunhas, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Manacapuru/AM, 28 de dezembro de 2015.

 Secretário Municipal de Educação

JACSON MORAIS MEIRA

TESTEMUNHAS:

1 _____
 2 _____

Publicado por:
 James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:86D01A5A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 086/2016**

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **MARIA ROSA LIRA DO NASCIMENTO**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **MARIA ROSA LIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro (a), na função de **SERVENTE**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 0689510-7 e do CPF nº 291.405.442-49 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito público e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência

Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **SERVENTE**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais)** mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:

- I. os previstos em lei;
- II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
- III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligência, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:

- I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
- II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
- III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:

Pelo óbito do prestador do serviço;

Pelo término do prazo estabelecido;

Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;

Por iniciativa do MUNICÍPIO, sem prévia comunicação;

Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

MARIA ROSA LIRA DO NASCIMENTO

Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

Publicado por:

James Pascarelli Rebouças

Código Identificador:665D227D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 087/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **MARIA ROZANGELA FERNANDES DE OLIVEIRA**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **MARIA ROZANGELA FERNANDES DE OLIVEIRA**, brasileiro (a), na função de **CHEFE DE LIMPEZA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 09293396 e do CPF nº 345.486.532-87 e do outro lado, a seguir denominado (a) **CONTRATADO (A)**, tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito público e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **CHEFE DE LIMPEZA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R\$ 1.576,00 (Um mil quinhentos e setenta e seis reais)** mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:

- I. os previstos em lei;
- II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
- III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligência, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-las, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:

- I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
- II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
- III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:

- Pelo óbito do prestador do serviço;
- Pelo término do prazo estabelecido;
- Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
- Por iniciativa do MUNICÍPIO, sem prévia comunicação;
- Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elige para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

MARIA ROZANGELA FERNANDES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

Publicado por:

James Pascarelli Rebouças

Código Identificador:CF88150E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 088/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **MARINETE COSTA DA SILVA**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **MARINETE COSTA DA SILVA**, brasileiro (a), na função de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 15524663 e do CPF nº 677.748.902-97 e do outro lado, a seguir denominado (a) **CONTRATADO (A)**, tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito público e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as

normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais)** mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:

- I. os previstos em lei;
- II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
- III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligência, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:

- I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
- II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
- III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de

quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:

- Pelo óbito do prestador do serviço;
- Pelo término do prazo estabelecido;
- Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
- Por iniciativa do MUNICÍPIO, sem prévia comunicação;
- Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

MARINETE COSTA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1 _____
2 _____

Publicado por:

James Pascarelli Rebouças

Código Identificador:16D2A939

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 089/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **MARLENE NEVES CASCAES**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **MARLENE NEVES CASCAES**, brasileiro (a), na função de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 401.726 e do CPF nº 160.621.592-20 e do outro lado, a seguir denominado (a) **CONTRATADO (A)**, tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal

n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito público e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais)** mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:

- I. os previstos em lei;
- II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
- III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligência, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:

- I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
- II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
- III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se-á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:

- Pelo óbito do prestador do serviço;
- Pelo término do prazo estabelecido;
- Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
- Por iniciativa do MUNICÍPIO, sem prévia comunicação;
- Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elige para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

MARLENE NEVES CASCAES

Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1 _____
2 _____

Publicado por:

James Pascarelli Rebouças

Código Identificador:9C9AD1FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 091/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **MERIZANGELA SOUZA DE ALENCAR**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **MERIZANGELA SOUZA DE ALENCAR**, brasileiro (a), na função de **COPEIRO**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2501896-5 e do CPF nº 009.721.962-26 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já

se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito público e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **COPEIRO**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais)** mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:

- I. os previstos em lei;
- II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
- III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligência, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:

- I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
- II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
- III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamento decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:

- Pelo óbito do prestador do serviço;
- Pelo término do prazo estabelecido;
- Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
- Por iniciativa do MUNICÍPIO, sem prévia comunicação;
- Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

MERIZANGELA SOUZA DE ALENCAR

Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1 _____
2 _____

Publicado por:

James Pascarelli Rebouças

Código Identificador:49834AA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 092/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **MISSAEL BORGES DE SENA**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **MISSAEL BORGES DE SENA**, brasileiro (a), na função de **MOTORISTA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1675607-0 e do CPF nº 705.404.382-00 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já

se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito público e pelas cláusulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **MOTORISTA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R\$ 1.000,00 (Um mil reais)** mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:

- I. os previstos em lei;
- II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
- III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligência, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:

- I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
- II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
- III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:

- Pelo óbito do prestador do serviço;
- Pelo término do prazo estabelecido;
- Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
- Por iniciativa do MUNICÍPIO, sem prévia comunicação;
- Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

MISSAEL BORGES DE SENA

Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Publicado por:

James Pascarelli Rebouças

Código Identificador:ED824506

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 093/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **MONICA MARIA PEREIRA GARCIA**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **MONICA MARIA PEREIRA GARCIA**, brasileiro (a), na função de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 15421481 e do CPF nº 661.007.202-72 e do outro lado, a seguir denominado (a) **CONTRATADO (A)**, tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito público e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R\$ 1.000,00 (Um mil reais)** mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:

- I. os previstos em lei;
- II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
- III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligência, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:

- I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
- II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
- III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do

contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:

- Pelo óbito do prestador do serviço;
- Pelo término do prazo estabelecido;
- Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
- Por iniciativa do MUNICÍPIO, sem prévia comunicação;
- Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elige para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

MONICA MARIA PEREIRA GARCIA

Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:8F59CF33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 094/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **NARINETE XAVIER ARAÚJO**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **NARINETE XAVIER ARAÚJO**, brasileiro (a), na função de **AUXILIAR DE LIMPEZA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2114556-3 e do CPF nº 939.748.682-91 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito público e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AUXILIAR DE LIMPEZA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais)** mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:

I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligência, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:

I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do

contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:

Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICÍPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elige para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

NARINETE XAVIER ARAUJO

Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:FC672B22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 095/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **NATAILSON RAMOS FERREIRA**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **NATAILSON RAMOS FERREIRA**, brasileiro (a), na função de **MAQUEIRO**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 10155287 e do CPF nº 384.313.352-20 e do outro lado, a seguir denominado (a) **CONTRATADO (A)**, tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito público e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **MAQUEIRO**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R\$ 1.000,00 (Um mil reais)** mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:

- I. os previstos em lei;
- II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
- III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligência, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:

- I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
- II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
- III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do

contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:

- Pelo óbito do prestador do serviço;
- Pelo término do prazo estabelecido;
- Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
- Por iniciativa do MUNICÍPIO, sem prévia comunicação;
- Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elige para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

NATILSON RAMOS FERREIRA

Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

Publicado por:

James Pascarelli Rebouças

Código Identificador:9AFE83CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 096/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **NEDIVAN CARVALHO DA SILVA**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **NEDIVAN CARVALHO DA SILVA**, brasileiro (a), na função de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 22544402 e do CPF nº 980.866.772-49 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito

Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito público e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais)** mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:

- I. os previstos em lei;
- II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
- III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligência, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:

- I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
- II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
- III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:

- Pelo óbito do prestador do serviço;
- Pelo término do prazo estabelecido;
- Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
- Por iniciativa do MUNICÍPIO, sem prévia comunicação;
- Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

NEDIVAN CARVALHO DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

Publicado por:

James Pascarelli Rebouças

Código Identificador:87C92957

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 097/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **NILO DA COSTA MOREIRA**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **NILO DA COSTA MOREIRA**, brasileiro (a), na função de **SEGURANÇA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 04964330 e do CPF nº 275.717.502-53 e do outro lado, a seguir denominado (a) **CONTRATADO (A)**, tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, sob

regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito público e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **SEGURANÇA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)** mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:

- I. os previstos em lei;
- II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
- III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligência, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:

- I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
- II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
- III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:

- Pelo óbito do prestador do serviço;
- Pelo término do prazo estabelecido;
- Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
- Por iniciativa do MUNICÍPIO, sem prévia comunicação;
- Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

NILO DA COSTA MOREIRA

Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

Publicado por:

James Pascarelli Rebouças

Código Identificador:A71AD504

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 098/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **PAULO DE SOUZA DA SILVA**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **PAULO DE SOUZA DA SILVA**, brasileiro (a), na função de **SEGURANÇA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 0971929-6 e do CPF nº 342.794.742-49 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, sob

regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito público e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **SEGURANÇA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R\$ 1.500,00** (Um mil e quinhentos reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:

- I. os previstos em lei;
- II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
- III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligência, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:

- I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
- II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
- III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:

- Pelo óbito do prestador do serviço;
- Pelo término do prazo estabelecido;
- Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
- Por iniciativa do MUNICÍPIO, sem prévia comunicação;
- Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

PAULO DE SOUZA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

Publicado por:

James Pascarelli Rebouças

Código Identificador:CE1AF0B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 099/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **RAIMUNDA DE JESUS FRANÇA DA SILVA**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **RAIMUNDA DE JESUS FRANÇA DA SILVA**, brasileiro (a), na função de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 18553940 e do CPF nº 778.699.152-20 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE

EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito público e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais)** mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:

- I. os previstos em lei;
- II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
- III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligência, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:

- I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
- II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
- III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso

ou omissos, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se-á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:

- Pelo óbito do prestador do serviço;
- Pelo término do prazo estabelecido;
- Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
- Por iniciativa do MUNICÍPIO, sem prévia comunicação;
- Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elige para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

RAIMUNDA DE JESUS FRANÇA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

Publicado por:

James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:B3E3F7E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 100/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **RAIMUNDA FERREIRA MIRANDA**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **RAIMUNDA FERREIRA MIRANDA**, brasileiro (a), na função de **SERVENTE**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 11454261 e do CPF nº 445.780.402-91 e do outro lado, a seguir denominado (a) **CONTRATADO (A)**, tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo

Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito público e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **SERVENTE**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais)** mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:

I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligência, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:

I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:

Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICÍPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elige para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

RAIMUNDA FERREIRA MIRANDA

Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1 _____
2 _____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:A7815AC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 101/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **RAIMUNDA FERREIRA MONTEIRO**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **RAIMUNDA FERREIRA MONTEIRO**, brasileiro (a), na função de **COZINHEIRO**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 09295089 e do CPF nº 344.717.152-91 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de

2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito público e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **COZINHEIRO**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais)** mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:

I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligência, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:

I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:

Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICÍPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

RAIMUNDA FERREIRA MONTEIRO

Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1 _____
2 _____

Publicado por:

James Pascarelli Rebouças

Código Identificador:3ADC2F48

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 102/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **RAQUEL CARDOSO DA SILVA**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **RAQUEL CARDOSO DA SILVA**, brasileiro (a), na função de **AUXILIAR DE LIMPEZA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 21673764 e do CPF nº 839.420.412-00 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem

justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito público e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AUXILIAR DE LIMPEZA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais)** mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:

- I. os previstos em lei;
- II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
- III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligência, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:

- I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
- II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
- III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissão, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:

- Pelo óbito do prestador do serviço;
- Pelo término do prazo estabelecido;
- Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
- Por iniciativa do MUNICÍPIO, sem prévia comunicação;
- Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

RAQUEL CARDOSO DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

Publicado por:

James Pascarelli Rebouças

Código Identificador:5F8BB3C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 103/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **REGINA FRANCO DE ALMEIDA**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **REGINA FRANCO DE ALMEIDA**, brasileiro (a), na função de **AUX. SERV. GERAIS**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 112100692 e do CPF nº 920.606.502-59 e do outro lado, a seguir denominado (a) **CONTRATADO (A)**, tem justos

e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito público e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AUX. SERV.GERAIS**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais)** mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:

- I. os previstos em lei;
- II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
- III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligência, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:

- I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
- II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
- III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:

- Pelo óbito do prestador do serviço;
- Pelo término do prazo estabelecido;
- Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
- Por iniciativa do MUNICÍPIO, sem prévia comunicação;
- Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

REGINA FRANCO DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:F92D4659

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 104/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **RILDO DO SOCORRO PACHECO**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **RILDO DO SOCORRO PACHECO**, brasileiro (a), na função de **GER.ADM.FINANCEIRO**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 6899579 e do CPF nº 215.242.202-30 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem

justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito público e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **GER.ADM.FINANCEIRO**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)** mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:

- I. os previstos em lei;
- II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
- III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligência, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-la, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:

- I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
- II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
- III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:

- Pelo óbito do prestador do serviço;
- Pelo término do prazo estabelecido;
- Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
- Por iniciativa do MUNICÍPIO, sem prévia comunicação;
- Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

RILDO DO SOCORRO PACHECO

Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador: 7F6DA9ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 105/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ROSANGELA MARIA DA SILVA LIMA**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ROSANGELA MARIA DA SILVA LIMA**, brasileiro (a), na função de **TEC. NIV. SUPERIOR**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 10035370 e do CPF nº 444.289.522-

87 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito público e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **TEC. NIV. SUPERIOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais)** mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:

I. os previstos em lei;

II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;

III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligência, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, atribuída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:

I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;

II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;

III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:

Pelo óbito do prestador do serviço;

Pelo término do prazo estabelecido;

Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;

Por iniciativa do MUNICÍPIO, sem prévia comunicação;

Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

ROSANGELA MARIA DA SILVA LIMA

Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Publicado por:

James Pascarelli Rebouças

Código Identificador: FFB61C1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO O Nº 106/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ROSANGELA PESSOA MONTEIRO**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ROSANGELA PESSOA MONTEIRO**, brasileiro (a), na função de **AUXILIAR DE**

LIMPEZA, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13977334 e do CPF nº 827.596.342-72 e do outro lado, a seguir denominado (a) **CONTRATADO (A)**, tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei nº 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito público e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) **CONTRATADA (O)** declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal nº 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AUXILIAR DE LIMPEZA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais)** mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:

- I. os previstos em lei;
- II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
- III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligência, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei nº 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:

- I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;

- II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
- III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:

- Pelo óbito do prestador do serviço;
- Pelo término do prazo estabelecido;
- Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
- Por iniciativa do MUNICÍPIO, sem prévia comunicação;
- Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elige para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

ROSANGELA PESSOA MONTEIRO

Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Publicado por:

James Pascarelli Rebouças

Código Identificador:D0C53AF7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA AO DECRETO GP/PMM Nº 700/2016, DE 08 DE
MARÇO DE 2016**

Onde se lê:

Art. 1º - **APOSENTAR**, a servidora **VANDA MENEZES DA SILVA**, no cargo de **Professora, nível II, referência “2”, matrícula nº 311.**

Leia-se:

Art. 1º - **APOSENTAR**, a servidora **VANDA MENEZES DA SILVA**, no cargo de **Professora, nível II, referência “2”, matrícula nº 491.**

Publicado por:

James Pascarelli Rebouças

Código Identificador:C4CDE110

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 689, DE 07 DE MARÇO DE 2016.**

Aprova o Regimento Interno da Unidade Gestora Local do Centro de Artes e Esportes Unificados – CEUS, no Município de Manacapuru.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR, Prefeito do Município de Manacapuru, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos do Anexo Único deste decreto, o Regimento Interno da Unidade Gestora Local do Centro de Artes e Esportes Unificados – CEUS, no Município de Manacapuru.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, aos 7 (sete) dias do mês de março de 2016.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

INTERNO DO CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS –CEU's MANACAPURU – AM

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO DO CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS - CEU - E SUA FINALIDADE**

Art. 1o O CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS – CEU's - é um equipamento público estatal, instalado em áreas de vulnerabilidade social, que integra atividades socioculturais, socioassistenciais, recreativas, esportivas, de formação e de qualificação.

Art. 2º Idealizado em conjunto pelos Ministérios da Cultura, Esporte, Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Justiça e do Trabalho e Emprego, integra em um mesmo espaço físico programas e ações setoriais, com o objetivo de promover, em áreas de vulnerabilidade social, a ampliação do acesso a serviços públicos, o desenvolvimento econômico e social, a cidadania e a garantia de direitos.

Art. 3º O CEU visa à integração das políticas nacionais, estaduais e municipais de cultura, esporte, assistência social, justiça e trabalho e emprego, a fim de oferecer serviços públicos dos seus respectivos sistemas nacionais, na medida de sua consolidação e da adesão por parte dos entes federados.

Art. 4º O CEU é composto de espaços que têm como objetivo potencializar a intersetorialidade das políticas públicas implementadas no município, com vistas ao desenvolvimento de ações articuladas de natureza cultural, recreativa, socioeducativa, esportiva, socioassistencial, tecnológica e de qualificação profissional.

Art. 5º O CEU é mantido pela Prefeitura Municipal de Manacapuru-Am, e reger-se-á por este Regimento e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicados.

**CAPÍTULO II
DA GESTÃO DO EQUIPAMENTO**

Art. 6º A gestão do CEU será feita de forma compartilhada, a partir da constituição de Grupo Gestor tripartite com poder deliberativo e mandato bianual.

Art. 7º O Grupo Gestor será composto paritariamente por membros da sociedade civil organizada, comunidade do entorno do CEU e poder público do município. **Art. 8º** O Grupo Gestor será instituído e regido por Estatuto próprio.

**CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DO CEU**

Art. 8º O CEU funcionará diariamente, das 08:00h às 21:00h. Parágrafo único: O horário de funcionamento deve ser condizente com a disponibilidade da população em utilizar o equipamento,

incluindo a população de trabalhadores e estudantes com disponibilidade para frequentar o equipamento em horários noturnos ou em fins de semana.

Art. 9º Qualquer pessoa pode ter acesso e circular pelo CEU durante seu horário de funcionamento, respeitando a natureza dos espaços e equipamentos e as atividades realizadas.

**CAPÍTULO IV
DA TRANSPARÊNCIA E DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

Art. 10º As informações sobre a gestão do CEU, recursos orçamentários, quadro de funcionários, documento de constituição do Grupo Gestor e atas de reuniões deliberativas e assembleias realizadas pelo Grupo Gestor ficarão disponíveis na internet para consulta pública.

Art. 11º A programação do CEU, com informações sobre eventos, cursos e atividades a serem realizadas, deve ser amplamente divulgada para a comunidade local, ficando afixada em locais de fácil visualização dentro do CEU e no site ou blog do município, se houver.

**CAPÍTULO V
DAS ATIVIDADES**

Art. 12º As atividades do CEU serão abertas ao público e gratuitas.

§ 1º Poderá haver mecanismos como lista de inscrição, lista de espera ou sorteio para selecionar os participantes que integrarão as atividades, caso haja mais interessados que a quantidade de vagas ofertadas.

§ 2º Poderá haver venda de alimentos e produtos no CEU em caso de eventos como feiras, shows e festas, sendo vetada a cobrança de entrada em tais eventos.

**CAPÍTULO VI
DOS ESPAÇOS**

Art. 13º Os espaços do CEU são de acesso público e de uso comunitário, destinados a atividades específicas, de acordo com sua natureza:

Cine teatro: Espaço destinado à exibição de filmes, ensaios e apresentações teatrais e musicais, bem como para a realização de encontros, reuniões, cursos de capacitação e oficinas. Dentre as ações e atividades previstas incluem-se a exibição dos acervos do Laboratório Multimídia, Biblioteca, cineclubes e outras produções locais;

Biblioteca: Espaço destinado ao atendimento, por meio do seu acervo, áreas e serviços, dos diferentes interesses de leitura e informação da comunidade, colaborando para ampliar o acesso à informação, à leitura e à cultura;

Laboratório Multimídia (Telecentro): Espaço para promoção da inclusão digital, realizada por meio de cursos e treinamentos com uso de computador e internet, bem como com o uso livre em horários em que não esteja destinado a atividades de formação. Dentre as ações e atividades previstas incluem-se a leitura de documentos digitais e em outros formatos, a criação de ambientes virtuais de comunicação e a universalização de coleções que compõem o patrimônio cultural local; **Sala Multiuso:** Espaço destinado à realização de encontros, reuniões, oficinas, cursos de capacitação, ensaios e apresentações teatrais e musicais;

CRAS: Espaço da unidade pública estatal descentralizada da política de assistência social que oferece serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

Quadra poliesportiva: Espaço destinado à aula e à prática esportiva, bem como ao uso livre em horários que não estejam sendo realizadas atividades programadas;

Pista de skate: Espaço destinado à prática de skate, patinação e práticas esportivas afins;

Pista de caminhada: Espaço destinado à caminhada e práticas de atletismo;

Parquinho: Espaço destinado à recreação infantil; e

Áreas externas de uso comum: Espaços destinados à convivência dos usuários do CEU.

Parágrafo Único: Os espaços do CEU poderão comportar ações e atividades complementares, além das atividades específicas de acordo com suas naturezas, desde que estas estejam integradas aos seus distintos espaços e às políticas públicas a eles direcionadas.

CAPÍTULO VII DOS USUÁRIOS

Art. 14º Os usuários do CEU, ou público a ser atendido pelo CEU, compreendem prioritariamente a comunidade local.

Art. 15º São direitos dos usuários do CEU:

Acesso ao equipamento em seus horários de funcionamento;

Acesso à informação sobre gestão do equipamento; e

Participação nas atividades programadas.

Art. 16º São deveres dos usuários do CEU:

Zelar, juntamente com o Grupo Gestor, pelo uso apropriado do equipamento; e

Acompanhar a administração do Grupo Gestor, manifestando demandas da comunidade, apoiando a realização de atividades programadas e propondo novas atividades.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º Os casos omissos neste Regimento serão deliberados pelo Grupo Gestor mediante reuniões ou assembléias, e promulgados por portarias, comunicados ou instruções complementares, quando necessário.

Art. 18º Este Regimento, devidamente aprovado pelo Grupo Gestor, entrará em vigor na data de sua publicação.

Manacapuru, 01 de Setembro de 2015.

SARAH DE OLIVEIRA VIEIRA

Cordenadora Geral

CEU's Manacapuru

Publicado por:

Tânia Maria Ramos de Freitas

Código Identificador:B3B6355F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO LEI MUNICIPAL Nº 351, DE 02 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre a criação e oficialização do Programa Municipal de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes, denominado FAMÍLIA ACOLHEDORA.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU e eu SANCIONO a presente:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica criado e oficializado através da presente Lei, o Programa Municipal de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes denominado PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social - SEMAPS, para atender o disposto no art. 227 caput, §1º inciso VI, §7º da Constituição Federal, os artigos 19 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei considera-se Família Acolhedora, a família ou pessoa física, sem discriminação de sexo, etnia e estado civil, interessada em ter sob sua guarda e responsabilidade crianças e adolescentes, zelando pelo seu bem-estar físico e emocional.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIA

Art. 2º O Programa Família Acolhedora será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social – SEMAPS e tem por objetivos:

I- Garantir às crianças e adolescentes em situação de risco e que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias

acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência familiar e comunitária;

II - Oferecer apoio e suporte psicossocial às famílias de origem, facilitando sua reorganização e o retorno de seus filhos, devendo para tanto incluí-los em programas sociais diversos, inclusive nos de transferência de renda;

III - Contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta;

IV- Tornar-se uma alternativa ao abrigo e à institucionalização, garantindo a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes;

V- Oferecer apoio psicossocial às famílias acolhedoras para execução da função de acolhimento;

VI- Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;

VII – Prestar informações por meio de relatórios à Vara da Infância e Juventude da Comarca de Manacapuru, informando à autoridade judiciária sobre a situação das crianças e adolescentes atendidos e de suas famílias.

Art. 3º O Programa Municipal Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, do Município de Manacapuru, que tenham seus direitos ameaçados ou violados, vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, em situação de abandono, de vulnerabilidade social e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.

Parágrafo único. O atendimento às crianças e aos adolescentes dependerá da disponibilidade de acolhimento das famílias acolhedoras cadastradas.

Art. 4º Compete ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Manacapuru determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou adolescente para a inclusão no Programa Família Acolhedora.

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS ENVOLVIDOS E DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 5º O Programa ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social – SEMAPS, sendo parceiros:

Juizado da Infância e Juventude;

Ministério Público;

Conselho Tutelar;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Manacapuru;

Conselho Municipal de Assistência Social de Manacapuru;

Secretarias Municipais de Manacapuru (SEMED, SEMSA, SEMIJ, etc.).

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social – SEMAPS a composição da equipe técnica do Programa Família Acolhedora, em conformidade ao regulamentado nas Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes - MDS (Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome), que será assim composta:

Coordenador

Assistente Social

Psicólogo

Parágrafo Único. Cabe ao Coordenador desempenhar as seguintes funções:

I – Gestão e Supervisão do funcionamento do serviço;

II- Organização da divulgação do serviço e mobilização das famílias;

III –Supervisão do trabalho desenvolvido pela equipe técnica;

IV – Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias;

V – Articulação com a rede de serviços assistenciais;

VI – Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos

Art. 7º A Equipe técnica do programa Família Acolhedora terá as seguintes atribuições:

I - Cadastrar, avaliar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras;

II – Acompanhar e dar apoio psicossocial às famílias acolhedoras, famílias de origem e crianças e adolescentes durante o acolhimento, visando à possibilidade de reintegração familiar;

III- Construir com a participação da família de origem e serviços da rede de proteção um plano de acompanhamento da família de origem, nuclear ou extensa, que objetive a superação dos motivos que levaram

à necessidade do afastamento da criança/adolescente e consequentemente reintegração familiar;

IV - Providenciar encaminhamentos jurídico-administrativos e junto à rede de educação, saúde, dentre outros que se fizerem necessários;

V – Possibilitar situações de escuta individual, ao longo de todo o tempo de acolhimento, de qualquer dos envolvidos (família de origem, família acolhedora e acolhido);

VI – Garantir o apoio psicossocial à Família Acolhedora após a saída da criança;

VII - Oferecer às famílias de origem apoio e orientação psicossocial, inclusão nos programas sociais da Prefeitura e inclusão na rede socioassistencial;

VIII - Acompanhar crianças, adolescentes e famílias de origem após a reintegração familiar por até 01(um) ano.

IX - Organizar encontros, cursos, capacitações e eventos;

X - Realizar a avaliação sistemática do programa e de seu alcance social;

XI - Elaborar e enviar relatório avaliativo bimestral ao Juizado da Infância e Juventude e Ministério Público, informando a situação atual da criança ou adolescente, da família de origem e da família acolhedora, apontando:

Possibilidade de reintegração familiar;

Necessidade de aplicação de novas medidas; ou

Quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção.

XII - Desenvolver outras atividades necessárias ao bom desempenho do programa.

Art. 8º A criança ou adolescente cadastrado no Programa receberá: Com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes; Acompanhamento psicossocial pelo Programa Família Acolhedora; Prioridade na assistência judiciária, primando pela provisoriedade do acolhimento; Estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade; Permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

CAPÍTULO III

CADASTRO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 9º A inscrição das famílias interessadas em participar do Programa Família Acolhedora será gratuita, feita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Programa, apresentando os documentos abaixo indicados:

- I-Carteira de Identidade ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- II-Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;
- III-Certidão de Nascimento ou Casamento;
- IV- Comprovante de Residência de no mínimo de 2 anos no município de Manacapuru;
- V-Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (Justiça Municipal, Estadual e Federal);
- VI - Atestado de Sanidade Física e Mental;
- VII-Exame Toxicológico
- VIII - Comprovante de Rendimento;
- IX - Foto 3X4 do responsável;

§1º A inscrição da Família Acolhedora no programa será realizada pela equipe técnica do programa e condicionada à apresentação dos documentos supracitados de todos os membros do núcleo familiar maiores de 18 anos.

§2º Os responsáveis pelo acolhimento não poderão ter nenhuma pendência com a documentação requerida. Quanto aos outros membros da família a equipe técnica deverá avaliar cada situação.

§3º A família acolhedora prestará serviço de caráter espontâneo não gerando vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Programa.

Art. 10 Para participar do Programa Família Acolhedora os interessados deverão preencher os seguintes requisitos:

- Ser maior de 21 anos, sem restrição de sexo e estado civil;
- II - Comprovar a concordância de todos os membros da família;
- III- Ter disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção às crianças e adolescentes.
- IV- Não apresentar problemas psiquiátricos e/ou dependência de substâncias psicoativas.

Parágrafo único. Além dos requisitos constantes deste artigo será obrigatório a apresentação de um parecer psicossocial favorável.

Art. 11 A seleção entre as famílias inscritas será feita através de estudo psicossocial de responsabilidade da Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora, com o objetivo de identificar os aspectos subjetivos que qualificam ou não a família para a sua participação.

§1º O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas individuais e coletivas, dinâmicas de grupos, contatos colaterais, e observação das relações familiares e comunitárias, utilizando metodologias que privilegiem a coparticipação das famílias, em um processo que inclua a reflexão e auto avaliação das mesmas.

§2º Os pareceres emitidos pela Equipe Técnica ficarão ao dispor do Ministério Público e Juizado da Infância e Juventude, para acompanhamento do cadastramento das famílias acolhedoras.

§3º Após a emissão de parecer favorável à inclusão no Programa, as famílias assinarão o Termo de Adesão ao Programa Família Acolhedora.

§4º Em se tratando de casal, a “autorização de guarda provisória” será expedido em nome de ambos.

§5º Em caso de desligamento do Programa, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito.

Art. 12 O estudo psicossocial realizado pela equipe técnica deverá ainda indicar o perfil de crianças e adolescentes que cada família está habilitada a receber.

CAPÍTULO IV

PERÍODO DE ACOLHIMENTO

Art. 13 O período de acolhimento em Família Acolhedora será de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, sob a comprovação da necessidade que atenda ao superior interesse da criança ou adolescente, por decisão da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Manacapuru.

Art. 14 O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante Autorização de Guarda Provisória concedido à família acolhedora por determinação em processo judicial.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar, em caráter excepcional e urgente, poderá fazer o encaminhamento de crianças ou adolescentes ao serviço “Família Acolhedora”, desde que comunique a autoridade judiciária no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas identificando a criança e/ou adolescente encaminhado. Nesses casos, cabe ao Programa Família Acolhedora prestar informações à autoridade judiciária em igual prazo.

Art. 15 A família acolhedora será previamente informada com relação à previsão de tempo de acolhimento da criança ou adolescente para a qual foi chamada a acolher.

Parágrafo único. Quando ocorrer a inadaptação da criança ou adolescente na família acolhedora e a desistência formal da guarda será realizado um novo estudo psicossocial pela equipe técnica do Programa, visando novas providências da autoridade Judiciária, priorizando a proteção da criança e adolescente

Art. 16 O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente dar-se-á após avaliação da equipe técnica do serviço de acolhimento, por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

I-Acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;

II - Orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança;

III- Comunicação ao Juizado da Infância e da Juventude, quando ocorrer o desligamento da família de origem do Programa.

CAPÍTULO V

ACOMPANHAMENTO DA FAMÍLIA ACOLHEDORA CADASTRADA

Art. 17 As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínuos voltados ao desempenho de seu papel, sobre responsabilidade compartilhada com a família biológica, reunificação com os pais ou família extensa, orientações sobre os objetivos do programa, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças.

Parágrafo único. O acompanhamento das famílias cadastradas no Programa será feito através de:

- I - Orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II- Participação nos encontros de estudo e troca de experiências com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituída, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

III – Participação em cursos e eventos de formação;

IV - Supervisão e visitas periódicas da Equipe Técnica do Serviço;

V – Construção de um Plano de Atendimento Individual e Familiar, devendo contemplar, as seguintes estratégias:

Desenvolvimento saudável da criança e do adolescente durante o período de acolhimento;

Investimento nas possibilidades de reintegração familiar;

Acesso da família, da criança ou adolescentes a serviços, programas e ações das diversas políticas públicas e do terceiro setor que contribuam para o alcance de condições favoráveis ao retorno ao convívio familiar;

Investimento nos vínculos afetivos com a família extensa e de pessoas significativas da comunidade;

Encaminhamento para adoção quando esgotadas as possibilidades de retorno ao convívio familiar.

CAPÍTULO VI

DESLIGAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 18 O desligamento do programa ocorrerá quando for avaliado pela equipe técnica de profissionais do serviço, em diálogo com a Justiça da Infância e Juventude, com o Ministério Público, Conselho Tutelar e rede envolvida a possibilidade de:

retorno à família de origem, nuclear ou extensa;

necessidade de acolhimento em outro espaço de proteção;

encaminhamento para adoção.

Art. 19 A avaliação de desligamento deve suceder a preparação e o apoio específico por parte da equipe técnica, com ações:

I - Com a criança/adolescente:

a) escuta individual e apoio emocional à criança/adolescente, com foco no retorno à família de origem e separação da família acolhedora.

II - Com a família de origem:

a) Intensificar e ampliar, de forma progressiva, os encontros entre a criança/adolescente e sua família – que gradativamente deverão deixar de ser acompanhados pela equipe, a permanência com a família nos finais de semana e, por fim, o retorno definitivo;

b) Dar continuidade ao acompanhamento à família de origem após a reintegração da criança/adolescente, por um período mínimo de 6 (seis) meses, de forma a lhe dar suporte para o cumprimento de suas funções de cuidado e proteção, buscando sua autonomia e visando evitar a reincidência da necessidade de acolhimento.

III - Com a família acolhedora:

a) Orientar a família acolhedora para intensificar a preparação da criança/adolescente para o retorno à família de origem;

b) Realizar encontros com a família acolhedora, com foco na saída da criança/adolescente e na experiência de separação, oferecendo apoio psicossocial após a saída do(a) acolhido(a), manutenção das atividades em grupo com outras famílias acolhedoras e do contato regular com a equipe técnica;

c) Intermediar e orientar a família acolhedora com relação à manutenção de vínculos com a criança/adolescentes e sua família após a reintegração familiar, o que também amplia a proteção da criança/adolescente acolhido.

Art. 20 No caso em que forem esgotadas todas as possibilidades de reintegração familiar e a criança/adolescente for encaminhada para adoção, a família acolhedora deverá contribuir para essa transição e, em conjunto com a equipe técnica do serviço, preparar esta criança para a colocação em uma família definitiva.

Art. 21 O desligamento da criança/adolescente do programa deve ocorrer mediante conhecimento e autorização da Justiça da Infância e Juventude, que deve estar devidamente informada das ações do serviço e atuar em conjunto com estas.

CAPÍTULO VII

RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 22 A família acolhedora tem responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, obrigando-se a:

I- Prestar assistência material, psicológica, de saúde, moral e educacional à criança e ao adolescente, nos termos do Art. 33 do

Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069 de 13 de Julho de 1990;

II- Participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III- Prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação, mediante entrevista social;

IV – Preservar o vínculo e convivência entre irmãos e parentes, quando o acolhimento for realizado por famílias diferentes;

Proceder à desistência formal da guarda, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será indicado pela Equipe Técnica e determinado pelo Juizado da Infância e Juventude.

Art. 23 A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento técnico de profissionais capacitados para esse fim.

Art. 24 A obrigação de assistência material pela família acolhedora ocorrerá com base no auxílio financeiro oferecido pelo Programa.

Parágrafo único. A família acolhedora, poderá se ausentar do Município com a criança ou adolescente acolhido mediante comunicação à Equipe Técnica do Serviço ou Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Manacapuru.

CAPÍTULO VIII

DO SUBSÍDIO FINANCEIRO À FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 25 As famílias cadastradas no Programa Família Acolhedora, independentemente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro, por criança ou adolescente em acolhimento, no montante equivalente a 01 (um) salário mínimo do salário vigente no país pago até o 5º dia útil do mês subsequente, para que preste toda a assistência material a que se obrigou no ato da assinatura do Termo de Adesão ao Programa Família Acolhedora.

§1º Na hipótese de acolhimento de grupos de irmãos, o subsídio financeiro no valor de meio salário mínimo será repassado para cada novo acolhido;

§2º Em casos de crianças e adolescentes com deficiência ou com demandas específicas de saúde, devidamente comprovadas com laudo médico, o valor máximo poderá ser ampliado, em até 1/3 (um terço) do montante;

Art. 26 O subsídio financeiro será repassado por acolhimento às famílias acolhedoras durante o período de acolhida sendo subsidiado pelo Executivo Municipal, conforme previsão orçamentária.

§1º O Programa será custeado pelo Executivo Municipal, com recursos financeiros oriundos do co-financiamento do Sistema Único de Assistência Social – Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

§2º O pagamento do subsídio financeiro será feito mensalmente de acordo com as normas e procedimentos legais da Prefeitura, por meio de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome da família acolhedora, aberta para esse fim exclusivo, pago até o 5º dia útil do mês subsequente.

§3º O subsídio financeiro de que trata este artigo será pago proporcionalmente aos dias de acolhimento, quando estes forem menores do que o mês corrido.

§4º A prestação de subsídio financeiro se encerrará ao final do acolhimento.

Art. 27 A família acolhedora que tenha recebido o subsídio financeiro e não tenha cumprido as prerrogativas desta Lei, fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade, sob pena de apropriação indébita.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e Conselho Tutelar, acompanhar e verificar a regularidade do serviço previsto nesta Lei, encaminhando ao Juizado e à Promotoria da Infância e Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades em seu funcionamento.

Art. 29 A manutenção do Programa Família Acolhedora será subsidiada pelo Executivo Municipal, com recursos financeiros oriundos da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social - SEMAPS, do co-financiamento do Sistema Único de Assistência

Social – Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme convênio da União e Estado.

Art. 30 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31 Revoga-se a Lei Municipal nº 017, de 24 de Maio de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU,
AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2016.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR

Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:EC1BD014

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 353 DE 07 DE MARÇO DE 2016.**

Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos professores pertencentes ao Quadro do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU e eu SANCIONO a presente

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica concedido um reajuste salarial de 11,68% (onze vírgula sessenta e oito por cento), a partir de 1º de Janeiro de 2016, sobre o vencimento básico dos professores pertencentes ao Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental de Valorização do Magistério – FUNDEB.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2016.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos
07 (sete) dias do mês de Março de 2016.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR

Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:18B3334F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 352 DE 07 DE MARÇO DE 2016.**

Autoriza a doação da área do terreno que especifica à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Amazonas – SEAP/AM.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU e eu SANCINO a presente

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a **DOAR à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Amazonas – SEAP/AM**, a área de terreno, situada na margem esquerda da Estrada Manacapuru/Novo Airão, Km 10, Zona Rural do Município de Manacapuru, Estado do Amazonas, medindo **295.487,5 m²** (295.487ha.) e um perímetro de 3.458,00 metros lineares, dentro dos seguintes limites:

I - Pela **FRENTE**, limitando-se com a margem esquerda da Estrada Manacapuru/Novo Airão, Km 10, numa linha composta de 03 (três) segmentos: 1º segmento do M-01 ao M-02, distância de 100,00

metros, ao rumo de 27°SW; 2º segmento do M-02 ao M-03, distância de 50,00 metros, ao rumo de 7°SW; 3º segmento do M-03 ao M-04, distância de 50,00 metros, ao rumo de 16°SE;

II - Pelo **LADO DIREITO**, limitando-se com a propriedade do senhor Petrônio Marinho Toga, medindo do M-04 ao M-05, distância de 1.452,00 metros, ao rumo de 71°SW;

III - Pelo **FUNDOS**, limitando-se com terras do Patrimônio Municipal, Prefeitura Municipal de Manacapuru, medindo do M-05 ao M-06, distância de 185,00 metros, ao rumo de 30°NW;

IV - Pelo **LADO ESQUERDO**, limitando-se com a propriedade do senhor Valdir Gomes de Queiroz, numa linha composta de 02 (dois) segmentos: 1º segmento do M-06 ao M-07, distância de 815,00 metros, ao rumo de 53°NE; 2º segmento do M-07 ao M-01, distância de 820,00 metros, ao rumo de 90°NE, conforme Memorial Descritivo, estabelecido no Anexo I desta Lei.

Art. 2º A área de terras, objeto da doação destina-se a Construção e Instalação da Unidade Prisional do Município de Manacapuru/AM.

Art. 3º A partir da data de doação, a donatária terá o prazo de 03 (três) anos para ocupar a área e efetuar a execução do Projeto a que se destina, findo o prazo, o imóvel retornará ao Patrimônio do Município, independente de outras formalidades legais.

Art. 4º Efetivada a doação, não poderá a donatária, pelo prazo de 10 (dez) anos modificar a destinação do imóvel, salvo motivada por efetivo interesse público comum e reconhecido por lei, bem como não poderá aliená-lo, no seu todo ou em parte, nem dá-lo em garantia a qualquer título, sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal.

Art. 5º No caso de descumpridas as condições, a doação se resolve, ou seja, se extingue, retrocedendo em favor do Município, circunstância que deve ser expressamente consignada na Escritura Pública da doação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos
07 (sete) dias do mês de março do ano de 2016.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR

Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:5D10FCAB

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI**

**GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2016**

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE: Ata de Registro de Preços, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 009/2016, realizado em 24/02/2016; **PARTES:** Prefeitura Municipal de Manaquiri, através da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD e as firmas: 1 – Goldman Produção e Organização de Festas Ltda ME, CNPJ: 21.602.394/0001-28. 2 – II Atividade de Sonorização Ltda, CNPJ: 15.193.732/0001-12.

OBJETO: Eventual contratação de empresa para realizar serviço artístico shows musicais, de abrangência regional, serviços de sonorização e iluminação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específico constarão na respectiva Nota de Empenho.

LOTE 1					
ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT. SHOWS	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	FIRMA REGISTRADA
01	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS - Apresentação	04	Hs	3.950,00	II Atividade de Sonorização Ltda

	musical com Banda ou Grupo c/ no mínimo 06 componente, repertório do gênero diversificado Brega/forró/pagode/bolero e outros ritmos. Local do evento: Sede do Município de Manaquiri.				
02	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS - Apresentação musical com Teclado e Voz c/ no mínimo 03 componentes, repertório do gênero diversificado Brega/forró/pagode/bolero e outros ritmos. Local do evento: Sede do Município de Manaquiri.	05	Hs	2.198,00	II Atividade de Sonorização Ltda
LOTE IV					
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	FIRMA REGISTRADA
07	EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO - TIPO 01 - 01 Console de mixagem de 32 canais com processador de efeito e equalizador gráfico com 8 saídas auxiliares e 4 subgrupos; 08 Sub grave, 08 Line, 01 Amplificador machine 8.0, 01 Amplificador machine 8.0, 01 Amplificador machine 3.0, 01 Amplificador CROWN 4000 RMS, 01 Amplificador CROWN 2000 RMS, 01 Amplificador CROWN 1000 RMS 02 Retorno de palco, 01 Mesa de som 32 canais Yamaha GM, 01 Processador Dabergig, 01 Microfone duplo sem fio shure, 01 Cubo de guitarra com case, 01 Cubo de contrabaixo com case; 01 Bateria acústica; 01 Amplificador de guitarra; CD Player; Fios, cabos e acessórios. LOCAL: COMUNIDADES RURAIS DE MANAQUIRI	05	Diária	2.940,00	II Atividade de Sonorização Ltda
08	EQUIPAMENTOS DESONORIZAÇÃO - TIPO 02 - Sistema Line Array completo composto em Fly: 12 caixas amplificadas com resposta de frequência de 45Hz a 16KHz; com SPL de 128/132 Db chegando a uma potência média de 500/750 watts RMS; 08 Sub Woofer amplificados com resposta de 30 Hz a 100 khz com SPL de 128/132 Db chegando a potência máxima de 800/1600watts RMS. 01 Processador eletrônico digital para gerenciamento do P.A; 01 Console de mixagem digital de 32 canais com o mínimo de 4 matrix estéreo e 08 auxiliares(P.A); 01 Console de mixagem digital de 32 canais com o mínimo de 10 saídas auxiliares (MONITOR); 10 Monitores amplificados com potência a partir de 500W e resposta de frequência de 60Hz a 17KHz; 01 Sistema de equalização com 04 equalizadores gráficos de 1/3 de oitava; 20 Microfones dinâmicos com suporte; 04 microfones condensadores com suporte; 06 Microfones de contato para instrumentos de corda; 02 Sistemas de microfone UHF sem fio, com frequências ajustáveis; 02 Processadores digitais; 12 Transformadores de linha (Direct Box); 01 Par de side fill; 01 Bateria acústica; 01 Amplificador de guitarra; 01 Amplificador de baixo; 01 CD Player01 Multicabo de 32 vias com splitter; Sistema de distribuição de energia; Fio, cabos e acessórios para ligação. Local: Comunidades Rurais de Manaquiri	02	Diária	9.450,00	II Atividade de Sonorização Ltda
LOTE VI					
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	FIRMA REGISTRADA
10	EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO - Contendo: 32 refletores PAR 64; 04 Moving Head de 250W; 08 Setlight; 10 HQL; 01 Canhão Seguidor; 01 mesa de luz; 02 Máquina fumaça com ventilador; Gelatinas e 02 Mini Brute. Local: Comunidades Rurais de Manaquiri.	03	Diária	2.348,00	II Atividade de Sonorização Ltda
LOTE II					
ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT. SHOW	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	FIRMA REGISTRADA
03	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS - Apresentação musical com Banda ou Grupo c/ no mínimo 06 componente, repertório do gênero diversificado Brega/forró/pagode/bolero e outros ritmos. Local do evento: Comunidade Rural do Município de Manaquiri.	03	Hs	4.815,00	Goldman Produção e Organização de Festas Ltda ME
04	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES	08	Hs	2.500,00	Goldman Produção e

	ARTÍSTICAS - Apresentação musical com Teclado e Voz c/ no mínimo 03 componentes, repertório do gênero diversificado Brega/forró/pagode/bolero e outros ritmos. Local do evento: Comunidade Rural do Município de Manaquiri.				Organização de Festas Ltda ME
LOTE III					
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	FIRMA REGISTRADA
05	EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO - TIPO 01 - 01 Console de mixagem de 32 canais com processador de efeito e equalizador gráfico com 8 saídas auxiliares e 4 subgrupos; 08 Sub grave, 08 Line, 01 Amplificador machine 8.0, 01 Amplificador machine 8.0, 01 Amplificador machine 3.0, 01 Amplificador CROWN 4000 RMS, 01 Amplificador CROWN 2000 RMS, 01 Amplificador CROWN 1000 RMS 02 Retorno de palco, 01 Mesa de som 32 canais Yamaha GM, 01 Processador Dabergig, 01 Microfone duplo sem fio shure, 01 Cubo de guitarra com case, 01 Cubo de contrabaixo com case; 01 Bateria acústica; 01 Amplificador de guitarra; CD Player; Fios, cabos e acessórios. Local: Sede do Município de Manaquiri.	03	Diária	2.423,33	Goldman Produção e Organização de Festas Ltda ME
06	EQUIPAMENTOS DESONORIZAÇÃO - TIPO 02 - Sistema Line Array completo composto em Fly: 12 caixas amplificadas com resposta de frequência de 45Hz a 16KHz; com SPL de 128/132 Db chegando a uma potência média de 500/750 watts RMS; 08 Sub Woofer amplificados com resposta de 30 Hz a 100 khz com SPL de 128/132 Db chegando a potência máxima de 800/1600watts RMS. 01 Processador eletrônico digital para gerenciamento do P.A; 01 Console de mixagem digital de 32 canais com o mínimo de 4 matrix estéreo e 08 auxiliares(P.A); 01 Console de mixagem digital de 32 canais com o mínimo de 10 saídas auxiliares (MONITOR); 10 Monitores amplificados com potência a partir de 500W e resposta de frequência de 60Hz a 17KHz; 01 Sistema de equalização com 04 equalizadores gráficos de 1/3 de oitava; 20 Microfones dinâmicos com suporte; 04 microfones condensadores com suporte; 06 Microfones de contato para instrumentos de corda; 02 Sistemas de microfone UHF sem fio, com frequências ajustáveis; 02 Processadores digitais; 12 Transformadores de linha (Direct Box); 01 Par de side fill; 01 Bateria acústica; 01 Amplificador de guitarra; 01 Amplificador de baixo; 01 CD Player01 Multicabo de 32 vias com splitter; Sistema de distribuição de energia; Fio, cabos e acessórios para ligação. Local: Sede do Município de Manaquiri.	03	Diária	8.000,00	Goldman Produção e Organização de Festas Ltda ME
LOTE V					
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	FIRMA REGISTRADA
09	EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO - Contendo: 32 refletores PAR 64; 04 Moving Head de 250W; 08 Setlight; 10 HQL; 01 Canhão Seguidor; 01 mesa de luz; 02 Máquina fumaça com ventilador; Gelatinas e 02 Mini Brute. Local: Sede do Município de Manaquiri.	04	Diária	1.947,50	Goldman Produção e Organização de Festas Ltda ME

Observação: A descrição completa dos produtos encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Administração – Órgão Gerenciador da Ata

Manaquiri (AM), 01 de março de 2016.

LUIZ DE ALMEIDA NEVES
Secretário Municipal de Administração

AGUINALDO MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal de Manaquiri

Publicado por:
Antonio Freire de Souza
Código Identificador:4C0F7EA1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

ASSESSORIA CONTÁBIL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PP
028/2016

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 028/2016 – CPL;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que foram atendidos todos os prazos de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, constante do processo supracitado, referente à aquisição a licitação pelo menor preço por item, para a **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DA MUNICIPALIDADE**.

II – ADJUDICAR os objetos da Licitação à empresa: **S.A DE SOUZA SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL - ME**, com valor de R\$: 543.700,00 (Quinhentos e Quarenta e Três Mil e Setecentos Reais).

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, em 09 de Março de 2016

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:EBE2CC01

ASSESSORIA CONTÁBIL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PP
029/2016

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 029/2016 – CPL;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que foram atendidos todos os prazos de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, constante do processo supracitado, referente à aquisição a licitação pelo menor preço por item, para a **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE DADOS E DISTRIBUIÇÃO DE SINAL DE INTERNET**.

II – ADJUDICAR os objetos da Licitação à empresa: **INFINITY TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME – CNPJ: 11.708.712/0001-86**, para os itens: 2 e 3 no valor de R\$ 105.600,00 (Cento e Cinco Mil e Seiscentos Reais), **S V DE OLIVEIRA -ME – CNPJ: 07.964.339/0001-70**, para os itens: 1, 4 e 5 no valor de R\$ 109.200,00 (Cento e Nove Mil e Duzentos Reais).

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, em 10 de Março de 2016

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:D0CFB314

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº036/2016 DE 09 DE MARÇO DE 2016

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** de acordo com a **Lei nº 750 de 12 de Janeiro de 2009**, o (a) Senhor (a) **CLAUDENOR GARLOTT DE CARVALHO**, portador (a) do RG nº 0615050-0 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 160.823.542-49, para exercer as funções do Cargo Comissionado de **GERENTE EXECUTIVO – CPC - 2**, lotado (a) no (a) **Representação do Município em Manaus** a partir desta data.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

Manicoré – (AM), 09 de Março de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:AFD626D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº023/2016 - SEMAD

DISPÕE SOBRE A LICENÇA PRÊMIO DE SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LUCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO o que preceitua o inciso VI do Art. 64, da Lei Orgânica do município de Manicoré; e o que dispõe inciso VI do Art. 101 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manicoré **CONSIDERANDO** a disponibilidade do(a) servidor(a) **ANTONIO CARMO DA SILVA**, conforme informações da Secretaria Municipal de Educação e do Departamento de Pessoal.

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER nos termos da Lei, **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses, por ser direito adquirido, para o servidor (a) **ANTONIO CARMO DA SILVA/Assistente Administrativo**, admitido(a) em 01.10.1982, lotado (a) junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. A referida Licença iniciar-se-á dia 10 (dez) de março do corrente ano e terminará dia 10 (dez) de junho de 2016.

Parágrafo Único – O(a) Servidor(a) deverá retornar ao trabalho dia 13 (treze) de junho de 2016, independente de aviso ou notificação.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

Manicoré – (AM), 10 de março de 2016.

LUCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito de Manicoré/AM

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:D2B5C2DF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016 - SRP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão Pública do **Pregão Presencial Nº 002/2016 - Sistema de Registro de Preços**, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação.

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do

certame, tendo sido cumprido todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que a empresa **PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS DE PAPEIS LTDA - ME** compareceu à sessão pública do referido processo licitatório, tendo a referida licitante atendido a todas as exigências editalícias, no que se refere à proposta de preços e documentação de habilitação;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que constam acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, o teor do parecer conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica interna desta Prefeitura Municipal, opinando pela regularidade do certame e pela consequente homologação do resultado;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR o objeto do **Pregão Presencial Nº 002/2016 - Sistema de Registro de Preços**, a empresa:

PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS DE PAPEIS LTDA - ME, inscrita no C.N.P.J. nº **01.369.291/0001-52**, estabelecida na Rua Ferreira Pena, nº 1115 – Centro, Manaus-AM, CEP. 69.010-140, totalizando o valor de **R\$ 1.206.456,80 (um milhão, duzentos e seis mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos);**

II – HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado através do **Pregão Presencial Nº 002/2016**, em favor da empresa vencedora, pelo critério menor preço por itens, tendo por objeto a **Contratação de Pessoa Jurídica, através da realização de Pregão Presencial, por Sistema de Registro de Preços, para a prestação de serviços de confecção de Fardamento Escolar destinados a atender aos alunos e professores da Rede Municipal de Ensino – Escolas do Campo e Urbana, no decorrer do ano letivo de 2016**, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Maués/AM, 10 de março de 2016.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo do Santos
Código Identificador:B6EF9D6B

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO
PREGÃO PRESENCIAL 007/2016 – CML/PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão Pública do **Pregão Presencial nº 007/2016 – CML**, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação.

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumprido todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que a empresa **ANIMAÇÃO PROMOÇÕES E PUBLICIDADE LTDA** compareceu à sessão pública do referido processo licitatório, conforme consta registrado na Ata da Sessão Pública, apresentou todos os documentos que comprovam o

cumprimento dos requisitos consignados no Edital no que se refere à proposta de preços e habilitação;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que constam acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, o teor do parecer conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica interna desta Prefeitura Municipal, opinando pela regularidade do certame e pela consequente adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR o objeto do **Pregão Presencial nº 007/2016 – CML**, à empresa **ANIMAÇÃO PROMOÇÕES E PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no C.N.P.J. nº 84.659.721/0001-06, estabelecida na avenida Autaz Mirim, n.º 8097, Bairro Tancredo Neves, Manaus-AM, o item constante no termo de referência do Pregão Presencial nº 007/16, em razão de ter apresentado a menor proposta no valor global de R\$ 566.400,00 (quinhentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reais).

II – HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado através do **Pregão Presencial nº 007/16**, em favor da empresa vencedora do **item** ela adjudicado, pelo critério menor preço no valor global **R\$ 566.400,00 (quinhentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reais)**, tendo por objeto a **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Comunicação, considerando o interesse do Gabinete do Prefeito em efetuar a gestão das ações governamentais como prestação de contas institucional a população municipal, conforme Termo de Referência.**

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Maués-AM, 10 de março de 2016.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO

Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:

Zanilson Gustavo Bernardo do Santos

Código Identificador:0B6FFAA2

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
014/2016/SRP – CML/MAUÉS

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Maués torna pública a abertura do Pregão Presencial nº 014/2016/SRP – CML/MAUÉS, no dia 23 de março de 2016, às 10h00min, objetivando **o Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica, visando à prestação do serviço de hospedagem**, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Maués, a partir de 11/03/2016 à 22/03/2016, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, 248 - Centro, Maués-AM, CEP 69.190-000, no horário das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira, podendo ser retirado mediante o pagamento da DAM na importância de R\$ 20,00 (vinte reais).

Maués-AM, 10 de março de 2016.

NAYSA MIREIA GODOT CABRINHA

Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:

Zanilson Gustavo Bernardo do Santos

Código Identificador:1A679CE9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016-
CPL/CMP

A Câmara Municipal de Parintins/AM torna pública a realização de Licitação Pública na modalidade TOMADA DE PREÇOS, nos termos da Lei da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar às 15 (quinze) horas do dia 24 de março de 2016, na Rua Umiri nº 781 – Conjunto Macurany – Sede do Poder Legislativo Municipal, em sessão pública, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PUBLICIDADE PARA DIVULGAÇÃO ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, somente no endereço supracitado em meio magnético, de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00min às 12h00min, até 03 (três) dias úteis antes da data do certame.

Parintins/AM, 09 de março de 2016.

ADAILSON CAMPOS PEREIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 026/2015-CMP

Publicado por:

Carlos Roberto Almeida da Silva

Código Identificador:A753B0F2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 014/2016-PGMP

HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARINTINS-AM.

O Cidadão **CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Parintins – LOMP,

CONSIDERANDO que a educação é prioridade na sociedade atual, por ser uma ferramenta essencial para a construção da consciência social, do processo de transformação da sociedade e do conhecimento;

CONSIDERANDO o que estabelece o § 2º, do Art. 1º da Lei Federal nº 9.394/96 que disciplina a educação escolar, devendo esta vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social;

CONSIDERANDO ainda que o § 2º do Artigo 8º da Lei 9.394/96, determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizar-se-ão em regime de colaboração, os seus respectivos sistemas de ensino e que estes terão liberdade de organização;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento nas funções, competências e atribuições do Conselho Municipal de Educação estabelecidas nos incisos e alíneas dos Artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 301/2002, com as devidas alterações pela Lei Municipal nº 490/2010;

CONSIDERANDO finalmente o que dispõe o Artigo 23 da Lei Municipal nº 490/2010-PGMP, promulgada em 27 de dezembro de 2010.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, conforme anexo a este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMpra-SE E
PUBLIQUE-SE.

Parintins, 25 de janeiro de 2016.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA

Prefeito Municipal de Parintins

ANEXO DO DECRETO Nº 014/2016-PGMP**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARINTINS – CME****TÍTULO I
DA NATUREZA, DAS FINALIDADES E DAS ATRIBUIÇÕES****CAPÍTULO I
DA NATUREZA**

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Parintins (CME), criado pela Lei nº 01/2004-CMP - Lei Orgânica Municipal Art. 179, com estrutura funcional preconizada na Lei Municipal nº 301/2002 e suas alterações por meio da Lei nº 490/2010, de 27 de dezembro de 2010, é órgão colegiado, integrado ao Sistema Municipal de Educação (SME), com atribuições normativa, consultiva, deliberativa e fiscalizadora sobre todos os assuntos pertinentes à área de Educação Municipal.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES DO CME**

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação – CME tem por finalidades o acompanhamento e a fiscalização das políticas educacionais do Município, das construções escolares, da formação de professores e da aquisição de material didático e livros, bem com tornar possíveis a integração e a avaliação do trabalho das Escolas do Sistema Municipal de Ensino e o acompanhamento, a avaliação e a execução do Plano Municipal de Educação.

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO CME**

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação terá atribuições e competência normativa, consultiva, deliberativa e fiscalizadora sobre todos os assuntos pertinentes à área da educação, e estabelece seus parâmetros de atuação, conforme os preceitos previstos na Lei nº 9.394/96, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 4º Além do disposto no artigo 3º deste Regimento, ao Conselho Municipal de Educação de Parintins compete:

§ 1º Estabelecer normas para:

I - criação, autorização e credenciamento de novas escolas;

II - elaboração de regimentos escolares;

III - concessão de subvenções e auxílios para fins educacionais.

§ 2º Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso.

§ 3º Dar parecer sobre:

I - projetos e programas educacionais e experiências pedagógicas inovadoras do Executivo ou das escolas;

II - plano Municipal de Educação;

III - medidas e programas para titular e aperfeiçoar professores;

IV - acordos, convênios e similares a serem celebrados pelo Poder Público Municipal;

V - questões educacionais que lhe forem submetidas pelas escolas ou pela Secretaria Municipal de Educação ou pelo Poder Legislativo Municipal e outros, nos termos da lei.

§ 4º Decidir sobre:

I - elaboração e alteração do seu regimento e plano de atividades;

II - criação, ampliação, desativação e localização de escolas municipais.

§ 5º Propor medidas ao Poder Público para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar.

§ 6º Estabelecer formas de relação com a comunidade.

§ 7º Acompanhar as políticas municipais de educação.

§ 8º Acompanhar, controlar e avaliar planos, programas e projetos em nível municipal.

§ 9º Elaborar e baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino.

§ 10. Acompanhar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação, reforçando o processo educacional como objeto de construção e exercício da cidadania.

§ 11. Autorizar, credenciar, inspecionar e supervisionar as instituições do Sistema Municipal de Ensino - SME:

I - estudar as leis e demais normativas que regulamentam o ensino;

II - zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no SME;

III - zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no SME;

IV - emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação de Parintins, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;

V - acompanhar a elaboração, execução e avaliação da política educacional do município de Parintins, no âmbito público e privado, pronunciando-se sobre a ampliação da rede pública e a localização de seus prédios escolares.

§ 12. Aprovar o Regimento Geral das Escolas Municipais e Regimentos Escolares das Escolas Municipais e das Escolas de Educação Infantil da rede particular de ensino, bem como suas alterações.

§ 13. Em relação ao Plano Municipal de Educação:

I - monitorar continuamente e avaliar periodicamente a sua execução;

II - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações;

III - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e do cumprimento das metas;

IV - analisar e propor revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 14. As matérias do CME serão estudadas e/ou deliberadas, e serão assinadas pelo presidente e demais conselheiros presentes.

§ 15. As deliberações do Conselho deverão ser levadas ao conhecimento da Secretaria Municipal de Educação e da Comunidade.

§ 16. As deliberações e decisões serão tomadas pela maioria dos conselheiros presentes em sessões com quórum.

§ 17. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em votação.

§ 18. Os Atos normativos serão homologados pelo Secretário Municipal de Educação.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E POSSE

Art. 5º A composição do Conselho Municipal de Educação de Parintins – CME – deverá garantir a representação dos diversos segmentos educacionais do município bem como de outros setores da sociedade.

§ 1º Os conselheiros serão eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação será constituído por:

I - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação – SINTEMPIN;

II - 1 (um) representante do Ensino Municipal;

III - 1 (um) representante do Poder Legislativo;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Estadual de Educação, no Município;

V - 1 (um) representante dos Conselhos Escolares ou das Associações de Pais, Mestres e Comunitários – APMC das Escolas Municipais, alternadamente;

VI - 1 (um) representante das Escolas Particulares;

VII - 1 (um) representante da Educação Escolar Indígena;

VIII - 1 (um) representante da Universidade Federal do Amazonas - UFAM;

IX - 1 (um) representante da Universidade do Estado do Amazonas - UEA;

X - 1 (um) representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM.

§ 3º A escolha dos membros que irão compor o Conselho Municipal de Educação, assim como de seus suplentes será feita através da indicação de suas próprias bases, que indicarão também um suplente.

§ 4º A indicação dos Conselheiros deverá recair, preferencialmente sobre profissionais com formação e experiência em diversas áreas da educação, tendo em vista a função normativa do órgão.

§ 5º A concessão de afastamento temporário a conselheiro far-se-á pelo período máximo de 60 (sessenta) dias, desde que requerido à Presidência do CME, com antecedência, examinado em sessão plenária e aprovado por maioria simples.

§ 6º A presidência do Conselho Municipal de Educação de Parintins-CME será exercida por um dos membros escolhidos entre seus pares.

§ 7º A reunião para a eleição do presidente e vice-presidente será presidida pelo membro do conselho que tiver maior idade.

Art. 6º O termo de posse de membros do conselho será lavrado em livro único e próprio, contendo a assinatura da autoridade que deu a posse e dos conselheiros empossados.

§ 1º Os conselheiros serão empossados pelo Prefeito ou pelo Secretário Municipal de Educação antes da eleição para a presidência do CME.

§ 2º No caso de posse de novos conselheiros, durante o mandato do CME, a posse será concedida pelo presidente do CME.

Art. 7º São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;

II - detentores de cargos de confiança do Executivo Municipal;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo, gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho.

Art. 9º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos neste Regimento, ressalvados os casos previstos no artigo 6º.

§ 2º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

§ 3º A indicação de novos Conselheiros deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores ao término do mandato dos que estiverem em exercício.

Art. 10 Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação de assembléias, a fim de escolher os novos representantes para a composição do CME.

Parágrafo único. No caso da presidência do CME não cumprir o disposto no *caput* deste artigo competirá a Secretaria Municipal de Educação executar a ação.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DAS REUNIÕES

Art. 11 As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas, mensalmente, na primeira terça-feira de cada mês, iniciando-se às 08 horas.

§ 1º Em caso de feriado, a reunião ocorrerá na Quinta-feira.

§ 2º O Conselho poderá se reunir extraordinariamente sempre que necessário por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros ou ainda pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 12 O Conselho Municipal de Educação – CME apenas poderá reunir-se para deliberações mediante o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

§ 1º - A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º - Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.

Art. 13 As reuniões do Conselho serão registradas nos livros de ata próprios.

Art. 14 As atas serão subscritas pelo Secretário da reunião, pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

SEÇÃO II DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

Art. 15 As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - Comunicações da Presidência;

III - Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

IV - Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

V - Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Art. 16 A convocação para reunião ordinária e extraordinária do CME será por escrito e destinada a todos os membros titulares e suplentes contendo a ordem do dia.

Art. 17 Participam das sessões e demais atividades do Conselho os seus membros titulares e suplentes, tendo direito a voto os titulares, os quais poderão ser substituídos por seus respectivos suplentes nos seguintes casos:

I - afastamento temporário;

II - impedimentos eventuais e legais.

Art. 18 As sessões plenárias do CME são abertas à participação de qualquer cidadão, sem direito a voto, mas com direito a voz quando autorizado, previamente, pelo presidente.

Art. 19 A função de Conselheiro, dado o seu caráter representativo e fiscalizador, dispensa qualquer forma de remuneração, fazendo jus a jetons no percentual de 30% do salário mínimo definido nacionalmente por reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 20 Em caso de vaga de Conselheiro, a nomeação do substituto dar-se-á para completar o prazo de mandato.

§ 1º A vaga do titular dar-se-á nas seguintes hipóteses:

I – Morte;

II – Renúncia explícita ou implícita;

III – Enfermidade que tenha exigido afastamento contínuo por mais de 60 (sessenta) dias;

IV – Procedimento incompatível com a dignidade da função, o qual deve ser julgado pelo plenário do CME;

V – Exercício de mandato político-partidário, exceto o representante do Poder Legislativo Municipal;

VI- Desligamento da entidade que representa.

§ 2º No caso de afastamento de um membro, o CME notificará a entidade representativa para indicação de outro representante.

Art. 21 A renúncia implícita que extingue o mandato tanto do conselheiro titular quanto do suplente é caracterizada pela ausência concomitante de titular e suplente por mais de quatro reuniões consecutivas sem justificativa ou 2/3 (dois terços) das reuniões ocorridas em seis meses consecutivos, ainda que justificada.

Art. 22 A justificativa de falta deverá ser apresentada ao CME e registrada em ata na data da sessão subsequente.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA BÁSICA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 23 O Conselho Municipal de Educação de Parintins compõe-se de:

I– Presidente;

II- Vice-Presidente;

III- Secretaria Executiva;

IV - Comissões permanentes de:

a) Educação Infantil;

b) Ensino Fundamental;

c) Legislação e Normas.

V - Comissões Temporárias para assuntos específicos.

Art. 24 As matérias aprovadas nas comissões serão apresentadas ao Conselho Pleno para apreciação quando for o caso e seu funcionamento obedecerá ao que dispõe o presente regimento no que couber.

Art. 25 É vedada a participação dos conselheiros em mais de uma comissão permanente.

Art. 26 O mandato do Presidente e do Vice - presidente será de dois anos.

SEÇÃO I DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 27 As sessões plenárias do CME instalam-se com presença mínima de 2/3 de seus membros titulares, salvo as sessões para estudo ou solenidades, que se instalam com qualquer número.

Art. 28 A definição da pauta das sessões plenárias respeitará a ordem em que as matérias forem apresentadas.

Art. 29 Compete ao plenário decidir, em face da pauta da reunião, sobre os pedidos de:

§ 1º urgência - dispensa de exigências regimentais, salvo a de quórum, e fixação de rito próprio para que seja analisada determinada proposição.

§ 2º prioridade - alteração na sequência das matérias relacionadas na pauta para que determinada proposição seja discutida imediatamente.

Art. 30 As matérias constantes da pauta devem ser apresentadas pelo respectivo relator.

Parágrafo único. Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação deverá ser feita por outro conselheiro, aprovado pelo plenário do CME.

Art. 31 Durante as discussões, qualquer membro do conselho poderá levantar questões de ordem.

Art. 32 As matérias serão apreciadas e alteradas em destaque (por partes).

Parágrafo único. Na votação de destaque não há voto em separado.

Art. 33 Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação global (o documento completo).

Art. 34 As votações são nominais, através da chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 35 O Conselheiro que desejar apresentar voto em separado sobre determinada matéria terá o prazo improrrogável de uma semana para fazê-lo.

§ 1º O voto em separado deverá ser publicado juntamente com a decisão do Conselho e com a indicação do autor e dos Conselheiros que, porventura, o acompanhem.

§ 2º O voto em separado existe quando um conselheiro tem muita convicção sobre sua posição referente a uma matéria, mas o conselho decide ao contrário, então o conselheiro apresenta o seu voto separado (folha anexa), justificando sua posição com fundamentação teórica e legal. Ele não tem nenhum valor jurídico, é apenas um direito de expressão.

Art. 36 O Presidente do CME votará em caso de empate.

Art. 37 Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do CME deverá declarar quantos votaram favoravelmente e quantos em contrário.

Parágrafo único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho deverá pedir aos membros que se manifestem novamente.

SEÇÃO II DOS ATOS E REGISTROS

Art. 38 Os atos do CME manifestam-se em relação a qualquer matéria de sua competência ou que lhe seja submetida, podendo vir a constituir-se em:

I - parecer, que deverá ser assinado pelo relator, pelos conselheiros presentes e pelo presidente do CME e homologado pelo Secretário Municipal de Educação;

II - resolução, que deverá ser assinada pelo presidente do CME;

III - indicação, de caráter interno, deverá ser assinada pelo conselheiro relator e demais conselheiros que o acompanha, sendo submetida a aprovação do plenário do CME;

IV - instrução, que deverá ser assinada pelo relator, pelo presidente do CME.

Art. 39 Por parecer fica entendido:

§ 1º Parecer é a opinião fundamentada sobre determinado assunto, emitida por especialista ou órgão responsável, cuja redação não contém artigos.

§ 2º Os pareceres normativos serão homologados pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 3º O parecer do Conselho Municipal de Educação poderá ser deliberativo, normativo, instrutivo, técnico ou propositivo:

I- o Parecer Deliberativo expressa a decisão do Conselho quanto à matéria de sua competência;

II- o Parecer Normativo regulamenta o Sistema no que a lei lhe atribui, gerando resoluções normativas;

III- o Parecer Instrutivo explica e/ou orienta sobre normas vigentes;

IV- o Parecer Técnico expressa a opinião fundamentada do Conselho, quando solicitada por quem de direito;

V- o Parecer Propositivo traz a sugestão do Conselho em vista da melhoria do ensino, sendo que o destinatário não tem obrigação de cumpri-lo.

Art. 40 A homologação pelo Secretário Municipal da Educação, ou pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial às Deliberações e Pareceres do CME devem ser expressos dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação no gabinete do Secretário Municipal.

§ 1º Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao Secretário Municipal de Educação encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende ser necessário o reexame da matéria ou as razões do veto.

§ 2º Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o parecer ou a deliberação.

Capítulo IV DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Art. 41 Ao Presidente do Conselho incumbe:

I - estabelecer a pauta de cada sessão plenária;

II - convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

IV - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

V - dirimir as questões de ordem;

VI - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VII - resolver questões de ordem do Conselho;

VIII - exercer o voto de desempate;

IX - baixar portarias, resoluções e normas decorrentes das deliberações do Conselho e/ou necessárias ao seu funcionamento;

X - instituir Comissões Especiais Temporárias, integradas por conselheiros e/ou especialistas, para realizar estudos de interesse do Conselho;

XI - representar o Conselho em juízo ou fora dele;

XII - realizar despachos em assuntos que requeiram maior agilidade de retorno do Conselho e que não requeiram deliberação do CME, quando de sua incumbência.

Art. 42 No impedimento do Presidente, a presidência é exercida pelo Vice-Presidente e, no impedimento deste, pelo conselheiro mais idoso.

Art. 43 Constituirão matéria de despacho os encaminhamentos feitos ao CME em que o presidente julgar desnecessário o debate do plenário, sendo posteriormente apresentada à plenária para conhecimento.

§ 1º- Todo despacho será lido ao plenário na reunião que o suceder, para que o Conselho o referende ou, quando for contrário ao despacho, emita parecer relativo à matéria nele contida.

§ 2º- O parecer contrário ao despacho será emitido pelo CONSELHO quando houver descumprimento à legislação e normas vigentes ou quando contrariar os princípios do CME.

SEÇÃO II DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 44 Compete aos membros do Conselho:

I - estudar e pesquisar sobre normas e assuntos pertinentes ao Conselho;

II - relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelos Presidentes do Conselho;

III - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - participar ativamente das reuniões do Conselho;

V - sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

VI - exercer outras atribuições, por delegação do Conselho;

VII - submeter ao Plenário todas as medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções de Conselheiro;

VIII - votar no conselho todas as matérias de sua competência;

IX - requerer votação de matéria em regime de urgência, quando julgar necessário;

X - representar o CME, quando solicitado pela presidência;

XI - desempenhar atribuições inerentes à função que lhes forem confiadas pelo Presidente do Conselho.

SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 45 Ao secretário do Conselho, servidor municipal estatutário, indicado pelo Conselho Municipal de Educação, ratificado pelo Secretário Municipal da Educação, compete:

I - responsabilizar-se pelos serviços administrativos da Secretaria do CME;

II - digitar documentos e atos do conselho;

III - encaminhar convocações para as reuniões plenárias;

IV - elaborar relatórios das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela presidência;

V - manter articulação com órgãos técnicos e administrativos do Sistema Municipal de Educação e outros órgãos, sempre que solicitado pelo Presidente do Conselho;

VI - expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação deste;

VII- prestar informações da tramitação dos Processos;

VIII - receber e expedir processos e correspondências, fazendo os necessários registros;

IX - incumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES

Art. 46 As Comissões permanentes ou temporárias serão compostas por determinado número de Conselheiros e/ou técnicos especialistas designados pelo Presidente para estudo e proposição sobre o assunto em pauta.

Art. 47 As Comissões reunir-se-ão com maioria de seus membros e definirão proposição por maioria simples.

Art. 48 Qualquer Conselheiro pode participar dos trabalhos das Comissões a que não pertença, sem direito a voto.

Art. 49 Compete às Comissões:

I - apreciar os assuntos e sobre eles posicionar, emitindo proposição que será objeto de decisão do Conselho;

II - desenvolver estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;

III - organizar os planos de trabalhos inerentes à respectiva Comissão.

SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 Este regimento terá validade de cinco anos, a partir de sua publicação; podendo ser alterado a qualquer momento.

Parágrafo único. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para este fim, e por deliberação de dois terços dos conselheiros titulares.

Art. 51 O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação, garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 52 Os membros do Conselho Municipal de Educação de Parintins deverão residir no referido Município.

Art. 53 Os relatórios das atividades do Conselho devem evidenciar os resultados obtidos em comparação aos objetivos propostos.

Parágrafo único. Os relatórios das atividades do Conselho serão semestrais e encaminhados às instituições com representação no Conselho.

Art. 54 As despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 55 Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requiera outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal e ao Ministério Público.

Art. 56 As despesas decorrentes do funcionamento do CME constarão de dotação orçamentária.

Art. 57 Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação.

Art. 58 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parintins, 30 novembro de 2015.

ELISEU DA SILVA SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Educação
CME

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:6AE8FDB1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO EDITAL DE CHAMADA

Notificamos o Senhor **LUIZ OTÁVIO BASTOS BASTOS**, representante legal da Empresa METRO QUADRADO ENGENHARIA LTDA – CNPJ nº 04.812.064/0001-48, a comparecer na Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Parintins, no prazo de **48 horas**, a contar da publicação deste, para ser informado que a solicitação de Distrato do Contrato **TP nº 009/2012-CML/PMP**, cujo objeto é “*Serviços de Drenagem Superficial e Profunda nas Ruas do Bairro Djard Vieira no Município de Parintins-Am*”, foi **INDEFERIDA** pelos motivos expostos no Relatório de Visita Técnica anexo.

Por oportuno, o Município de Parintins informa que instaurou o Procedimento Apuratório, com vista à rescisão do contrato TP nº 009/2012-CML/PMP e a imposição da penalidade: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a **02 (dois) anos** a essa contratada METRO QUADRADO ENGENHARIA LTDA, de acordo com o art. 87, III, da Lei n. 8.666/93, bem como cláusula oitava, alínea “e” do contrato n. 009/2012-CML/PMP.

Para tanto, concedo o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para o exercício do contraditório e ampla defesa, com fundamento no art.5º, LV da Constituição Federal.

Parintins, 09 de Março de 2016.

ED DA SILVA MAIA

Procurador-Geral do Município de Parintins

Lei nº 563/2013-PGMP

Decreto nº 095/2013/PGMP

Publicado por:

Lady Adriana Matos Lima

Código Identificador:A70F9B58

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE PAUINÍ

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 029/2016 PMP/GP LUCAS MALESIO

Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 029/2016 PMP/GP DE 07 DE MARÇO DE 2016

DELEGA COMPETÊNCIA PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS DE TITULARIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL/MUNICÍPIO DE PAUINÍ JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINÍ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 82, Inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município de Pauini.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei n. 205/2010, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Atribui competência à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, TRIBUTOS E CONTROLE INTERNO, para habilitação junto ao BANCO DO BRASIL S/A. **agência 0814-1**, para movimentações das **contas correntes/aplicações ns.** 1.07-7; 1.703-5; 2.895-9; 5.166-7; 6.235-9; 7.312-1; 36.726-5; 283.142-2; 7.868-9; 7.889-1; 7.942-1; 8.371-2; 8.933-8; 9.162-6; 9.164-2; 9.657-1; 9.835-3; 9.848-5; 9.948-1; 10.298-9; 10.586-4; 10.658-5; 10.659-3; 10.770-0; 11.038-8; 11.097-

3; 11.379-4; 11.721-8; 11.723-4; 11.751-X; 12.447-8; 12.697-7; 12.872-4; 12.933-X; 58.064-3; 13.774-X; 13.776-6; 13.924-6; 14.111-9 e **agência 3563-7**, para movimentações das **contas correntes/aplicações ns.** 7.049-1; 7.258-3; 7.260-5, com suas respectivas aplicações, emitir cheques; abrir contas de depósitos; autorizar cobrança; solicitar saldos, extratos e comprovantes; requisitar talonários de cheques; endossar cheques; efetuar transferências/pagamentos; cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgates/aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar pagamentos por meio eletrônico; efetuar transações por meio eletrônico; receber ordens de pagamentos; consultar contas/aplic. programas repasse de recursos governamentais; liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro; solicitar saldos, extratos de investimentos; emitir comprovantes; encerrar contas de depósitos e de convênios.

Art. 2º Delega competência ao Excelentíssimo Senhor LUCAS MARLÉSIO FERREIRA DE OLIVEIRA, CPF nº 343.837.512-53, Secretário Municipal de Finanças, Planejamento, Tributos e Controle Interno, Decreto nº 025/2016, para o movimento daquelas contas, sem constituir atribuições de ordenador de despesas.

Art. 3º As delegações contidas no artigo anterior, serão realizadas em conjunto com a Prefeita Municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pauini, 07 de março de 2016

MARIA BARROSO DA COSTA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Sidney da Silva Maceno

Código Identificador:32710220

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 030/2016 PMP/ FRANCISCO OLIVIO

Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 030/2016 PMP/GP DE 07 DE MARÇO DE 2016

DELEGA COMPETÊNCIA PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS DE TITULARIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL/MUNICÍPIO DE PAUINÍ JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINÍ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 82, Inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município de Pauini.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei n. 205/2010, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Atribui competência à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA, para habilitação junto ao BANCO DO BRASIL S/A. **agência 0814-1**, para movimentações das **contas correntes/aplicações ns.** 14.587-4; 14.590-4; 14.582-3; 14.584-X e 14.585-8, com suas respectivas aplicações, emitir cheques; abrir contas de depósitos; autorizar cobrança; solicitar saldos, extratos e comprovantes; requisitar talonários de cheques; endossar cheques; efetuar transferências/pagamentos; cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgates/aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar pagamentos por meio eletrônico; efetuar transações por meio eletrônico; receber ordens de pagamentos; consultar contas/aplic. programas repasse de recursos governamentais; liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro; solicitar saldos,

extratos de investimentos; emitir comprovantes; encerrar contas de depósitos e de convênios.

Art. 2º Delega competência ao Excelentíssimo Senhor FRANCISCO OLÍVIO VENÂNCIO PEREIRA, CPF nº 434.720.602-04, Secretário Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária, Decreto nº 03/2013, para o movimento daquelas contas, sem constituir atribuições de ordenador de despesas.

Art. 3º As delegações contidas no artigo anterior, serão realizadas em conjunto com a Prefeita Municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente.

**REGISTRE-SE
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Pauini, 07 de março de 2016

MARIA BARROSO DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sidney da Silva Maceno
Código Identificador:2FBA501F

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016 - SAAE**

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, através da COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML, torna público a realização do Pregão Presencial:

TIPO: “MENOR PREÇO GLOBAL”.

Nº 004/2016 – CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE BOMBAS CENTRÍFUGAS E SUBMERSAS E REBOBINAMENTO DE MOTORES ELÉTRICOS, a ser realizado no dia 24 de março de 2016, às 9h30min.

Local de Realização: no Auditório do SISPREV – Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município, sito à Av. Onça Pintada, nº 304, Bairro Galo da Serra, em Presidente Figueiredo/AM. O Edital poderá ser adquirido, mediante DEPÓSITO IDENTIFICADO (CNPJ DA EMPRESA) no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e retirado na Sede da Representação do Município em Manaus e na Secretaria de Finanças, sito a BR 174, KM 107, margem esquerda, s/nº, Centro – Presidente Figueiredo/AM, nos horários de 08 às 12h. Eventuais esclarecimentos pelos fones: (92) 3228-7310, 3653-4339 e 3654-5321, no horário citado.

Manaus, 11 de março de 2016.

MÁRCIO LISBOA VARGAS
Presidente da CML

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:843D9ED3

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2016**

A Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, através da Comissão Municipal de Licitação - CML torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2016, TIPO: “MENOR PREÇO POR ITEM”.**

Objeto: “AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS”

Data e horário: 28 de março de 2016, às 09:30h.

Local da realização: Na Sede da Representação do Município em Manaus, sito à Avenida Mário Ypiranga Monteiro (antiga Recife). O Edital desta licitação poderá ser adquirido, mediante DEPÓSITO IDENTIFICADO (CNPJ DA EMPRESA) no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, e retirado somente na Sede do município, na

Secretaria de Finanças. Demais esclarecimentos serão prestados nos endereços mencionados, ou pelos fones: (92) 3228-7310, 3653-4339 e 3654-5321, no horário de 08h às 12h, de segunda à sexta-feira.

Manaus, (AM), 11 de março de 2016.

MARCIO LISBOA VARGAS
Presidente da CML

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:04A9C7E9

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA 001/2016**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna público, a quem interessar, que fará realizar no dia **18 de março de 2016**, às **09:30** horas, no Auditório do SISPREV – Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município, sito à Av. Onça Pintada, nº 304, Bairro Galo da Serra, em Presidente Figueiredo/AM, a **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016-SEMASC, para AQUISIÇÃO DE PEIXE IN NATURA PARA SEMANA SANTA**. O Edital poderá ser retirado, somente na Secretaria de Finanças, sito a BR 174, KM 107, margem esquerda, s/nº, Centro – Presidente Figueiredo/AM, nos horários de 08 às 12h até o dia útil anterior a abertura, no horário de 8:00h às 12:00h mediante declaração de manifestação de interesse da empresa

Manaus, (AM), 11 de março de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito

KYLVYA THALYTA PACHECO MOTO
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:D76F3729

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2215 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, “d”, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**.

CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, Art. 107, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal nº 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal nº 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2012.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 1066/2015-GS/SEMS, que deu origem ao Processo nº 3.996/2015, datado em 10 de novembro de 2015 da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE

Art. 1º PRORROGAR, conforme a motivação legal acima citada, a vigência dos Contratos Temporários dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde nos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate as Endemias e Microscopista, que encerrará em 31 de dezembro de 2015, pelo período de um ano.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, adote as providências que se fazem necessária, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 23 de dezembro de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE

Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMS				
ITEM	MAT	NOME	CARGO	DATA ADMISSÃO
01	19880	ADILSON GOMES GUERREIRO	AGENTE COMBATE ENDEMIAS	07/01/2015
02	19854	AGEU HENRIQUE MEDEIROS DA SILVA	AGENTE COMBATE ENDEMIAS	02/01/2015
03	19812	AGNALDO GUIMARÃES DE SOUZA	AGENTE COMBATE ENDEMIAS	02/01/2015
04	19778	AGNALDO PEDROZA APARÍCIO	AGENTE COMBATE ENDEMIAS	05/01/2015
05	19878	ALCILENE SOUZA GONÇALVES	AGENTE COMBATE ENDEMIAS	02/01/2015
06	19759	ALESSANDRO PEDROSA APARÍCIO	AGENTE COMBATE ENDEMIAS	02/01/2015
07	19785	ALOÍSIO MORAES OLIVEIRA	AGENTE COMBATE ENDEMIAS	09/01/2015
08	19793	ALTACY SOUZA MIGUEL	AGENTE COMBATE ENDEMIAS	02/01/2015
09	19814	AMARILDO FONTES DA SILVA	AGENTE COMBATE ENDEMIAS	02/01/2015
10	19821	AMÓS MARTINS DE SA	AGENTE COMBATE ENDEMIAS	06/01/2015
11	19826	ANDERSON DE OLIVEIRA SOUZA	AGENTE COMBATE ENDEMIAS	02/01/2015
12	19824	ANDRÉ DA SILVA ROCHA	AGENTE COMBATE ENDEMIAS	02/01/2015
13	19852	ANDREZA COSTA DE OLIVEIRA	AGENTE COMBATE ENDEMIAS	02/01/2015
14	19830	ANGELA MARIA PINTO DOS SANTOS	AGENTE COMBATE ENDEMIAS	02/01/2015
15	20073	ANTÔNIO GIDEONE ALMEIDA DA SILVA	AGENTE COMBATE ENDEMIAS	02/01/2015
16	19873	AUGUSTO SILVA PINTO	AGENTE COMBATE ENDEMIAS	02/01/2015
17	19863	BENEDITA KÁTIA MARQUES SOARES	AGENTE COMBATE ENDEMIAS	02/01/2015
18	20717	BENEDITA LUCINETE MARQUES SOARES	AGENTE COMBATE ENDEMIAS	17/07/2015
19	19772	CARMEM ALESSANDRA RIBEIRO RAMOS	AGENTE COMBATE ENDEMIAS	02/01/2015
20	19822	CLEBER DE SOUZA PINTO	AGENTE COMBATE ENDEMIAS	02/01/2015
21	19839	CLETO JOSÉ DE LIMA	AGENTE COMBATE ENDEMIAS	06/01/2015
22	20111	CRISTIANE DE SALES GIRÃO	AGENTE COMBATE ENDEMIAS	12/02/2015
23	19809	DALILA BATISTA DA SILVA	AGENTE COMBATE ENDEMIAS	02/01/2015
24	19770	DANILO LOPES	AGENTE COMBATE ENDEMIAS	05/01/2015
25	20572	DEBORA BATISTA DA SILVA	AGENTE COMBATE ENDEMIAS	01/04/2015
26	19775	DORIVAL DE VASCONCELOS PANTOJA	AGENTE COMBATE ENDEMIAS	02/01/2015
27	19792	ELIADABI NUNES DE SOUZA	AGENTE COMBATE ENDEMIAS	02/01/2015
28	19829	ELLEN CRISTINA COSTA DA SILVA	AGENTE COMBATE ENDEMIAS	02/01/2015
29	19843	EMANUEL CRISTIANO MARTINS SILVA	AGENTE COMBATE ENDEMIAS	02/01/2015
30	19795	FRANCISCO EDSON JUVÊNCIO	AGENTE COMBATE ENDEMIAS	02/01/2015
31	19811	FRANCISCO FREITAS DOS	AGENTE	02/01/2015

		SANTOS	COMBATE ENDEMIAS	ÀS	
32	19832	FRANCISCO MANOEL ANDRADE DE OLIVEIRA	AGENTE COMBATE ENDEMIAS	DE ÀS	02/01/2015
33	19790	HENDRESON GOMES ALVES	AGENTE COMBATE ENDEMIAS	DE ÀS	02/01/2015
34	19799	HERLENILSON MARTINS DE JESUS	AGENTE COMBATE ENDEMIAS	DE ÀS	02/01/2015
35	19804	JONES CLEITON VIEIRA DOS SANTOS	AGENTE COMBATE ENDEMIAS	DE ÀS	02/01/2015
36	20092	JORGE DOMINGOS DA SILVA	AGENTE COMBATE ENDEMIAS	DE ÀS	02/01/2015
37	19860	JOSÉ ANDERSON LEAL MASCARENHAS	AGENTE COMBATE ENDEMIAS	DE ÀS	02/01/2015
38	19787	JOSÉ AUGUSTO DA SILVA LIMA	AGENTE COMBATE ENDEMIAS	DE ÀS	02/01/2015
39	20102	JOSÉ LUIZ COSTA DA ROCHA	AGENTE COMBATE ENDEMIAS	DE ÀS	06/02/2015
40	19827	JOSELÂNDIO BRITO DA COSTA	AGENTE COMBATE ENDEMIAS	DE ÀS	02/01/2015
41	19801	KEVEM FERNANDES SICSU	AGENTE COMBATE ENDEMIAS	DE ÀS	02/01/2015
42	19836	LICKVAN RODRIGUES DE FREITAS	AGENTE COMBATE ENDEMIAS	DE ÀS	09/01/2015
43	19763	LINDEMBERG JOSÉ VIANA RIBEIRO	AGENTE COMBATE ENDEMIAS	DE ÀS	02/01/2015
44	19761	LUZIA SERRÃO ALELUIA	AGENTE COMBATE ENDEMIAS	DE ÀS	02/01/2015
45	19871	MANUEL ANTÔNIO MENDES	AGENTE COMBATE ENDEMIAS	DE ÀS	02/01/2015
46	19768	MARIA DAS GRACAS DOS REIS PEREIRA	AGENTE COMBATE ENDEMIAS	DE ÀS	02/01/2015
47	19850	MARIA RAINEIDE CIPRIANO DE FREITAS	AGENTE COMBATE ENDEMIAS	DE ÀS	02/01/2015
48	19749	MARIO SÉRGIO CARVALHO DA SILVA	AGENTE COMBATE ENDEMIAS	DE ÀS	02/01/2015
49	19842	MARIZA PEREIRA DE SOUZA	AGENTE COMBATE ENDEMIAS	DE ÀS	02/01/2015
50	19853	MARVIO VIANA DUDER	AGENTE COMBATE ENDEMIAS	DE ÀS	02/01/2015
51	19819	MELQUISEDEC DE OLIVEIRA MACEDO	AGENTE COMBATE ENDEMIAS	DE ÀS	02/01/2015
52	19767	NAIR PANTOJA JUVÊNCIO	AGENTE COMBATE ENDEMIAS	DE ÀS	02/01/2015
53	19868	NILSON MACHADO SICSU	AGENTE COMBATE ENDEMIAS	DE ÀS	02/01/2015
54	19881	NILTON MOREIRA RODRIGUES	AGENTE COMBATE ENDEMIAS	DE ÀS	02/01/2015
55	19797	PAULO JOSÉ DA SILVA PRADO	AGENTE COMBATE ENDEMIAS	DE ÀS	02/01/2015
56	19833	PEDRO HENRIQUES HENDGES	AGENTE COMBATE ENDEMIAS	DE ÀS	02/01/2015
57	19865	PEDRO SOUZA MIGUEL	AGENTE COMBATE ENDEMIAS	DE ÀS	02/01/2015
58	19870	RAIMUNDA NONATA DA SILVA FERREIRA	AGENTE COMBATE ENDEMIAS	DE ÀS	02/01/2015
59	19856	RAIMUNDO VIEIRA DE SOUSA	AGENTE COMBATE ENDEMIAS	DE ÀS	02/01/2015
60	19875	ROGÉRIO LOPES DE SOUZA	AGENTE COMBATE ENDEMIAS	DE ÀS	02/01/2015
61	19851	RONNIVON MAIA DA COSTA	AGENTE COMBATE ENDEMIAS	DE ÀS	05/01/2015
62	19845	ROSÂNGELA PINTO GOMES	AGENTE COMBATE ENDEMIAS	DE ÀS	02/01/2015
63	19817	ROSENILDE RIBEIRO DOS SANTOS	AGENTE COMBATE ENDEMIAS	DE ÀS	02/01/2015
64	19805	ROSILENE CAVALCANTE SIQUEIRA	AGENTE COMBATE ENDEMIAS	DE ÀS	02/01/2015
65	19788	SEBASTIÃO ALEXANDRINO	AGENTE	DE	02/01/2015

		FEITOSA	COMBATE ENDEMIAS	ÀS	
66	19861	TARCÍSIO MACHADO DA SILVA	AGENTE DE COMBATE ENDEMIAS	DE ÀS	02/01/2015
67	19807	VALDA NASCIMENTO DOS SANTOS	AGENTE DE COMBATE ENDEMIAS	DE ÀS	02/01/2015
68	19755	VANESSA FERREIRA DOS SANTOS	AGENTE DE COMBATE ENDEMIAS	DE ÀS	08/01/2015
69	19648	WAGNER LIMA DOS SANTOS	AGENTE DE COMBATE ENDEMIAS	DE ÀS	02/01/2015
70	19886	DAIANE BATISTA DA SILVA	MICROSCOPISTA		02/01/2015
71	19884	KEILA SIMÕES FREIRE	MICROSCOPISTA		02/01/2015
72	19893	LÍLIAN DE OLIVEIRA PAZ	MICROSCOPISTA		06/01/2015
73	19891	MARIANE PINHEIRO PEREIRA	MICROSCOPISTA		06/01/2015

Presidente Figueiredo, 30 de dezembro de 2015

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:BD3F1D17

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 2224 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, “d”, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, Art. 107, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal nº 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal nº 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2012.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 796/2015-SEMASC, que deu origem ao Processo nº 4.433/2015, datado em 18 de dezembro de 2015 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

RESOLVE

Art. 1º PRORROGAR, conforme a motivação legal acima citada, a vigência dos Contratos Temporários dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania nos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Cozinheiro, Operador de Sistema, Instrutor Educacional Social, Assistente Administrativo, Professor, Pedagogo, Psicólogo, Assistente Social e Orientador Social, que encerrará em 31 de dezembro de 2015, pelo período de um ano.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, adote as providências que se fazem necessária, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de dezembro de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA-SEMASC					
ITEM	ÁREA DE ATUAÇÃO	MAT	NOME	CARGO	DATA DE ADMISSÃO
01	ZONA URBANA-SEDE	20666	ANA CRISTIANE DA SILVA SOBRINHO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	07/05/2015
02	ZONA URBANA-SEDE	20632	EDLENE PERES VENÂNCIO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	09/04/2015
03	ZONA URBANA-SEDE	20627	GLENIZE CRUZ ZAMPERLINI	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	09/04/2015
04	ZONA URBANA-SEDE	20606	HERALDO DE SOUZA MACHADO JÚNIOR	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	08/04/2015
05	ZONA	20650	JOÃO PAULO	ASSISTENTE	10/04/2015

	URBANA-SEDE		SANTARÉM CARNEIRO	ADMINISTRATIVO	
06	ZONA URBANA-SEDE	20630	LEANDRO SANTOS DE LIMA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	09/04/2015
07	ZONA URBANA-SEDE	20691	MARIA ASSUNÇÃO DE SOARES OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	18/06/2015
08	ZONA URBANA-SEDE	20658	ELENIR BATISTA RIBEIRO DE ASSUNÇÃO	ASSISTENTE SOCIAL	10/04/2015
09	ZONA URBANA-SEDE	20626	ERIKA GOMES GUIMARÃES CASTRO	ASSISTENTE SOCIAL	09/04/2015
10	ZONA URBANA-SEDE	20613	JOVÂNIA QUEIROZ DE SOUZA COELHO	ASSISTENTE SOCIAL	08/04/2015
11	ZONA URBANA-SEDE	20614	KATIA ADRIANA WULSON PEREIRA	ASSISTENTE SOCIAL	08/04/2015
12	VILA DE BALBINA	20623	PAULA DA SILVA CARANHA	ASSISTENTE SOCIAL	08/04/2015
13	ZONA URBANA-SEDE	20625	RENATA MENDES LEMOS	ASSISTENTE SOCIAL	09/04/2015
14	ZONA URBANA-SEDE	20664	SILVIA MARIA SOARES PORTO	ASSISTENTE SOCIAL	04/05/2015
15	ZONA URBANA-SEDE	20624	SÍRIA LOANA BARROS SOARES	ASSISTENTE SOCIAL	08/04/2015
16	ZONA URBANA-SEDE	20661	ANTÔNIA DE MARIA RODRIGUES VIEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04/05/2015
17	RUMO CERTO	20712	CÁSSIA YPY FERREIRA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10/07/2015
18	ZONA URBANA-SEDE	20596	CLEONICE DE SOUSA MACHADO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	09/04/2015
19	ZONA URBANA-SEDE	20604	ELIZANDRA ARAÚJO MENDES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	08/04/2015
20	ZONA URBANA-SEDE	20601	MARCELO BATISTA CASTRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	09/04/2015
21	ZONA URBANA-SEDE	20663	MARCILENE SILVA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	22/04/2015
22	ZONA URBANA-SEDE	20600	MARIA DA SILVA CELESTINO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	08/04/2015
23	VILA DE BALBINA	20594	MARIA DE FÁTIMA DIONÍSIA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	09/04/2015
24	VILA DE BALBINA	20591	MARIA DE JESUS SILVA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	08/04/2015
25	ZONA URBANA-SEDE	20657	MARIA LÉA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/03/2015
26	ZONA URBANA-SEDE	20597	MARIA LUCIETE NUNES SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	08/04/2015
27	ZONA URBANA-SEDE	20609	MARIA REISINHA BEZERRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	08/04/2015
28	ZONA URBANA-SEDE	20590	TÂNIA MARIA RAMOS DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	08/04/2015
29	ZONA URBANA-SEDE	20603	WANDERSON DE SOUZA AGUIAR	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	08/04/2015
30	ZONA URBANA-SEDE	20589	ANTONIETA LIMA DA SILVA	COZINHEIRO(A)	08/04/2015
31	ZONA URBANA-SEDE	20608	MARIA ALVES CUNHA DE SOUSA	COZINHEIRO(A)	08/04/2015
32	ZONA URBANA-SEDE	20607	MARILENE SORIANO ALVES	COZINHEIRO(A)	09/04/2015
33	ZONA URBANA-SEDE	20605	ROSÁLIA LEITE SANTIAGO	COZINHEIRO(A)	08/04/2015
34	ZONA URBANA-SEDE	20610	ZENAIDE FERREIRA CORRÊA	COZINHEIRO(A)	09/04/2015
35	ZONA URBANA-SEDE	20643	ABRAÃO LIMA DA COSTA	INSTRUTOR EDUCACIONAL-RECREATIVO	08/04/2015
36	ZONA URBANA-SEDE	20599	ALCINEI BATISTA RODRIGUES	INSTRUTOR EDUCACIONAL-MÚSICA	08/04/2015
37	ZONA URBANA-SEDE	20611	CINDY BARBOSA PIMENTEL	INSTRUTOR EDUCACIONAL-MÚSICA	08/04/2015
38	ZONA URBANA-SEDE	20671	CLEDILSON CARMO MENDONÇA	INSTRUTOR EDUCACIONAL-MÚSICA	04/05/2015
39	VILA DE BALBINA	20631	CRISTINA ANDRADE DE OLIVEIRA LOPES	INSTRUTOR EDUCACIONAL-DANÇA	08/04/2015
40	ZONA	20644	EDUARDO	INSTRUTOR	09/04/2015

	URBANA-SEDE		HENRIQUE DE SOUZA	EDUCACIONAL-ARTESANATO	
41	VILA DE BALBINA	20595	EDVANA FERREIRA DE SOUZA	INSTRUTOR EDUCACIONAL-ARTESANATO	08/04/2015
42	ZONA URBANA-SEDE	20619	ELIANA DUARTE MOREIRA	INSTRUTOR EDUCACIONAL-TEATRO	09/04/2015
43	ZONA URBANA-SEDE	20654	LUCIANA DO NASCIMENTO RIBEIRO	INSTRUTOR EDUCACIONAL-CORTE E COSTURA	08/04/2015
44	ZONA URBANA-SEDE	20598	MARIA CONCEIÇÃO DA COSTA	INSTRUTOR EDUCACIONAL-ARTESANATO	08/04/2015
45	ZONA URBANA-SEDE	20617	MARIA IZABEL AZEVEDO TEIXEIRA	INSTRUTOR EDUCACIONAL-ARTESANATO	08/04/2015
46	ZONA URBANA-SEDE	20642	MARISA BASTOS TORRES	INSTRUTOR EDUCACIONAL-ARTESANATO	08/04/2015
47	VILA DE BALBINA	20629	SAMUEL DOS SANTOS VIEIRA	INSTRUTOR EDUCACIONAL-MÚSICA	08/04/2015
48	VILA DE BALBINA	20602	SANDRA SOUZA RAMOS	INSTRUTOR EDUCACIONAL-ARTESANATO	08/04/2015
49	ZONA URBANA-SEDE	20628	SEBASTIÃO QUARESMA ELIAS	INSTRUTOR EDUCACIONAL-MÚSICA	09/04/2015
50	SEDE	20695	VANESSA CUNHA AMORIM	INSTRUTOR EDUCACIONAL-DANÇA	01/07/2015
51	ZONA URBANA-SEDE	20656	WAGHYNTON LUIZ CARNEIRO DE MELO	INSTRUTOR EDUCACIONAL-KARATÊ	10/04/2015
52	ZONA URBANA-SEDE	20633	CRISTIANE DA SILVA PEREIRA	OPERADOR DE SISTEMA	08/04/2015
53	ZONA URBANA-SEDE	20612	DUILIO SILVA ALMEIDA	OPERADOR DE SISTEMA	08/04/2015
54	ZONA URBANA-SEDE	20635	LAIANE SILVA LIMA	OPERADOR DE SISTEMA	08/04/2015
55	ZONA URBANA-SEDE	20636	LEONARDO DA SILVA PEREIRA	OPERADOR DE SISTEMA	09/04/2015
56	ZONA URBANA-SEDE	20638	MARTA ALVES BASTO	OPERADOR DE SISTEMA	08/04/2015
57	ZONA URBANA-SEDE	20634	OZÉIAS BATISTA CASTRO	OPERADOR DE SISTEMA	08/04/2015
58	ZONA URBANA-SEDE	20637	STEPHANIE HAIDEE NUNES SILVA	OPERADOR DE SISTEMA	08/04/2015
59	ZONA URBANA-SEDE	20655	DEISE ANNE ROCHA DE OLIVEIRA	ORIENTADOR SOCIAL	10/04/2015
60	VILA DE BALBINA	20621	DIANE RIBEIRO DE OLIVEIRA PONTES	ORIENTADOR SOCIAL	09/04/2015
61	ZONA URBANA-SEDE	20593	SANDRA MARIA DE AZEVEDO ARCANJO FIGUEIRA	ORIENTADOR SOCIAL	08/04/2015
62	ZONA URBANA-SEDE	20588	SARA COIMBRA DA SILVA	ORIENTADOR SOCIAL	08/04/2015
63	ZONA URBANA-SEDE	20645	MARIA ERINETE REIS VILAS BOAS	PEDAGOGO NÍVEL 2	08/04/2015
64	ZONA URBANA-SEDE	20648	ANTONIO RODRIGUES DA SILVA	PROFESSOR DE MATEMÁTICA NÍVEL 1	09/04/2015
65	ZONA URBANA-SEDE	20649	MÁRCIA SHARIANY CARIOCA PINTO	PROFESSOR DE MATEMÁTICA NÍVEL 1	08/04/2015
66	ZONA URBANA-SEDE	20647	MÁRCIO MOURÃO LEAL	PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA NÍVEL 1	10/04/2015
67	ZONA URBANA-SEDE	20652	MARIA SOFIA SOARES FURTUNATO	PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA NÍVEL 1	08/04/2015
68	VILA DE BALBINA	20713	ROBERTO NASCIMENTO CARANHA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	09/04/2015
69	ZONA URBANA-SEDE	20651	VALCIRA DE SOUZA DOS SANTOS	PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA NÍVEL 1	08/04/2015
70	ZONA URBANA-SEDE	20618	AMANDA DA COSTA TOLENTINO	PSICÓLOGO	09/04/2015
71	ZONA URBANA-SEDE	20616	ELIANE OLIVEIRA FERREIRA	PSICÓLOGO	08/04/2015
72	ZONA URBANA-SEDE	20620	ELMA DO NASCIMENTO GOMES	PSICÓLOGO	08/04/2015

Presidente Figueiredo, 30 de dezembro de 2015

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:A1721E29

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
089/2015

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR
DATA DA ASSINATURA: 10 de março de 2016
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a
EMPRESA: R.A. COMUNICAÇÕES LTDA - ME
OBJETO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE RÁDIOS DE COMUNICAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) dias
VALOR: R\$ 14.916,60 (quatorze mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta centavos)
DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta do orçamento de 2016, através da seguinte Dotação Orçamentária: : Projeto Atividade: 04.122.0011.2003 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Governo, Natureza de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 10 de março de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:36CF70BF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
053/2015

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE VALOR
DATA DA ASSINATURA: 04 de janeiro de 2016
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a
EMPRESA: SUELY R. DO PRADO - ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS FUNERÁRIOS
VALOR: R\$ 19.970,00 (dezenove mil, novecentos e setenta reais)
DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta do orçamento de 2016, através da seguinte Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 08.244.0034.2047 – Implementação e Operacionalização das Ações de Assist. Social, Natureza de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 20 – SEAS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 04 de janeiro de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:F364D551

SISPREV
ERRATA Nº. 002 DE 10 DE MARÇO DE 2016.

Portaria nº. 002 de 17 de janeiro de 2014, que se refere à concessão de Aposentadoria por Invalidez do servidor **Sr. LEONILSON DE SOUSA SILVA – MAT. 268, ONDE SE LÊ:**

...

Art. 2º - Este benefício está fundamentado no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal combinado com o art. 6º-A da EC nº. 41/2003, introduzido pela EC nº. 70/2012, arts. 19 e 43 da Lei Municipal nº 529, de 01 de janeiro de 2005, art. 1º e 10 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, doença ou afecção enquadra-se na Portaria Interministerial nº. 2.998, de 23 de agosto de 2001, ficando

estabelecido o valor do benefício em R\$ 2.369,88 (dois mil trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos), com início no **dia 02 de fevereiro de 2014**.

LEIA-SE:

....

Art. 2º - Este benefício está fundamentado no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal combinado com o art. 6º-A da EC nº. 41/2003, introduzido pela EC nº. 70/2012, arts. 19 e 43 da Lei Municipal nº 529, de 01 de janeiro de 2005, art. 1º e 10 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, doença ou afecção enquadra-se na Portaria Interministerial nº. 2.998, de 23 de agosto de 2001, ficando estabelecido o valor do benefício em R\$ 2.369,88 (dois mil trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos) com a seguinte composição:

Salário: 1.692,77 (Decreto nº. 1514, de 13/06/2013 – Reajuste do piso salarial de Professores e Pedagogos da rede Municipal de Ensino); Grat. Tempo Serviço 30%: 507,83 (Lei Municipal nº. 645, de 23/12/2010);

Adic. Tempo Serviço (quinquênio) 10%: 169,28 (art. 153 da Lei Promulgada nº. 02, de 14/12/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos).

Início: **02 de fevereiro de 2014**.

Reajuste: Paridade com servidores ativos, inclusive com vantagens posteriormente concedidas.

...

SUZANA FARIAS DE ARAÚJO

Diretora Presidente

ERRATA Nº. 003 DE 10 DE MARÇO DE 2016.

Portaria nº. 003 de 17 de janeiro de 2014, que se refere à concessão de Aposentadoria por Invalidez do servidor **Sr. LEONILSON DE SOUSA SILVA – MAT. 694, ONDE SE LÊ:**

...

Art. 2º - Este benefício está fundamentado no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal combinado com o art. 6º-A da EC nº. 41/2003, introduzido pela EC nº. 70/2012, arts. 19 e 43 da Lei Municipal nº 529, de 01 de janeiro de 2005, art. 1º e 10 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, doença ou afecção enquadra-se na Portaria Interministerial nº. 2.998, de 23 de agosto de 2001, ficando estabelecido o valor do benefício em R\$ 1.994,49 (um mil novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos), com início no **dia 02 de fevereiro de 2014**.

LEIA-SE:

...

Art. 2º - Este benefício está fundamentado no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal combinado com o art. 6º-A da EC nº. 41/2003, introduzido pela EC nº. 70/2012, arts. 19 e 43 da Lei Municipal nº 529, de 01 de janeiro de 2005, art. 1º e 10 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, doença ou afecção enquadra-se na Portaria Interministerial nº. 2.998, de 23 de agosto de 2001, ficando estabelecido o valor do benefício em R\$ 1.994,49 (um mil novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos) com a seguinte composição:

Salário: 1.595,59 (Decreto nº. 1514, de 13/06/2013 – Reajuste do piso salarial de Professores e Pedagogos da rede Municipal de Ensino); Grat. Tempo Serviço 20%: 319,12 (Lei Municipal nº. 645, de 23/12/2010);

Adic. Tempo Serviço (quinquênio) 5%: 79,78 (art. 153 da Lei Promulgada nº. 02, de 14/12/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos).

Início: **02 de fevereiro de 2014**.

Reajuste: Paridade com servidores ativos, inclusive com vantagens posteriormente concedidas.

...

SUZANA FARIAS DE ARAÚJO

Diretora Presidente

Publicado por:

Luciana Bastos

Código Identificador:1571441D

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final do PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2016 – CPL cujo objeto é AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório:

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL constante do processo mencionado onde foi considerada vencedora a Empresa **CRF COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.** com CNPJ n.º 12.141.589/0001-27, sito a Rod. AM 010 Km 78 com a Estrada do Baixo Rio, 78 – Setor A – Centro – Rio Preto da Eva/AM, cuja licitação foi devidamente adjudicada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL;

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 02 de fevereiro de 2016.

FRANCISCO BATISTA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Leandro Potiguara Braga Gonzaga

Código Identificador:AAA100D2

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA EXTRATO DE CONTRATO PP N.º 001/2016

ESPÉCIE: Termo de Contrato de Fornecimento.

PARTES: Câmara Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a Empresa CRF Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. com CNPJ n.º 12.141.589/0001-27, sito a Rod. AM 010 Km 78 com a Estrada do Baixo Rio, 78 – Setor A – Centro – Rio Preto da Eva/AM.

OBJETO: Aquisição de Combustível Tipo Gasolina Comum.

VALOR: R\$ 155.200,00 (cento e cinquenta e cinco mil e duzentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 02 de fevereiro de 2016.

PRAZO DE DURAÇÃO: 11 (onze) meses.

SUPORTE LEGAL: Pregão Presencial n.º 001/2016 – CPL, Lei n.º 8.666/93 e demais alterações posteriores.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 02 de fevereiro de 2016.

FRANCISCO BATISTA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Leandro Potiguara Braga Gonzaga

Código Identificador:D90A239D

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva/AM, torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2016 – CPL;**OBJETO:** Serviço de Manutenção de Computadores e Impressoras e Recarga de Cartuchos de Impressoras;**DATA E HORA:** 28 de março de 2016, a partir das 08:00 horas;

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da CPL, sito a R. Gov. Pimenta Bueno, 16, CPL – Centro – Rio Preto da Eva/AM, no expediente de segunda a sexta, das 09:00 às 11:00 horas.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, em 10 de março de 2016.**MARIA LUZIA ALVES DE SOUZA**

Presidente da CPL

Publicado por:

Leandro Potiguara Braga Gonzaga

Código Identificador:9940010E**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
AVISO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva/AM, torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2016 – CPL;**OBJETO:** Serviço de Processamento Mensal e Transmissão de Dados para Alimentação dos Sistemas: Folha de Pagamento, Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social – GFIP/SEFIP; Relação Anual de Informações Sociais – Rais e Declaração Anual de Imposto de Renda Retido em Fonte - DIRF;**DATA E HORA:** 28 de março de 2016, a partir das 11:00 horas;

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da CPL, sito a R. Gov. Pimenta Bueno, 16, CPL – Centro – Rio Preto da Eva/AM, no expediente de segunda a sexta, das 09:00 às 11:00 horas.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, em 10 de março de 2016.**MARIA LUZIA ALVES DE SOUZA**

Presidente da CPL

Publicado por:

Leandro Potiguara Braga Gonzaga

Código Identificador:1996B184**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO IL N.º 010/2016****ESPÉCIE:** Termo de Carta Contrato de Locação de Imóvel.**PARTES:** Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e o Sr. Francisco Marcelo de Sousa Brito.**OBJETO:** Locação de Imóvel destinado ao Funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS – Hilda Siqueira Pinto.**VALOR:** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).**DATA DE ASSINATURA:** 04 de janeiro de 2016.**PRAZO DE DURAÇÃO:** 12 (doze) meses.**SUPORTE LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação, conforme art. 25, da Lei n.º 8.666/93 e demais alterações posteriores.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM**, em 04 de janeiro de 2016.**ERNANI NUNES SANTIAGO**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edivan Ferreira de Souza

Código Identificador:C3A1C566**GABINETE DO PREFEITO
CONCURSO PÚBLICO – 001/2015 EDITAL DE
CONVOCAÇÃO-002/2016**

O Prefeito de Rio Preto da Eva, no uso de suas atribuições legais, com amparo no Subitem 1.4 do Edital N.º001/2015, combinando com as

Leis Municipais N.º238/2003, n.º240/2003, n.º 309/2009, n.º 330/2010, n.º 331/2010, para provimento de cargos para o Quadro Permanente desta Prefeitura tendo em vista o não comparecimento dos primeiros convocados no Edital 001/216 de 28/01/2016, **CONVOCA** os candidatos aprovados e classificados abaixo relacionados, para se apresentarem no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, no período de 10 de Março de 2016 a 10 de Abril de 2016, **no Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva sito a rua Abílio Alencar, s/n, Centro**, no horário de 07:00 às 13:00 horas, munidos dos documentos descritos no anexo deste Edital de Convocação (originais e fotocópias).

Rio Preto da Eva, 09 de Março de 2016.

ERNANI NUNES SANTIAGO

Prefeito Municipal

CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL

GARI			Nota Objetiva	Situação
Classificação	Inscrição	Nome		
22º	0472	KELLY HELENAR SOUZA DA COSTA	6,75	APROVADO

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL (ZONA URBANA)			Nota Objetiva	Avaliação de Títulos	Nota Final	Situação
Classificação	Inscrição	Nome				
28º	107	EDNALVA BARROS CUSTODIO	5,5	0,5	6	APROVADO
29º	9	ROZILENE MONTEIRO DE ALMEIDA	5,2	0,75	5,75	APROVADO
30º	337	VALDELISA MONTEIRO SILVA	5,2	0,5	5,7	APROVADO
31º	246	ERICA RODRIGUES DE SOUZA	5,7	0	5,7	APROVADO
32º	469	ELIELMA DA SILVA ALHO	5,2	0,5	5,7	APROVADO
33º	371	LUCILENE LOPES SÁ	5,5	0	5,5	APROVADO
34º	292	MARCIA ELAINE DA SILVA FACUNDES	5,5	0	5,5	APROVADO
35º	125	EDILENE OLIVEIRA BRAGA	5,5	0	5,5	APROVADO
36º	374	FRANCISCA MENDES DE SOUZA	5,5	0	5,5	APROVADO
37º	228	VALCIRA MENDES DA SILVA FERREIRA	5,2	0,25	5,45	APROVADO
38º	99	ANA CLAUDIA ARAUJO VEIGA	5,4	0	5,4	APROVADO
PROFESSOR CIÊNCIAS (ZONA URBANA)			Nota Objetiva	Avaliação de Títulos	Nota Final	Situação
Classificação	Inscrição	Nome				
5º	131	EDNELZA DA COSTA SILVA	5,4	1,25	6,35	CLASSIFICADO
PROFESSOR INGLÊS (ZONA URBANA)			Nota Objetiva	Avaliação de Títulos	Nota Final	Situação
Classificação	Inscrição	Nome				
4º	518	ALDA MARIA BENEVIDES MARTINS	6,8	0	6,8	CLASSIFICADO
PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA (ZONA RURAL)			Nota Objetiva	Avaliação de Títulos	Nota Final	Situação
Classificação	Inscrição	Nome				
6º	245	LUCIANA SILVA DE OLIVEIRA	5,7	0,25	5,95	CLASSIFICADO
PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA (ZONA URBANA)			Nota Objetiva	Avaliação de Títulos	Nota Final	Situação
Classificação	Inscrição	Nome				
9º	82	DANIEL DE SOUSA	5,2	0,5	5,7	CLASSIFICADO
PROFESSOR MATEMÁTICA (ZONA URBANA)			Nota Objetiva	Avaliação de Títulos	Nota Final	Situação
Classificação	Inscrição	Nome				
9º	20	VANDERLANE MARTINS MOTTA	6,9	0	6,9	CLASSIFICADO

PROFESSOR HISTÓRIA (ZONA URBANA)			Nota Objetiva	Avaliação de Títulos	Nota Final	Situação
Classificação	Inscrição	Nome				
5º	180	CLEOMIR MACEDO DE ARAGÃO	6,0	0	6,0	APROVADO

Rio Preto da Eva, 09 de Março de 2016.

ERNANI NUNES SANTIAGO

Prefeito Municipal

Anexo I**Edital de Convocação 001/2016**

Originais com fotocópias, as especificadas abaixo autenticadas em cartório:

- a) Cédula de Identidade; **(autenticado)**
- b) Cadastro de Pessoa Física - **(autenticado)**
- c) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado;
- d) Título de Eleitor com o comprovante de votação/justificativa das duas últimas eleições que antecedem a data da posse; **(autenticado)**
- e) Comprovante de quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino; **(autenticado)**
- f) Certidão de Nascimento, se solteiro, Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável; **(autenticado)**
- g) Certidão de Nascimento dos filhos;
- h) Caderneta de Vacinação dos filhos com idade até 5 anos;
- i) Duas cópias do Comprovante de Escolaridade (Diploma ou Certificado) de acordo com o cargo eletivo devidamente autenticado; **(autenticado)**
- j) Registro nos respectivos Conselhos Profissionais, quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade;
- k) **3 (três) fotos 3 x 4 atuais, coloridas e iguais.**
- l) Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Federal e Estadual (expedido pela Comarca onde reside);
- m) **Habilitação em Concurso (ter sido classificado no Concurso Público, Fotocópia do Diário Oficial onde aparece o nome do candidato);**
- n) Declaração contendo endereço residencial com documento comprobatório;
- o) Declaração negativa de acúmulo de cargo público; **(autenticado)**
- p) Declaração de Bens; **(autenticado)**
- q) Extrato da Conta Corrente (somente Bradesco);
- r) Laudo de Aptidão (expedido pela Junta Médica do Município);

Exames exigidos para expedição de laudo médico:

- a) Raio X do tórax (com respectivo laudo)
- b) Eletrocardiograma (laudo) e avaliação cardiológica
- c) Hemograma
- d) Glicemia
- e) VDRL
- f) Urina Rotina
- g) Fezes parasitoscopia – DFB
- h) Exame preventivo ginecológico
- i) **Mamografia (sexo feminino a partir de 40 anos)**
- j) **Ultrassom da mama (sexo feminino, até 39 anos)**
- k) Exame oftalmológico- (Cargo de professor, com idade a partir de 35 anos)
- l) Laringoscopia (Cargo de professor)
- m) Audiometria (Cargo de professor)

Todos os exames relacionados acima, também poderão ser realizados por médico particular. Havendo necessidade o médico poderá solicitar exames adicionais.

Anexo II**DECLARAÇÃO DE BENS**

Eu

Portador (a) do R G nº Órgão Expedidor

CPF nº

Residente e domiciliado (a) a

Nº Complemento

Município UF

DECLARA

Sob as penas da lei e para fins de posse no serviço público municipal de Rio Preto da Eva AM, e em face do que dispõe a legislação vigente, que nesta, data possui os seguintes bens e valores:

Para clareza firma o presente para que surta todos os efeitos legais.

_____(AM), ____ de _____ de 2016.

Declarante

Anexo III**DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS**

Eu

Portador (a) do R G nº Órgão Expedidor

CPF nº

Residente e domiciliado (a) a

Nº Complemento

Município UF

DECLARA

Sob as penas da lei e para fins de posse no serviço público municipal de Rio Preto da Eva (AM), e em face do que dispõe a legislação vigente, **que não ocupa Cargo, Função ou Emprego Público, em autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.**

Ficando ressalvado que a Administração Municipal poderá a qualquer tempo realizar diligência específica para fins de comprovação.

Para clareza firma o presente para que surta todos os efeitos legais.

_____(AM), ____ de _____ de 2016.

Declarante

Publicado por:

Edivan Ferreira de Souza

Código Identificador:0DD68D79

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO
DECRETO 002/2016

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 002/2016-GPCM

Dispõe sobre a recondução ao Cargo de Prefeito e Vice-Prefeito do município de Santa Isabel do Rio Negro (AM) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, especialmente com fundamento no art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e ainda:

Considerando OFICIO/GABJU/30ºZE/AM/N.004/2016, e a liminar proferida pela Ministra Luciana Christina Guimarães Lóssio, em sede da Ação Cautelar n. 0600019-89.2016.6.00.0000.

D E C R E T A:

Art. 1º. A partir de hoje, o Sr. MARIOLINO SIQUEIRA DE OLIVEIRA e o Sr. CORNELIO DIMAS DE ALBUQUERQUE, serão reconduzidos ao Cargo de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Santa Isabel do Rio Negro – Amazonas.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRASE-SE.

Santa Isabel do Rio Negro (AM), 24 de Fevereiro de 2016.

ALMIRO GOES DOS SANTOS

Presidenta do Poder Legislativo

Publicado por:

Bruna Figueira

Código Identificador:0B726B38**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ****GABINETE DO PREFEITO
TOMADA DE PREÇOS - Nº. 001/2016**

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para construção da Praça de Alimentação com área total do terreno de 1.924m², abrangendo serviços de implantação de 02 (duas) lanchonetes, 02 (duas) churrasqueiras e 01 (um) palco coberto, no município de Santo Antônio do Içá – AM. **Modalidade:** Tomada de Preços. **Tipo:** Menor preço. **Data para apresentação da documentação de habilitação:** 28.03.2016 até às 13h00 (horário local). **Data para entrega e abertura das propostas:** 31.03.2016 às 09h00 (horário local). **Local:** Sala da Comissão Municipal de Licitação, situada na Rua Álvaro Maia, s/n. Bairro: Centro - Santo Antônio do Içá - AM. CEP: 69.685-000. O Edital e anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da CML, pelo preço de R\$ 100,00 (cem reais) e poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de 08h00 às 13h00.

ANTÔNIO MARCOS DA SILVA BARRETO

Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:

Tiago da Silva Garcia

Código Identificador:4AFFDDC1**GABINETE DO PREFEITO
TOMADA DE PREÇOS - Nº. 002/2016**

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para realizar serviços de terraplenagem, aterro e compactação em uma área de 134 x 174, totalizando em 23.316 m², localizado na estrada do Papauma, s/n, bairro: Planalto, no município de Santo Antônio do Içá – AM. **Modalidade:** Tomada de Preços. **Tipo:** Menor preço. **Data para apresentação da documentação de habilitação:** 29.03.2016 até às 13h00 (horário local). **Data para entrega e abertura das propostas:** 01.04.2016 às 09h00 (horário local). **Local:** Sala da Comissão Municipal de Licitação, situada na Rua Álvaro Maia, s/n. Bairro: Centro - Santo Antônio do Içá - AM. CEP: 69.685-000. O Edital e anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da CML, pelo preço de R\$ 100,00 (cem reais) e poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de 08h00 às 13h00.

ANTÔNIO MARCOS DA SILVA BARRETO

Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:

Tiago da Silva Garcia

Código Identificador:B04BF70E**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA****PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL 005/SRP Nº 005/2016

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais. Avisa aos interessados que a abertura do **pregão presencial 005/SRP nº 005/2016**, com abertura prevista para o dia **10 de março de 2016, às 09:00 horas**, por motivo de licitação deserta.

Fica adiada para o dia **17 de março de 2016, às 09:00 horas**, cujo o objeto da licitação é: **registrar preços para aquisição de material de**

limpeza e descartáveis, pelo período de 12 meses, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira.

São Gabriel Da Cachoeira - AM, 10 de Março de 2016

CARLOS SEBASTIÃO DOS SANTOS GONÇALVES

Pregoeiro

Publicado por:

Carlos Sebastião dos Santos Gonçalves

Código Identificador:FE351ABB**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ****GABINETE DO PREFEITO
PR 003/16 - EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 003/2016-CPL;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para a aquisição pelo menor preço por item de **Material Permanente**, em favor das empresas: **M J F GONÇALVES EIRELI - EPP**, para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52 e 53, com valor de **R\$ 825.524,00 (oitocentos e vinte e cinco mil, quinhentos e vinte e quatro reais)**; O valor global das aquisições dos itens apregoados importa em **R\$ 825.524,00 (oitocentos e vinte e cinco mil, quinhentos e vinte e quatro reais)**, conforme Ata e Planilhas apenas ao Processo, na forma da Lei.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã de acordo com a Lei Orgânica do Município.

São Sebastião do Uatumã, em 01 de março de 2016.

ADALBERTO SILVEIRA LEITE

Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã

Publicado por:

Monica Abecassis de Menezes

Código Identificador:C1F5A021**GABINETE DO PREFEITO
PR 003/16 - EXTRATO DA ATA**

Ata de Registro de Preço nº **003/2016**. Processo nº **003/2016**. Pregão Presencial nº **003/2016**. Objeto: Formação de registro de preços para fornecimento de Material Permanente, visando atender às necessidades da Rede Municipal de Saúde. Assinatura da Ata: **01/03/2016**. Vigência: **12 (doze) meses**. Fornecedores adjudicatários: **M J F GONÇALVES EIRELI - EPP - CNPJ nº 02.957.895/0001-82**, para os itens a seguir:

EMPRESA: M J F GONÇALVES EIRELI - EPP

Item	Qtd	Unid.	Especificação	Unit.
1	23	unidade	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS Tipo: split,	1.695,00
2	6	unidade	AR CONDICIONADO 18.000 BTUS Tipo: split,	2.933,00
3	6	unidade	AR CONDICIONADO 24.000 BTUS Tipo: split,	3.000,00
4	13	unidade	ARMARIO DE AÇO COM 2 PORTAS	810,00
5	15	unidade	ARMARIO TIPO ARQUIVO	590,00
6	23	unidade	ESTANTE DE AÇO, chapa de aço 18	632,00
7	23	unidade	LONGARINA, em concha, sem braços, com 3 (três) lugares.	580,00
8	23	unidade	MESAS PARA ESCRITORIO em madeira aglomerada de no mínimo 25 mm de espessura	892,50
9	9	unidade	MESAS PARA REUNIÃO em formato oval (em duas partes), tampo em 25mm de espessura,	2.057,00
10	23	unidade	CADEIRAS PARA ESCRITORIO Assento e Encosto: ergonômicos confeccionados em espuma de poliuretano injetada.	268,00
11	5	unidade	FREEZER 1 PORTA PEQUENA Horizontal, com Capacidade: 216 litros.	2.150,00
12	5	unidade	FREEZER 2 PORTAS GRANDE Horizontal, com Capacidade: 414 litros.	2.980,00
13	7	unidade	GELADEIRAS 322 L 1 PORTA, degelo automático, gavetão de legumes.	2.393,00
14	10	unidade	BEBEDOURO DE COLUNA (garrafão) capacidade 20 litros de água gelada/hora.	976,00
15	5	unidade	CONJUNTO DE MESA EM FORMA DE L com Tampo e pés 25mm em madeira MDF.	1.305,00
16	9	unidade	TELEVISÃO, com Tela: 32 pol em LCD..	1.300,00
17	4	unidade	TELA DE PROJEÇÃO elétrica, com estojo de alumínio com pintura eletrostática, Dimensões: 2,00 x 1,50 m	3.264,00
18	15	unidade	MOTOR ESTACIONÁRIO de 5,5 hp a gasolina	900,00
20	7	unidade	SUPORTE para soro construído em tubos inox de 3/4x1,0mm com 4 ganchos altura.	336,00
21	7	unidade	BIOMBO duplo construído em tubo pintados de 3/4x1,06mm.	678,00
22	11	unidade	ESCADA 02 DEGRAUS adulto Modelo tubular e esmaltada	209,00
23	8	unidade	MESA DE MAYO para instrumental cirúrgico.	783,00
24	10	unidade	AUTOCLAVE ODONTO vital 12L INOX 127v Azul	5.524,50
25	8	unidade	KIT DE SUTURA 1 estojo 20x10x30cm, 1 pinça reta 16cm, 1 tesoura mayo stille 17cm reta, 1 pinça anatômica dissecação 16cm- ABC	305,00
26	6	unidade	MACA: sem rodas com almofadas para examina paciente. DIVÃ clínico adulto.	825,00
27	10	unidade	ARMÁRIO COM VIDRO confeccionada em madeira aglomerada de no mínimo 20mm	2.118,00
28	10	unidade	COMPRESSOR C-71 Plus Suporte 110 olidef 52041	2.537,00
29	6	unidade	LEITO PEDIÁTRICO para vacinação	1.090,00
30	7	unidade	MESA PARA EXAME GINECOLÓGICO estrutura com pintura eletrostática antimicrobiana.	2.015,00
31	7	unidade	DETECTOR FETAL DE MESA Sonar utilizado para detectar batimentos cardíacos fetais.	2.897,00
32	6	unidade	MESA DE CURATIVO, construído em tubos inox 7/8" x 1,0mm de espessura, tampo e prateleira em chapa inox de	1.406,75
33	17	unidade	CADEIRA DE RODAS Construída em aço carbono, estrutura dobrável em X	772,00
34	9	unidade	APARELHO DE DVD tamnho pequeno	179,00
35	3	unidade	TELEFONE SEM FIO COM 2 RAMAIS:	368,00
36	10	unidade	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA: informações adicionais: adulto para pesagem e medição de altura, capacidade para no mínimo 150 kg	1.949,00
37	43	unidade	BALANÇA DIGITAL: tipo unique	1.145,00
38	49	unidade	BICICLETAS: tipo caloi com bagageira	870,00
39	5	unidade	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA: informações adicionais saída de 500 watts com suporte	2.345,00
40	8	unidade	TELEFONE FAX: fax Panaasonic KX-FA57A2- FAXFILM	768,00
41	5	unidade	MICROFONE C FIO: microfone sem fio duplo de mão Lyco Vh202 tipo shure	416,00
42	8	unidade	DATA SHOW: projetor powerlite Epson S17	2.510,00
43	10	unidade	OTOSCÓPIO PORTÁTIL: otoscópio digital portátil AMH-EUT DINO-LITE	1.152,00
44	10	unidade	OFTALMOSCÓPIO: tipo omini 3000MD	1.434,00
45	11	unidade	INALADOR PORTÁTIL: tipo inalador air portátil	270,00
46	11	unidade	REGUA ANTROPOMÉTRICA: tipo indaia	150,50
47	9	unidade	VENTILADOR: informações adicionais: Grande (pé)	316,00
48	15	unidade	BOTE de alumínio 7metros, 1,30 largura 43cm lateral 5 bancos	7.540,00
49	55	unidade	ESFIGNOMANÔMETRO: Informações adicionais adulto, aneroide, com visor graduado de 0 a 30 mmHg, braçadeiras em nylon com fecho em velcro, manguito e pêra em PVC,	155,00
50	55	unidade	ESTETOSCÓPIO: Informações adicionais adulto, olivas em plástico resistente.	330,00
51	11	unidade	SONNAR DOPPLER: tipo fetal dopler lcd colorido	1.728,00
52	8	unidade	TENDA, pequena, 2,5x 3x3m	445,00
53	9	unidade	MACA: informações adicionais, com rodas para transporte de paciente de cor preta.	1.740,00

A ata integral com especificações, preços e demais informações encontrar-se disponibilizada para consulta na Secretaria Municipal de Administração, Órgão Gerenciador, localizada na Rua Justino de Melo, nº 175 - Centro – São Sebastião do Uatumã - Amazonas.

Secretária Municipal de Administração

Gestor do Registro de Preços

Publicado por:

Monica Abecassis de Menezes

Código Identificador:27164344

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES
ATA DE POSSE**

ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES, REALIZADA NO DIA 02 DE JANEIRO DE 2015.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil e quinze, às dez horas, no Plenário da Câmara Municipal de Silves, na Rua Francisco de Castro, número noventa e seis – Centro, nesta Cidade de Silves, para o ato de posse dos membros da novo mês diretora da Câmara, eleita em 15 de dezembro de 2014, para o biênio 2015-2016, com seguinte composição: PRESIDENTE: Vereador Nelci de Oliveira Lira, VICE-PRESIDENTE: Vereador Heliomar Terço dos Santos, SECRETÁRIO: Vereador Raimundo Andrade Grana. Abrindo os trabalhos da Sessão solene, o Presidente convidou o Senhor Prefeito Franrossi de Oliveira Lira a tomar assento junto a Mesa Diretora. Ato contínuo, após a entoação do Hino Nacional Brasileiro por todos os presentes, o Presidente declarou empossados os eleitos. Em seguida são apresentadas as Declarações de Bens dos Membros da Mesa Diretora da anterior e da atual gestão. O vereador Raimundo Andrade, Secretário recém-empossado, usando da palavra deu votos de boas vindas a todos, conclamando aos demais pares para que pudessem realizar um bom trabalho frente ao Parlamento Municipal. A sua expectativa seria que o município viesse a progredir mais ainda com a ação tando do Legislativo como do Executivo. Utilizando da palavra o Vereador Heliomar Terço se manifestou agradecendo o apoio obtido na eleição para nova Mesa Diretora, onde mais uma vez foi reconduzindo para o cargo de vice-presidente. Espera que a mesa Diretora continue executando um bom trabalho para o desenvolvimento da Municipalidade. Continuando o Senhor Franrossi de Oliveira Lira, Prefeito Municipal se pronuncia dizendo que no ano de 2014, fez vários investimentos nas áreas da educação e saúde, esperando que esse ano seja muito melhor para que possa fazer um bom governo. O vereador Nelci Lira, Presidente recém-empossado, se reportando ao resultado da votação, agradeceu a cada um dos parlamentares que deram seu voto de confiança na sua reeleição. Isso significa que fez um bom trabalho nos dois primeiros anos de seu mandato como Presidente. A sua vontade seria poder continuar com essa parceria entre a Câmara de Vereadores. Não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente declarou por encerrada a Sessão Solene, da qual eu, Takayuki dos Santos Neves, lavrei a presente ata que será assinado por quem de direito.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES, EM 02 DE JANEIRO DE 2015.

VEREADOR NELCI DE OLIVEIRA LIRA
Presidente

VEREADOR HELIOMAR TERÇO DOS SANTOS
Vice-Presidente

VEREADOR RAIMUNDO ANDRADE GRANA
Secretário

Publicado por:

Luigge Henrique Andrade Corrêa

Código Identificador:53197088

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Silves, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame:

PREGÃO PRESENCIAL N. 006/2016 - SRP

Objeto: Fornecimento de material de expediente, através do sistema de registro de preço.

Tipo: Menor lance por item.

Data da abertura de envelopes: 23 de março de 2016.

Hora: 08:30.

Local da abertura de envelopes: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Silves, situada na Avenida Senador Álvaro Maia, n. 01, Centro, Silves - AM. CEP 69.114-000.

Regência legal: Lei 10520/2002, Lei 8666/93, Lei Complementar 123/2006, Lei Municipal 311/2013, Decreto Federal 5450/2005, Decreto Municipal 002/2007.

Informações: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Silves, situada na Avenida Senador Álvaro Maia, n. 01, Centro, Silves - AM. CEP 69.114-000.

Silves, 09 de março de 2016.

LUIGGE HENRIQUE ANDRADE CORREA

Presidente da CPL

Publicado por:

Luigge Henrique Andrade Corrêa

Código Identificador:C496AE71

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Silves, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame:

PREGÃO PRESENCIAL N. 007/2016 - SRP

Objeto: Fornecimento de materiais gráficos, através do sistema de registro de preço.

Tipo: Menor lance por item.

Data da abertura de envelopes: 24 de março de 2016.

Hora: 08:30.

Local da abertura de envelopes: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Silves, situada na Avenida Senador Álvaro Maia, n. 01, Centro, Silves - AM. CEP 69.114-000.

Regência legal: Lei 10520/2002, Lei 8666/93, Lei Complementar 123/2006, Lei Municipal 311/2013, Decreto Federal 5450/2005, Decreto Municipal 002/2007.

Informações: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Silves, situada na Avenida Senador Álvaro Maia, n. 01, Centro, Silves - AM. CEP 69.114-000.

Silves, 09 de março de 2016.

LUIGGE HENRIQUE ANDRADE CORREA

Presidente da CPL

Publicado por:

Luigge Henrique Andrade Corrêa

Código Identificador:2B1DED35

GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR Nº 012, DE 02 DE MARÇO 2016.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 147/1998 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Silves, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, inciso II, da Lei nº 080, de 05.04.1990 – Lei Orgânica do Município de Silves.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Silves, por seus representantes aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica reestruturado, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, o Conselho Municipal de Meio Ambiente - **COMUMA**.

Parágrafo Único. O COMUMA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no

âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - **COMUMA** compete:

I – formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II – propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V – atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI – subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

VII – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX – opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

X – apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII – opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVII – opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVIII – decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições da Deliberação Normativa CEMAAM;

XIX – orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XX – deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XXI – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXII – responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXIII – decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXIV – acompanhar as reuniões das Câmaras do CEMAAM em assuntos de interesse do Município.

Art. 3º O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivomunicipal de meio ambiente ou órgão a que o **COMUMA** estiver vinculado.

Art. 4º O **COMUMA** será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I – Representantes do Poder Público:

a) um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;

b) um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;

c) um representante do Ministério Público do Estado;

d) um representante, sendo os titulares dos órgãos do executivo municipal abaixo mencionado:

d.1) órgão municipal de saúde pública, ação social, produção rural, educação ou órgão municipal de obras públicas, transporte e urbanismo.

e) um representante de órgão da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação no Município, tais como: Batalhão Ambiental, IBAMA, IPAAM, IDAM, FVS, ANVISA e Escolas.

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) Dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes/Associações de Serviço, Sindicatos e pessoas comprometidas com a questão ambiental;

b) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;

c) dois representantes de entidades civis criadas com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do município;

Art. 5º Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 6º A função dos membros do **COMUMA** é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 7º As sessões do **COMUMA** serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8º O mandato dos membros do **COMUMA** é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Art. 9º Os órgãos ou entidades mencionados no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do **COMUMA**.

Art. 10º Não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do membro junto ao **COMUMA**.

Art. 11º O **COMUMA** poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 12º No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o **COMUMA** elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal também no prazo de sessenta dias.

Art. 13º A instalação do **COMUMA** e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 14º As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 15º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas.

Art. 16º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 147/1998, de 25 de março de 1998.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silves-AM., 02 de março de 2016.

FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA

Prefeito Municipal

MAGDA OLIVEIRA CLEMENTE DA COSTA

Secretária Mun. de Adm. e Planejamento

Publicado por:

Luigge Henrique Andrade Corrêa

Código Identificador:6F300C24

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE TAPAUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 275/2014, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017 e dá outras providências.

OPREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Tapauá, em Sessão Extraordinária do dia 20 de fevereiro de 2014, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do Anexo II, o qual faz parte da presente lei.

Art. 2º Para efeitos desta Lei entende por:

I – programa - o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - programa final - aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III - programa de apoio administrativo - aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

IV – ação - o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V – produto - bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VI – meta - quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

§ 1º Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2014-2017 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei Específico.

Art. 6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 7º Integram o Plano Plurianual, os seguintes Anexos:

- Anexo I – Relação Detalhada das Receitas Planejadas;
- Anexo II – Programas de Governo;
- Anexo III – Resumo dos Programas por Macroobjetivos;
- Anexo IV – Resumo da Compatibilização dos Programas com a Fonte de Recurso;
- Anexo V – Comparativo do Planejamento no Plano Plurianual 2014-2017 com a Lei do Orçamento Anual - LOA 2014;
- Anexo VI – Despesas Planejadas para o período 2014-2017.

Art. 8º Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 01 de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 21 de fevereiro de 2014.

ALMINO GONÇALVES DE ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal de Tapauá

EDSON SOARES DA SILVA

Sec. Mun. de Administração

Publicado por:

Mauro Sergio Almeida de Magalhães

Código Identificador:9FE45C03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 287, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tapauá, Estado do Amazonas, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária de 03 de dezembro de 2015, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Orçamento do Município de Tapauá, Estado Amazonas, para o exercício de 2016, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2016, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 577, de 15 de outubro de 2008-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Fundos que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 553/2014-STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei constituem-se dos seguintes:

VOLUME I

Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2016 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2016 e 2017 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 553/2014 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 553/2014-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores, das orçadas para 2015 e previstas para 2016 e 2017.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Art. 16 - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2016 e 2017.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2016 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2015 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2016 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2016, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2016 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2016 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobradas às despesas, por função, subfunção,

programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2016 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (Arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2016 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (Art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (Art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (Art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação, ou não, do mecanismo de limitação do empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2016, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2015 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2015.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal promoverá a redução de empenhos dos recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2016 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 80% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2016, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2016 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2016, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica, voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2016, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados

convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2016 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2016, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2016 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2016 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2016 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2016, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário, na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2016.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2016, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2015, acrescida de 5%, obedecido limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

Parágrafo Único - A isenção prevista nesta Lei para o IPTU das residências de pessoas carentes será compensada com o aumento da alíquota do ISS de 3% para 5%, em vigor desde o exercício de 2015, tendo seus efeitos previstos na lei do orçamento anual.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2016, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício e não utilizada a totalidade das dotações, poderão ser reabertos no limite de seus saldos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único: Fica estipulado o percentual de 80% (oitenta por cento) da despesa fixada para créditos suplementares durante o exercício de 2016, ressalvado as para reforçar dotações de pessoal e encargos, que não computarão nesse limite.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - O Repasse para a Câmara Municipal será de acordo com o estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 04 de dezembro de 2015.

ALMINO GONÇALVES DE ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal de Tapauá

EDSON SOARES DA SILVA

Sec. Municipal de Administração

Publicado por:

Mauro Sergio Almeida de Magalhães

Código Identificador:417571BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 288, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Tapauá para o Exercício de 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ:

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Tapauá, em sua Sessão Ordinária do dia 03 de dezembro de 2015, aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal do município de Tapauá, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2016, estimada a Receita e fixa a Despesa em R\$ **38.650.770,48 (Trinta e oito mil, seiscentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos)**, discriminados anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	42.398.573,90
RECEITA TRIBUTARIA	1.169.118,38
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	29.011,23
RECEITA PATRIMONIAL	46.130,81

RECEITA DE SERVIÇOS	9.241,31
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	41.081.357,39
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	63.714,78
DEDUÇÃO FUNDEB	(4.048.531,74)
DEDUÇÃO FUNDEB	(4.048.531,74)
TOTAL GERAL	38.650.770,48

Artigo 3º - A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	2.173.080,03
04 - Administração	6.373.353,47
06 - Segurança Pública	519.135,00
08 - Assistência Social	1.864.768,49
10 - Saúde	6.896.751,49
12 - Educação	14.159.873,98
13 - Cultura	360.915,00
15 - Urbanismo	3.369.462,44
17 - Saneamento	227.420,00
18 - Gestão Ambiental	69.784,00
20 - Agricultura	511.104,73
24 - Comunicações	270.342,00
25 - Energia	110.775,00
26 - Transporte	10.550,00
27 - Desporto e Lazer	468.946,00
28 - Encargos Especiais	103.750,00
99 - Reserva de Contingência	1.160.758,85
TOTAL	38.650.770,48

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	35.414.992,83
DESPESAS DE CAPITAL	2.075.018,80
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.160.758,85
TOTAL GERAL	38.650.770,48

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01 - PODER LEGISLATIVO	2.173.080,03
02 - PODER EXECUTIVO	31.522.688,88
03 - FUNDOS MUNICIPAIS	3.794.242,72
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	1.160.758,85
TOTAL GERAL	38.650.770,48

Artigo 4º - Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Artigo 5º - O poder Executivo está autorizado a:

- Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.
 - Abrir créditos suplementares, até o limite de 80% (oitenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.
 - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, não onerando o limite estabelecido na letra "b" deste Artigo e até o limite do efetivo excesso ou da tendência do exercício, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.
 - Criar dotações em projetos e atividades já contempladas no orçamento vigente.
 - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.
 - Não se considera para efeito do limite da letra "b" os créditos suplementar este de reforços para dotações de pessoal, Convênios, encargos, PASEP, e Reserva de Contingência.
 - Firmar convênios, contratos, consórcios, termos aditivos com as três esferas de Governos: Municipal, Estadual e Federal.
 - Os Decretos de remanejamento de dotações no âmbito do Poder Legislativos serão assinados pelo seu presidente.
- Artigo 6º** - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 04 de dezembro de 2015.

ALMINO GONÇALVES DE ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal de Tapauá

CYRO GONÇALVES DE ALBUQUERQUE

Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:

Mauro Sergio Almeida de Magalhães

Código Identificador:FD2DAE2C**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 289, DE 03 DE MARÇO DE 2016**

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, instituído e administrado pela Associação Amazonense de Municípios - AAM, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Tapauá/AM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPAUÁ:

Faço saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Tapauá, em Sessão Ordinária do dia 03.03.2016, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, instituído e administrado pela Associação Amazonense de Municípios - AAM, por meio da Resolução nº 01/2009, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Tapauá, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º - A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º - A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/aam, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º - As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas são reservados ao Município de Tapauá.

§1º - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§2º - O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

Art. 6º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que a produziu.

Art. 7º - O Município fica autorizado a contribuir para a AAM, de acordo com o valor fixado pela Assembléia Geral.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 03 de março de 2016.

ALMINO GONÇALVES DE ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal de Tapauá

EDSON SOARES DA SILVA

Secretário de Administração

Publicado por:

Mauro Sergio Almeida de Magalhães

Código Identificador:917E56CD**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ****SEC ADM E FINANÇAS
PORTARIA Nº 050/2016-GAPRE.**

O Sr. **FELIPE ANTONIO**, Prefeito Municipal de Urucará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o que estabelecem os itens VI e IX, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Urucará.

Considerando ainda o despacho constante no Processo de nº 178/2016.

R E S O L V E:

I – **CONCEDER 01 (um) mês de Licença para Tratamento de Saúde** ao servidor **ANTONIO DOS SANTOS MARQUES, PROFESSOR EM DUAS CADEIRAS**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura com Sustentabilidade da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Urucará, conforme faculta o Art. 113 da Lei nº 10 de 31 de julho de 1987. (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Urucará)

II – Esta Portaria entrará em vigor com a data retroativa de **01 de fevereiro** do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

**CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRE-SE E
PUBLIQUE-SE**

Gabinete do Prefeito, em Urucará, 19 de fevereiro de 2016.

FELIPE ANTONIO

Prefeito Municipal

OLINDA DA CUNHA GUIMARÃES

Chefe de Gabinete

Publicado por:

Pedro Raimundo Paes

Código Identificador:D4B71E79**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA****GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 02/2016**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Urucurituba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, de acordo com as Leis 8.666/93 e 10.520/2002, e legislação complementar pertinente;

CONSIDERANDO o teor do Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Urucurituba, anexado ao Processo Administrativo nº 02/2016,

CONSIDERANDO a adjudicação proferida pelo Senhor Pregoeiro, referente ao Pregão SRP nº 02/2016-CPL/PMU,

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,

RESOLVE

I- Homologar a adjudicação proferida pelo Pregoeiro, referente à licitação na modalidade Pregão SRP, sob o nº 01/2016 – CPL/PMU – Processo nº 02/2016, **Pregão Presencial Registro de Preços para Eventual contratação de pessoa jurídica, através de pregão presencial, para aquisição de material de expediente, didáticos para alunos e professores, tendo por finalidade atender às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Urucurituba, através do sistema de registro de preço.** Pelo menor preço unitário por item, as empresas a seguir vencedoras dos itens

com os valores unitários a: **EMPRESA GONÇALVES COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI – EPP:** Item 04 R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos), Item 05 R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos), Item 08 R\$ 24,80 (vinte e quatro reais e oitenta centavos), Item 10 R\$ 7,45 (sete reais e quarenta e cinco centavos), Item 14 R\$ 6,15 (seis reais e quinze centavos), Item 17 R\$ 24,50 (vinte e quatro reais e cinquenta centavos), Item 24 R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos), Item 25 R\$ 99,50 (noventa e nove reais e cinquenta centavos), Item 32 R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), Item 34 R\$ 3,55 (três reais e cinquenta e cinco centavos), Item 35 R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos), Item 40 R\$ 1,23 (um real e vinte e três centavos), Item 42 R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos), Item 43 R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos), Item 47 R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos), Item 50 R\$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos), Item 51 R\$ 4,85 (quatro reais e oitenta e cinco centavos), Item 56 R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos), Item 62 R\$ 17,90 (dezesete reais e noventa centavos), Item 66 R\$ 11,95 (onze reais e noventa e cinco centavos), Item 68 R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos), Item 72 R\$ 5,97 (cinco reais e noventa e sete centavos), Item 75 R\$ 3,24 (três reais e vinte e quatro centavos), Item 79 R\$ 21,90 (vinte e um reais e noventa centavos), Item 84 R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos), Item 87 R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos), Item 88 R\$ 11,95 (onze reais e noventa e cinco centavos), Item 90 R\$ 229,00 (duzentos e vinte e nove reais), Item 91 R\$ 1,78 (um real e setenta e oito centavos), Item 95 R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos), Item 97 R\$ 214,50 (duzentos e quatorze reais e cinquenta centavos), Item 101 R\$ 6,45 (seis reais e quarenta e cinco centavos), Item 103 R\$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos), Item 110 R\$ 31,80 (trinta e um reais e oitenta centavos), Item 111 R\$ 3,05 (três reais e cinco centavos), Item 113 R\$ 47,80 (quarenta e sete reais e oitenta centavo), Item 115 R\$ 47,80 (quarenta e sete reais e oitenta centavos), Item 119 R\$ 5,95 (cinco reais e noventa e cinco centavos), Item 122 R\$ 1,90 (um real e noventa centavos), Item 127 R\$ 4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos), Item 131 R\$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos), Item 134 R\$ 6,10 (seis reais e dez centavos), Item 137 R\$ 118,00 (cento e dezoito reais), Item 140 R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos), Item 143 R\$ 49,70 (quarenta e nove reais e setenta centavos), Item 146 R\$ 11,15 (onze reais e quinze centavos), Item 149 R\$ 28,25 (vinte e oito reais e vinte e cinco centavos), Item 152 R\$ 10,45 (dez reais e quarenta e cinco centavos), Item 156 R\$ 84 (oitenta e quatro reais).

a, EMPRESA AFONSO COSTA PEREIRA - ME., para: Item 02 R\$ 21,90 (vinte e um reais e noventa centavos), Item 03 R\$ 84,50 (oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), Item 06 R\$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos), Item 07 R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos), Item 12 R\$ 1,28 (um real e vinte oito centavos), Item 15 R\$ 6,15 (seis reais e quinze centavos), Item 18 R\$ 6,15 (seis reais e quinze centavos), Item 19 R\$ 27,90 (vinte e sete reais e noventa centavos), Item 20 R\$ 34,50 (trinta e quatro reais e cinquenta centavos), Item 21 R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos), Item 26 R\$ 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos), Item 27 R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos), Item 29 R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos), Item 30 R\$ 3,15 (três reais e quinze centavos), Item 31 R\$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos), Item 33 R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos), Item 36 R\$ 2,25 (dois reais e cinco centavos), Item 37 R\$ 54,20 (cinquenta e quatro reais e vinte centavos), Item 38 R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), Item 41 R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), Item 45 R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos), Item 48 R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos), Item 52 R\$ 6,75 (seis reais e setenta e cinco centavos), Item 53 R\$ 8,45 (oito reais e quarenta e cinco centavos), Item R\$ 2,29 (dois reais e vinte e nove centavos), Item 55 R\$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos), Item 58 R\$ 84,40 (oitenta e quatro reais e quarenta centavos), Item 59 R\$ 89,00 (oitenta e nove reais), Item 61 R\$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos), Item 63 R\$ 79,90 (setenta e nove reais e noventa centavos), Item 64 R\$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos), Item 67 R\$ 3,97 (três reais e noventa e sete centavos), Item 69 R\$ 5,95 (cinco reais e noventa e cinco centavos), Item 70 R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos), Item 71 R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos), Item 74 R\$ 39,85 (trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos), Item 76 R\$ 24,90 (vinte e quatro reais e noventa centavos), Item 78 R\$ 25,70 (vinte e cinco reais e setenta centavos), Item 81 R\$ 84,50 (oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), Item 83 R\$ 27,80 (vinte e sete reais e oitenta centavos),

Item 85 R\$ 28,90 (vinte e oito reais e noventa centavos), Item 86 R\$ 28,85 (vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos), Item 89 R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos), Item 92 R\$ 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos), Item 93 R\$ 23,00 (vinte e três reais), Item 94 R\$ 219,80 (duzentos e dezenove reais e oitenta centavos), Item 96 R\$ 214,50 (duzentos e quatorze reais e cinquenta centavos), Item 98 R\$ 4,94 (quatro reais e noventa e quatro centavos), Item 99 R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos), Item 100 R\$ 6,45 (seis reais e quarenta e cinco centavos), Item 104 R\$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos), Item 105 R\$ 18,30 (dezoito reais e trinta centavos), Item 106 R\$ 11,90 (onze reais e noventa centavos), Item 109 R\$ 31,85 (trinta e um reais e oitenta e cinco centavos), Item 114 R\$ 47,70 (quarenta e sete reais e setenta centavos), Item 116 R\$ 8,80 (oito reais e oitenta centavos), Item 118 R\$ 11,95 (onze reais e noventa e cinco centavos), Item 120 R\$ 14,75 (quatorze reais e setenta e cinco centavos), Item 121 R\$ 1,15 (um real e quinze centavos), Item 125 R\$ 23,90 (vinte e três reais e noventa centavos), Item 126 R\$ 17,90 (dezesete reais e noventa centavos), Item 128 R\$ 4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos), Item 129 R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), Item 132 R\$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos), Item 133 R\$ 14,30 (quatorze reais e trinta centavos), Item 136 R\$ 118,00 (cento e dezoito reais), Item 139 R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos), Item 142 R\$ 49,50 (quarenta e nove reais e cinquenta centavos), Item 145 R\$ 11,85 (onze reais e oitenta e cinco centavos), Item 148 R\$ 8,85 (oito reais e oitenta e cinco centavos), Item 151 R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos), Item 154 R\$ 2,15 (dois reais e quinze centavos), Item 155 R\$ 43,90 (quarenta e três reais e noventa centavos).

a, EMPRESA: ELVIS FERREIRA PINHEIRO EIRELI - ME, para: Item 01 R\$ 14,80 (quatorze reais e oitenta centavos), Item 09 R\$ 9,95 (nove e noventa e cinco centavos), Item 11 R\$ 1,28 (um e vinte e oito centavos), Item 13 R\$ 23,80 (vinte e três e oitenta centavos), Item 16 R\$ 5,05 (cinco reais e cinco centavos), Item 22 R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos), Item 23 R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos), Item 28 R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos), Item 39 R\$ 0,72 (setenta e dois centavos), Item 44 R\$ 44,50 (quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), Item 46 R\$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos), Item 49 R\$ 6,45 (seis reais e quarenta e cinco centavos), Item 57 R\$ 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos), Item 60 R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos), Item 65 R\$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos), Item 73 R\$ 4,29 (quatro reais e vinte e nove centavos), Item 77 R\$ 8,85 (oito reais e oitenta e cinco centavos), Item 80 R\$ 3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos), Item 82 R\$ 188,80 (cento e oitenta e oito reais e oitenta centavos), Item 102 R\$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos), Item 107 R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos), Item 108 R\$ 31,90 (trinta e um reais e noventa centavos), Item 112 R\$ 47,90 (quarenta e sete reais e noventa centavos), Item 117 R\$ 21,80 (vinte e um reais e oitenta centavos), Item 123 R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos), Item 124 R\$ 2,39 (dois reais e trinta e nove centavos), Item 130 R\$ 88,00 (oitenta e oito reais), Item 135 R\$ 4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos), Item 138 R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos), Item 141 R\$ 47,00 (quarenta e sete reais), Item 144 R\$ 13,30 (treze reais e trinta centavos), Item 147 R\$ 21,50 (vinte e um reais e cinquenta centavos), Item 150 R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), Item 153 R\$ 11,20 (onze reais e vinte centavos).

II – Determinar ao setor competente a convocação do preponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação pátria vigente.

III – Publique-se no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado do Amazonas.

Urucurituba (AM), 07 de março de 2016.

PEDRO AMORIM ROCHA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Raimundo Eufrázio da Silva

Código Identificador:E53126FF

**GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 03/2016**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Urucurituba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, de acordo com as Leis 8.666/93 e 10.520/2002, e legislação complementar pertinente;

CONSIDERANDO o teor do Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Urucurituba, anexado ao Processo Administrativo nº 03/2016,

CONSIDERANDO a adjudicação proferida pelo Senhor Pregoeiro, referente ao Pregão SRP nº 03/2016-CPL/PMU,

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,

RESOLVE

I- Homologar a adjudicação proferida pelo Pregoeiro, referente à licitação na modalidade Pregão SRP, sob o nº 03/2016 – CPL/PMU – Processo nº 03/2016, **Pregão Presencial Registro de Preços para Eventual contratação de pessoa jurídica, através de pregão presencial, para aquisição de combustíveis e lubrificantes, tendo por finalidade atender às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Urucurituba, através do sistema de registro de preço.** Pelo menor preço unitário por item, as empresas a seguir vencedoras dos itens com os valores unitários a: **EMPRESA PONTÃO BEIRA-RIO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES LTDA:** Item 01 R\$ 169,00 (cento e sessenta e nove reais), Item 02 R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais), Item 03 R\$ 66,00 (sessenta e seis reais), Item 04 R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos), Item 07 R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), Item 09

R\$ 112,00 (cento e doze reais), Item 11 R\$ 328,00 (trezentos e vinte e oito reais), Item 15 R\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais), Item 16 R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), Item 18 R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais).

a, EMPRESA O N CAMPOS DE AZEVEDO - ME., para: Item 05 R\$ 339,00 (trezentos e trinta e nove reais), Item 06 R\$ 298,50 (duzentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), Item 08 R\$ 349,00 (trezentos e quarenta e nove reais), Item 10 R\$ 167,00 (cento e sessenta e sete reais), Item 12 R\$ 167,50 (cento e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), Item 13 R\$ 3,68 (três reais e sessenta e oito centavos), Item 14 R\$ 4,00 (quatro reais), Item 17 R\$ 349,00 (trezentos e quarenta e nove reais), Item 19 R\$ 69,00 (sessenta e nove reais).

II – Determinar ao setor competente a convocação do preponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação pátria vigente.

III – Publique-se no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado do Amazonas.

Urucurituba (AM), 07 de março de 2016.

PEDRO AMORIM ROCHA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Raimundo Eufrázio da Silva

Código Identificador:79A01D20

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2016

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016-CPL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (Processo Administrativo Nº 021/2016-CPL); ESPECIE: Ata de Registro de Preços 003/2016, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial – SRP Nº004/2016-CPL, abertura em 08/03/2016, é parte integrante do respectivo Processo Administrativo, Termo de Referência, assim como a Proposta de Preços, Ata Circunstanciada e a Planilha Demonstrativa de Lances Verbais, que integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição; **PARTES:** Município de Careiro da Várzea, através da **Secretaria Municipal de Planejamento e Administração**, e as empresas: **WN COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA** (CNPJ nº 03.442.420/0001-16) e **INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA** (CNPJ nº 04.214.086/0001-06) **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL QUÍMICO, CIRÚRGICO E PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAREIRO DA VÁRZEA: **VALOR TOTAL: R\$279.715,90** (duzentos e setenta e nove mil e setecentos e quinze reais e noventa centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo dos órgãos participantes, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específico constarão na respectiva nota de Empenho; **VIGÊNCIA:** O presente Registro de Preços terá a vigência de **12 (doze) meses**. **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e decreto federal nº 7892 de 23 de janeiro de 2013.

WN COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.442.420/0001-16)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QT	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	ABAIXADOR DE LÍNGUA, espátula de madeira convencional, com extremidade arredondada – Pct c/100 unid.	PCT	1000	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00
2	ALCOOL 70% - 1000ml	Frasco	300	R\$ 9,56	R\$ 2.868,00
4	APARELHO PRESSÃO ADULTO VELCRO; Esfigmomanômetro Aneróide; com manguito e pera em PVC; braçadeira em nylon e feche em velcro; manguito e pera livre em látex; braçadeira adulto padrão para braços de 18 a 35 cm de circunferência; estojo para viagem.	Unidade	50	R\$ 80,25	R\$ 4.012,50
5	CABO DE BISTURI; nº13	Unidade	20	R\$ 9,43	R\$ 188,60
7	CUBA RIN, 26x12, em aço inoxidável.	Unidade	50	R\$ 44,66	R\$ 2.233,00
8	CAIXA para perfurocortante13lts. Pacote com 05und	Unidade	300	R\$ 7,60	R\$ 2.280,00
13	KIT GINECOLÓGICO PAPANICOLAU, MEDIO, ESTÉRIL, contendo 01 lâmina, 01 espátula e 01 espéculo.	Kit	2000	R\$ 3,12	R\$ 6.240,00
14	KIT GINECOLÓGICO PAPANICOLAU, PEQUENO,ESTÉRIL, contendo 01 lâmina, 01 espátula e 01 espéculo.	Kit	500	R\$ 2,99	R\$ 1.495,00
15	LAMINA BISTURI N.15, caixa com 100 unidades	Caixa	20	R\$ 27,28	R\$ 545,60
16	LAMINA BISTURI N.21, estéril, em aço inox ou ço carbono, perfeitamente afiado e polido, embalagem individual, caixa com 100 unidades	Caixa	10	R\$ 30,70	R\$ 307,00
18	LIDOCAÍNA (cloridrato), solução injetável (sem vasoconstrictor), concentração 2% apresentação frasco ampola 20ml.	Frasco	150	R\$ 5,74	R\$ 861,00
21	MÁSCARA CIRÚRGICA, retangular, descartável, não tecida, antialérgica, macia, com triplas camadas com elástico, c/tiras para fixação, pacote c/100 unidades	Caixa	70	R\$ 16,13	R\$ 1.129,10
24	POVIDINE TOPICO 1000ml	Unidade	200	R\$ 26,71	R\$ 5.342,00
25	SERINGA DE INSULINA 1ml.	Unidade	3000	R\$ 0,46	R\$ 1.380,00
26	SERINGA DESCARTÁVEL10ml, AGULHA 25X7 10ml, em polipropileno ou outro material plástico, estéril, apirrogênico, transparente, seringa de corpo reto siliconizado, parede de espessura uniforme, permitindo deslize suave do êmbolo, bico central do tipo simples.	Unidade	1000	R\$ 0,55	R\$ 550,00
27	SERINGA DESCARTÁVEL3ml, AGULHA 25X7 3ml, em polipropileno ou outro material plástico, estéril, apirrogênico, transparente, seringa de corpo reto siliconizado, parede de espessura uniforme, permitindo deslize suave do êmbolo, bico central do tipo simples.	Unidade	2500	R\$ 0,41	R\$ 1.025,00
28	SERINGA DESCARTÁVEL5ml, AGULHA 25X7 5ml, em polipropileno ou outro material plástico, estéril,	Unidade	2000	R\$ 0,42	R\$ 840,00

	apirogênico, transparente, seringa de corpo reto siliconizado, parede de espessura uniforme, permitindo deslize suave do embulo, bico central do tipo simples.				
34	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA MECANICA adulto 150 kg.	Unidade	6	R\$ 1.081,35	R\$ 6.488,10
37	CARRO DE CURATIVO; sem balde e bacia; construído em tubo inox de 7,8x0,9mm de espessura, tampa e prateleira em chapa inox de 0,75mm de espessura com varandas em inox 3,8; pés com rodízios.	Unidade	10	R\$ 762,00	R\$ 7.620,00
39	ESCADAS COM 02 DEGRAS, Estrutura tubular e degraus em chapa de aço esmaltado com pintura eletrostática antimicrobiana após tratamento antiferrugem, pisos revestidos com borracha antiderrapante e pés protegidos com ponteiros plásticos. Nas dimensões 0,40x0,40x0,40m	Unidade	20	R\$ 107,00	R\$ 2.140,00
41	MACA com Cabeceira Regulável, composto em Aço Carbono, Espuma Ortopédica com densidade33, na cor Azul Claro	Unidade	8	R\$ 408,55	R\$ 3.268,40
42	MACA GINECOLÓGICA; armação em tubo esmaltado, com gaveta esmaltada, leito fixo totalmente estofado em courvin. Acompanha par de porta-coxa estofado e haste em aço cromado e suporte para balde. Dimensões: 1.80 m comprimento x 0.53 m largura x 0.86 m altura.	Unidade	6	R\$ 1.450,26	R\$ 8.701,56
44	OTOSCÓPIO com cabo de metal, para 02 pilhas médias, acompanham 05 espêculos permanentes de plásticos com diâmetros de 2,5mm,3,0mm,4,0mm e 8,0mm.	Unidade	7	R\$ 602,32	R\$ 4.216,24
				VALOR TOTAL	R\$ 68.731,10

INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA (CNPJ nº 04.214.086/0001-06)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QT	VLR UNIT	VLR TOTAL
3	APARELHO MEDIDOR DE GLICEMIA, com memória para armazenagem de testes, com função para calcular a média,	Unidade	40	R\$ 72,50	R\$ 2.900,00
6	COMPRESSA DE GAZE7,5cm x 7,5cm – 13 fios/cm2, 100% algodão, 8 dobras, isenta de amido, após esterilização deverá manter capacidade de absorção de líquidos.	Pacote	5000	R\$ 18,00	R\$ 90.000,00
9	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL 10X4,5, tecido de algodão, alvejado impregnado de massa adesiva, com características adequadas a sua finalidade, branco, isento de substâncias tóxicas, germes patogênicos, flexível, suficientes para acompanhar as dobras da pele com capa de proteção.	Unidade	600	R\$ 6,60	R\$ 3.960,00
10	FIO DE SUTURA NYLON 2-0Não Absorvível, caixa com 24 unidades.	Caixa	150	R\$ 44,10	R\$ 6.615,00
11	FITA PARA GLICOSE, com 50 fitas	Caixa	100	R\$ 87,20	R\$ 8.720,00
12	INALADOR COMPACTO COM KIT, conjunto para nebulização individual (máscara L-205/6+cabeçote+recipiente+extensão+conector) voltagem 110/220 volts.	Unidade	30	R\$ 198,16	R\$ 5.944,80
17	LANCETA DESC.CX.200UND	Caixa	15	R\$ 14,00	R\$ 210,00
19	LUVA PROCEDIMENTO TAMANHO M, em látex natural, formato anatômico, ambidestra, resistente a tração, lubrificada com pó bioabsorvível, embalada, embalagem com 100 unidades.	Caixa	50	R\$ 23,00	R\$ 1.150,00
20	LUVA PROCEDIMENTO TAMANHO P, em látex natural, formato anatômico, ambidestra, resistente a tração, lubrificada com pó bioabsorvível, embalada, embalagem com 100 unidades.	Caixa	200	R\$ 23,00	R\$ 4.600,00
22	PINÇA ANATÔNICA	Unidade	50	R\$ 13,20	R\$ 660,00
23	PORTA AGULHA RETA	Unidade	20	R\$ 31,55	R\$ 631,00
29	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 250ml, 0,9% NaCL ESTÉRIL SISTEMA FECHADO.	Frasco	2000	R\$ 3,60	R\$ 7.200,00
30	SOLUÇÃO GLICOSADA 250ML, 5% Estéril Sistema Fechado	Frasco	200	R\$ 4,00	R\$ 800,00
31	TESOURA CIRURGICA CURVA, 15 cm	Unidade	30	R\$ 22,21	R\$ 666,30
32	TESOURA CIRURGICA RETA ; 15 cm	Unidade	30	R\$ 22,21	R\$ 666,30
33	AUTOCLAVE; 12 litros – Alumínio, na cor branca de controle na cor turquesa; camara aço inox ou alumínio anodizado; capacidade 12 litros; potencia 1.200 watts; voltagem 127 ou 220V; frequência 50/60 HZ	Unidade	15	R\$ 3.370,00	R\$ 50.550,00
35	BALANÇA PEDIÁTRICA MECANICA, capacidade de 16kg, divisões de 10g, pesagem mínima 200g, com medidas 540x290mm, R'gua graduada em latão cromado, cursor aço inoxidável, estrutura em chapa de aço carbono e pés reguláveis em borracha sintética	Unidade	10	R\$ 746,90	R\$ 7.469,00
36	CADEIRAS DE FERRO esmaltada, assento chapa 120mm	Unidade	30	R\$ 109,20	R\$ 3.276,00
38	DETECTOR FETAL; Frequência de saída 2,25 MHZ 10%; Tensão BI-VOLT 110 v ou saída 220 v(regulagem no painel traseiro); Potencia de consumo 5W; Corrente 400mA; LED indicador de equipamento ligado e pronto para uso ; Regulagem de intensidade do volume; Gabinete Confeccionado em PSAl(poliestireno de auto impacto) auto brilho e antioxidante, Fácil higienização e alta durabilidade; Alojamento para transdutor na lateral do gabinete ; Saída para fone de ouvido; peso liquido 1,1kg; Peso Bruto 1,5 kg; Dimensões 220mmx210mmx95mm.	Unidade	4	R\$ 798,00	R\$ 3.192,00
40	FOCOGINECOLÓGICO; lâmpada halogênea de 20 watts; corpo em metal esmaltado; haste flexível; pintura epóxi; base com rodízios; altura variável; 110ou 220 V.	Unidade	6	R\$ 638,00	R\$ 3.828,00
43	MESA DE FERROPARA CONSULTÓRIO MEDICO COM 2 GAVETAS	Unidade	14	R\$ 567,60	R\$ 7.946,40
				VALOR TOTAL	R\$ 210.984,80

Careiro da Várzea - AM, 10 de Março de 2016.

ADELSON ADSON RIBEIRO MONTEIRO

Secretária Municipal de Planejamento e Administração
Órgão Gerenciador

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:BBEA70BB

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE COARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL

EDITAL Nº 002/2016–SEMAD/SEMED/COARI-AM, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016. RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS

Secretaria Municipal de Educação

COMISSÃO EXAMINADORA INDEPENDENTE DO PSS/2016

EM RESPOSTA AOS RECURSOS DOS CANDIDATOS DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA ADMISSÃO DE VIGIAS ZONA URBANA/RURAL, COZINHEIRA/MERENDEIRA ZONA URBANA/RURAL, AGENTE ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E MONITOR DE ÔNIBUS, EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA DESENVOLVER ATIVIDADES PERTINENTES CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EDITAL Nº 002/2016–SEMAD/SEMED/COARI-AM, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016. RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS

Resposta aos recursos apresentados pelos candidatos

Nº	NOME	Nº INSC.	CARGO	JUSTIFICATIVA	PONTUAÇÃO CORRIGIDA
01	ADELSON FIRMINO CARVALHO	2627	VIGIA	CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA CONFORME LAUDO MÉDICO.	3 PONTOS
02	ÁGATHA CIBELE M. MELARA	1266	AGENTE ADM	APÓS ANÁLISE, VERIFICOU-SE QUE A PONTUAÇÃO DA CANDIDATA ESTAVA INCORRETA, FEITO A CORREÇÃO	9 PONTOS
03	ALCINEIDE SOBRINHO MEDEIROS	0124	AUX. SERV. GERAIS	PONTUAÇÃO DE ACORDO COM APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS. (NÃO APRESENTOU DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO), SEGUE A MESMA PONTUAÇÃO.	6 PONTOS
04	ALDINEIA ALVES TAVARES	2772	COZINHEIRA/ MERENDEIRA/ ZONA URBANA	PONTUAÇÃO DE ACORDO COM APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS. SEGUE A MESMA PONTUAÇÃO.	8 PONTOS
05	ALESSANDRA SANTOS DA SILVA	0093	AGENTE ADM	PONTUAÇÃO DE ACORDO COM APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS. SEGUE A MESMA PONTUAÇÃO.	6 PONTOS
06	ALZELINA MOTA DA CRUZ	1552	MONITOR DE ONIBUS	FEITO A CORREÇÃO DO NOME DA CANDIDATA	9 PONTOS
07	ANA CLAUDIA T. CAVALCANTE	1703	COZINHEIRA/ MERENDEIRA/ ZONA RURAL	APÓS ANÁLISE, VERIFICOU-SE QUE A CANDIDATA NÃO ENTREGOU DOCUMENTO DE ESCOLARIDADE	3 PONTOS
08	ANA MARIA DA SILVA S. DE MOURA	0422	AUX. SERV. GERAIS	DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NÃO ESTÁ DE ACORDO COM O EDITAL 002/2016 NO SUBITEM 13 DO ITEM 7	3 PONTOS
09	ANA MARIA DE SOUZA ARAUJO	1263	COZINHEIRA/ MERENDEIRA/ ZONA URBANA	CANDIDATA DESCLASSIFICADA DE ACORDO COM O EDITAL 002/2016 NO ITEM 2.1 DOS REQUISITOS – c) TER IDADE MÍNIMA DE 18 ANOS E MÁXIMA DE 55 ANOS	DESCLASSIFICADA
10	ANA PAULA DA SILVA SANTOS	3535	COZINHEIRA/ MERENDEIRA/ ZONA RURAL	NOME DO(A) CANDIDATO(A) INSERIDO. CONFORME ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E ANÁLISE.	0 PONTOS
11	ANA PRISCILA GUEDES DO AMARAL	0561	MONITOR DE ONIBUS	CORREÇÃO DE PONTUAÇÃO FEITA, DE 6 PARA 9, CONFORME ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E ANÁLISE.	9 PONTOS
12	ANA REGINA CAMPELO ALVES	3541	COZINHEIRA/ MERENDEIRA/ ZONA RURAL	NOME DO(A) CANDIDATO(A) INSERIDO. CONFORME ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E ANÁLISE.	0 PONTOS
13	ANA RUTH BARBOSA DOS SANTOS	1529	MONITOR DE ONIBUS	PONTUAÇÃO DE ACORDO COM APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS. SEGUE A MESMA PONTUAÇÃO.	6 PONTOS
14	ANDREA NOGUEIRA DE CASTRO	0329	MONITOR DE ONIBUS	PONTUAÇÃO DE ACORDO COM APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS. (TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO DE PROFESSORA).	7 PONTOS
15	CARLOS SILVA DE SOUZA	2522	MONITOR DE ONIBUS	CORREÇÃO FEITA APÓS ANÁLISE, CANDIDATO PASSOU DE DESCLASSIFICADO PARA APROVADO NA VAGA DE DEFICIENTE, CONFORME EDITAL 002/2016	5 PONTOS
16	CIVAL PONTES FONSECA	1330	VIGIA	IDADE ACIMA DO PERMITIDO PELO EDITAL.	DESCLASSIFICADO
17	CLAUDIOMAR DE SOUZA LESSA	2213	VIGIA	EM ANÁLISE AO RECURSO DO CANDIDATO, VERIFICOU-SE QUE NÃO FOI COMPUTADO SEU TEMPO DE SERVIÇO. SUA PONTUAÇÃO PASSOU DE 3 PARA 6 PONTOS CONFORME DECLARAÇÃO ENTREGUE.	6 PONTOS
18	CREUZINETE COELHO GONÇALVES	1369	AUX. SERV. GERAIS	PONTUAÇÃO DE ACORDO COM APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS. SEGUE A MESMA PONTUAÇÃO.	6 PONTOS
19	CRISTIANE DA SILVA RAMOS	0092	MONITOR DE ONIBUS	DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO EM DUAS FUNÇÕES NO MESMO PERÍODO E NÃO ESTÁ DE ACORDO COM O EDITAL 002/2016 ITEM 13	6 PONTOS
20	DAMIANA OLIVEIRA DE AZEVEDO	2811	AUX. SERV. GERAIS	PONTUAÇÃO DE ACORDO COM APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS. SEGUE A MESMA PONTUAÇÃO.	7 PONTOS
21	DEURIMAR BATISTA C. ALFAIA	3287	AGENTE ADM	O CANDIDATO APARECE NA LISTA NA POSIÇÃO 600º COM 6 PONTOS	6 PONTOS
22	DEUSVANI ALVES DE LIMA	3468	VIGIA	EM ANÁLISE AO RECURSO DO CANDIDATO, VERIFICOU-SE QUE SEU NOME ESTAVA NA ZONA URBANA, O MESMO FEZ SUA INSCRIÇÃO PARA ZONA RURAL, CORREÇÃO FEITA DE ZONA URBANA PARA RURAL E PONTUAÇÃO CORRIGIDA DE 5 PARA 6.	6 PONTOS
23	DHEKSON ALFAIA COSTA	3202	AGENTE ADM	PONTUAÇÃO DE ACORDO COM APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS. (NÃO APRESENTOU TEMPO DE SERVIÇO) SEGUE A MESMA PONTUAÇÃO.	6 PONTOS
24	DIELMA LIMA DA SILVA	2291	MONITOR DE ONIBUS	FEITO A CORREÇÃO DA DATA DE NASCIMENTO	8 PONTOS
25	DIONE GASPAR QUEIROZ	0955	MONITOR DE ONIBUS	PONTUAÇÃO DE ACORDO COM APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS. SEGUE A MESMA PONTUAÇÃO.	6 PONTOS
26	ECILANE SOUZA DA SILVA	3583	COZINHEIRA/ MERENDEIRA/ ZONA RURAL	NOME DO(A) CANDIDATO(A) INSERIDO. CONFORME ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E ANÁLISE.	0 PONTOS
27	EDENILDE DA SILVA MÁXIMO	3537	COZINHEIRA/ MERENDEIRA/ ZONA RURAL	NOME DO(A) CANDIDATO(A) INSERIDO. CONFORME ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E ANÁLISE.	0 PONTOS
28	EDNILSON SOUZA DE OLIVEIRA	1652	AUX. SERV. GERAIS	PONTUAÇÃO DE ACORDO COM APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS. SEGUE A MESMA PONTUAÇÃO.	7 PONTOS
29	EKALINE PAULA A. DE SOUZA	2568	AGENTE ADM	PONTUAÇÃO DE ACORDO COM APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS. SEGUE A MESMA PONTUAÇÃO.	8 PONTOS
30	ELANE MONTEIRO ARAUJO	2138	COZINHEIRA/ MERENDEIRA/ ZONA RURAL	PONTUAÇÃO DE ACORDO COM APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS. (NÃO APRESENTOU DOCUMENTO DE ESCOLARIDADE). SEGUE A MESMA PONTUAÇÃO.	3 PONTOS
31	ELENIR DA SILVA MÁXIMO	3590	COZINHEIRA/ MERENDEIRA/ ZONA RURAL	NOME DO(A) CANDIDATO(A) INSERIDO. CONFORME ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E ANÁLISE.	0 PONTOS
32	ELIELZA DE SOUZA FÉLIX	1618	COZINHEIRA/ MERENDEIRA/ ZONA URBANA	CORREÇÃO FEITA APÓS ANÁLISE, SEGUE A INSCRIÇÃO DA CANDIDATA NA ZONA URBANA	8 PONTOS
33	ELY MELO DOS SANTOS	1304	VIGIA	CANDIDATO NÃO DESCLASSIFICADO, PONTUAÇÃO DE ACORDO COM OS DOCUMENTOS REAVALIADOS. TEMPO DE SERVIÇO EM OUTRO CARGO. PERMANECE A MESMA PONTUAÇÃO.	6 PONTOS
34	ELZINETE PEREIRA MUNIZ	3577	COZINHEIRA/ MERENDEIRA/ ZONA RURAL	NOME DO(A) CANDIDATO(A) INSERIDO. CONFORME ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E ANÁLISE.	0 PONTOS
35	ERICA BATISTA DA COSTA	1696	AUX. SERV. GERAIS	CORREÇÃO DE PONTUAÇÃO FEITA, DE 6 PARA 9, CONFORME ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E ANÁLISE.	9 PONTOS
36	ERIVELTON SOMBRA FARIAS	3130	COZINHEIRA/ MERENDEIRA/ ZONA RURAL	NOME DO(A) CANDIDATO(A) INSERIDO. CONFORME ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E ANÁLISE.	0 PONTOS
37	ERLEY VIEIRA DE MELO	2505	COZINHEIRA/ MERENDEIRA/ ZONA RURAL	PONTUAÇÃO DE ACORDO COM APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS. SEGUE A MESMA PONTUAÇÃO. (NÃO APRESENTOU DOCUMENTO DE ESCOLARIDADE)	3 PONTOS
38	ESTELITA PESSOA DA SILVA	3530	COZINHEIRA/ MERENDEIRA/ ZONA RURAL	NOME DO(A) CANDIDATO(A) INSERIDO. CONFORME ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E ANÁLISE.	0 PONTOS
39	EURILENE DE SOUZA ALMEIDA	0535	AUX. SERV. GERAIS	PONTUAÇÃO DE ACORDO COM APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.	8 PONTOS

				SEGUE A MESMA PONTUAÇÃO.	
40	EZEQUIAS SANTOS DA SILVA	3095	VIGIA	PONTUAÇÃO DE ACORDO COM APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS. SEGUE A MESMA PONTUAÇÃO.	5 PONTOS
41	FABIANA SANTOS DA SILVA	3544	COZINHEIRA/ MERENDEIRA/ RURAL ZONA	NOME DO(A) CANDIDATO(A) INSERIDO. CONFORME ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E ANÁLISE.	0 PONTOS
42	FERNANDA FERREIRA DA SILVA	2728	COZINHEIRA/ MERENDEIRA/ ZONA RURAL	PONTUAÇÃO DE ACORDO COM APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS. (NÃO APRESENTOU DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO). SEGUE A MESMA PONTUAÇÃO.	5 PONTOS
43	FERNANDO DA S. VASCONCELOS	3549	COZINHEIRA/ MERENDEIRA/ ZONA RURAL	NOME DO(A) CANDIDATO(A) INSERIDO. CONFORME ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E ANÁLISE.	0 PONTOS
44	FERNANDO ROCHA DA SILVA	3465	VIGIA	EM ANÁLISE AO RECURSO DO CANDIDATO, FOI FEITA CORREÇÃO DA ZONA URBANA PARA RURAL, PERMANECE A MESMA PONTUAÇÃO.	0 PONTOS
45	FRANCIELE MONTEIRO MACIEL	2837	COZINHEIRA/ MERENDEIRA/ ZONA RURAL	PONTUAÇÃO DE ACORDO COM APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS. E CLASSIFICAÇÃO DE ACORDO COM O EDITAL Nº 002/2016. SEGUE A MESMA PONTUAÇÃO.	8 PONTOS
46	FRANCIELMA SOUZA DE NAZARÉ	1170	COZINHEIRA/ MERENDEIRA/ ZONA RURAL	PONTUAÇÃO DE ACORDO COM APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS. (NÃO APRESENTOU DOCUMENTO DE ESCOLARIDADE). SEGUE A MESMA PONTUAÇÃO.	3 PONTOS
47	FRANCISCA COLARES FIGUEIRA	2329	COZINHEIRA/ MERENDEIRA/ ZONA URBANA	PONTUAÇÃO DE ACORDO COM APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS. SEGUE A MESMA PONTUAÇÃO, DECLARAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO ENTREGUE FOI NO CARGO DE AUX. ADMINISTRATIVO	6 PONTOS
48	FRANCISCA PRICILA S. AMORIM	1437	AGENTE ADM	PONTUAÇÃO DE ACORDO COM APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS. SEGUE A MESMA PONTUAÇÃO.	6 PONTOS
49	FRANCISCA PROSSIDONIO DA SILVA	3591	COZINHEIRA/ MERENDEIRA/ ZONA RURAL	NOME DO(A) CANDIDATO(A) INSERIDO. CONFORME ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E ANÁLISE.	0 PONTOS
50	FRANCISCO ALFAIA DE CASTRO	2744	VIGIA	EM ANÁLISE AO RECURSO DO CANDIDATO, VERIFICOU-SE QUE A PONTUAÇÃO REFERENTE AO TEMPO DE SERVIÇO ESTÁ CORRETA, PORÉM O MESMO NÃO APRESENTOU DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE. PERMANECE A MESMA PONTUAÇÃO.	3 PONTOS
51	FRANCISCO FERREIRA GOMES	3469	VIGIA	CANDIDATO CONCORREU AO CARGO DE VIGIA, PORÉM SEU NOME SAIU NA RELAÇÃO COZINHEIRA/MERENDEIRA. CORREÇÃO DE CARGO CONFORME INSCRIÇÃO.	6 PONTOS
52	FRANCISCO WALTERLI SALVADOR BRITO	2981	VIGIA	CANDIDATO CONCORREU AO CARGO DE VIGIA PARA ZONA RURAL, PORÉM SEU NOME APARECEU NA ZONA URBANA, CORREÇÃO FEITA. PERMANECE A MESMA PONTUAÇÃO.	3 PONTOS
53	GEILA DOS SANTOS CARNEIRO	2248	COZINHEIRA/ MERENDEIRA/ ZONA URBANA	CORREÇÃO DE PONTUAÇÃO FEITA, DE 5 PARA 6, CONFORME ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E ANÁLISE. NO ENTANTO, DECLARAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO ENTREGUE FOI NO CARGO DE ZELADORA.	6 PONTOS
54	GENIELE NASCIMENTO REIS	3543	COZINHEIRA/ MERENDEIRA/ ZONA RURAL	NOME DO(A) CANDIDATO(A) INSERIDO. CONFORME ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E ANÁLISE.	0 PONTOS
55	GENILSON WILLIAM SOUZA DE OLIVEIRA	1651	VIGIA	CORREÇÃO DE PONTUAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, DE 7 PARA 8, CONFORME ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E ANÁLISE.	8 PONTOS
56	GERILSON DAVID SOUZA DE OLIVEIRA	1164	VIGIA	PONTUAÇÃO DE ACORDO COM APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS. SEGUE A MESMA PONTUAÇÃO.	9 PONTOS
57	GILCIMAR BATISTA DOS SANTOS	2907	COZINHEIRA/ MERENDEIRA/ ZONA RURAL	PONTUAÇÃO DE ACORDO COM APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS. E CLASSIFICAÇÃO DE ACORDO COM O EDITAL Nº 002/2016. SEGUE A MESMA PONTUAÇÃO.	6 PONTOS
58	GRACIETE F. DOS SANTOS	0822	COZINHEIRA/ MERENDEIRA/ ZONA RURAL	PONTUAÇÃO DE ACORDO COM APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS. E CLASSIFICAÇÃO DE ACORDO COM O EDITAL Nº 002/2016. SEGUE A MESMA PONTUAÇÃO.	6 PONTOS
59	GRACILENE RIBEIRO DE OLIVEIRA	1642	MONITOR DE ONIBUS	PONTUAÇÃO DE ACORDO COM APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS. SEGUE A MESMA PONTUAÇÃO. (A MESMA POSSUI ENSINO MEDIO INCONPLETO)	8 PONTOS
60	HÉLIO BRUNO TORRES DA SILVA	1173	AGENTE ADM	CORREÇÃO DE PONTUAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, DE 7 PARA 10, CONFORME ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E ANÁLISE.	10 PONTOS
61	IETE DA SILVA PERES	2301	COZINHEIRA/ MERENDEIRA/ ZONA RURAL	PONTUAÇÃO DE ACORDO COM APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS. E CLASSIFICAÇÃO DE ACORDO COM O EDITAL Nº 002/2016. SEGUE A MESMA PONTUAÇÃO.	8 PONTOS
62	INES LIMA DOS SANTOS	3580	COZINHEIRA/ MERENDEIRA/ ZONA RURAL	NOME DO(A) CANDIDATO(A) INSERIDO. CONFORME ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E ANÁLISE.	0 PONTOS
63	IRANETE DA SILVA NOGUEIRA	2358	AUX. SERV. GERAIS	A CANDIDATA APARECE NA LISTA NA POSIÇÃO 479º COM 3 PONTOS	3 PONTOS
64	ITAMARA COSTA DA S. GOES	3244	AGENTE ADM	APÓS ANÁLISE, VERIFICOU-SE QUE A PONTUAÇÃO DA CANDIDATA ESTAVA INCORRETA, FEITO A CORREÇÃO	9 PONTOS
65	IVANE REGINA A. DA CRUZ	2137	COZINHEIRA/ MERENDEIRA/ ZONA URBANA	CORREÇÃO DE PONTUAÇÃO FEITA, DE 8 PARA 9, CONFORME ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E ANÁLISE.	9 PONTOS
66	IVANETE RODRIGUES DE SOUZA	2314	AUX. SERV. GERAIS	PONTUAÇÃO DE ACORDO COM APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS. SEGUE A MESMA PONTUAÇÃO. (ENS. FUND. INCOMPLETO)	6 PONTOS
67	IVANETE SILVA DOS SANTOS	2585	COZINHEIRA/ MERENDEIRA/ ZONA URBANA	CORREÇÃO DE PONTUAÇÃO FEITA, DE 8 PARA 9, CONFORME ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E ANÁLISE.	9 PONTOS
68	IVONETE LIRA DA COSTA	3103	COZINHEIRA/ MERENDEIRA/ ZONA RURAL	NOME DO(A) CANDIDATO(A) INSERIDO. CONFORME ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E ANÁLISE.	0 PONTOS
69	JAMARA CAVALCANTE BATISTA	3576	COZINHEIRA/ MERENDEIRA/ ZONA RURAL	NOME DO(A) CANDIDATO(A) INSERIDO. CONFORME ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E ANÁLISE.	0 PONTOS
70	JANETE GOMES TINOCO	3540	COZINHEIRA/ MERENDEIRA/ ZONA RURAL	NOME DO(A) CANDIDATO(A) INSERIDO. CONFORME ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E ANÁLISE.	0 PONTOS
71	JOAQUIM BORGES DA SILVA	1372	VIGIA	PONTUAÇÃO DE ACORDO COM APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS. SEGUE A MESMA PONTUAÇÃO.	6 PONTOS
72	JOPER JEAN BENTO DE ALMEIDA	2390	VIGIA	PONTUAÇÃO DE ACORDO COM APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS. SEGUE A MESMA PONTUAÇÃO.	6 PONTOS
73	JOQUEBEDES DA S. DUARTE	3584	COZINHEIRA/ MERENDEIRA/ ZONA RURAL	NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PONTUAÇÃO (ESCOLARIDADE E TEMPO DE SERVIÇO)	DESCLASSIFICADA
74	JOSÉ ISAIAS CALDAS VASCONCELOS	3504	VIGIA	EM ANÁLISE AO RECURSO DO CANDIDATO, FOI FEITA CORREÇÃO DA ZONA URBANA PARA RURAL, PERMANECE A MESMA PONTUAÇÃO.	3 PONTOS
75	JOSIAS SOUZA DA SILVA	3588	COZINHEIRA/ MERENDEIRA/ ZONA RURAL	NOME DO(A) CANDIDATO(A) INSERIDO. CONFORME ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E ANÁLISE.	0 PONTOS
76	JOSINEIA DA SILVA E SILVA	3574	COZINHEIRA/	NOME DO(A) CANDIDATO(A) INSERIDO. CONFORME ENTREGA DE	0 PONTOS

			MERENDEIRA/ ZONARURAL	DOCUMENTAÇÃO E ANÁLISE.	
77	JUCELIA MELO CORDEIRO	3387	AUX. SERV. GERAIS	PONTUAÇÃO DE ACORDO COM APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS. SEGUE A MESMA PONTUAÇÃO.	6 PONTOS
78	JUMARA SOBRINHO DE MOURA	0393	MONITOR DE ONIBUS	PONTUAÇÃO DE ACORDO COM APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS. SEGUE A MESMA PONTUAÇÃO.	9 PONTOS
79	KELIANE ALCÂNTARA DE AZEVEDO	928	AUX. SERV. GERAIS	PONTUAÇÃO DE ACORDO COM APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS. SEGUE A MESMA PONTUAÇÃO.	5 PONTOS
80	LANE ALVES DOS SANTOS	1824	AUX. SERV. GERAIS	PONTUAÇÃO DE ACORDO COM APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS. SEGUE A MESMA PONTUAÇÃO.	3 PONTOS
81	LEILA LIMA DA SILVA	1821	AUX. SERV. GERAIS	PONTUAÇÃO DE ACORDO COM APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS. SEGUE A MESMA PONTUAÇÃO.	6 PONTOS
82	LENITA MELO DA CRUZ	1111	AUX. SERV. GERAIS	PONTUAÇÃO DE ACORDO COM APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS. SEGUE A MESMA PONTUAÇÃO. (NOME CORRIGIDO)	8 PONTOS
83	LEONARDO DA SILVA FERREIRA	1526	AUX. SERV. GERAIS	PONTUAÇÃO DE ACORDO COM APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS. SEGUE A MESMA PONTUAÇÃO.	6 PONTOS
84	LIDIA SILVA SIQUEIRA	3539	COZINHEIRA/ MERENDEIRA/ ZONA RURAL	NOME DO(A) CANDIDATO(A) INSERIDO. CONFORME ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E ANÁLISE.	0 PONTOS
85	LILIAN MONTEIRO DA SILVA	3586	COZINHEIRA/ MERENDEIRA/ ZONA RURAL	NOME DO(A) CANDIDATO(A) INSERIDO. CONFORME ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E ANÁLISE.	0 PONTOS
86	LILIANE DA SILVA MENDONÇA	3592	COZINHEIRA/ MERENDEIRA/ ZONA RURAL	NOME DO(A) CANDIDATO(A) INSERIDO. CONFORME ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E ANÁLISE.	0 PONTOS
87	LUCAS SILVA DE OLIVEIRA	2519	AGENTE ADM	CORREÇÃO DE PONTUAÇÃO FEITA, DE 6 PARA 9, CONFORME ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E ANÁLISE.	9 PONTOS
88	LUCILENE FIDELES DANTAS	0807	AGENTE ADM	PONTUAÇÃO DE ACORDO COM APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS. CLASSIFICAÇÃO DE ACORDO COM EDITAL 002/2016. SEGUE A MESMA PONTUAÇÃO.	9 PONTOS
89	MARIA ANGELICE M. ARAUJO	3573	COZINHEIRA/ MERENDEIRA/ ZONA RURAL	NOME DO(A) CANDIDATO(A) INSERIDO. CONFORME ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E ANÁLISE.	0 PONTOS
90	MARIA ANUNCIAÇÃO S. AMORIM	1262	COZINHEIRA/ MERENDEIRA/ ZONA RURAL	NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PONTUAÇÃO (ESCOLARIDADE E TEMPO DE SERVIÇO)	DESCLASSIFICADA
91	MARIA DA GLÓRIA S. DE LIMA	2030	AUX. SERV. GERAIS	CORREÇÃO DE PONTUAÇÃO FEITA, DE 6 PARA 8, CONFORME ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E ANÁLISE.	8 PONTOS
92	MARIA DE NAZARÉ F. DOS SANTOS	1384	COZINHEIRA/ MERENDEIRA/ ZONA RURAL	PONTUAÇÃO DE ACORDO COM APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS. SEGUE A MESMA PONTUAÇÃO.	3 PONTOS
93	MARIA DE OLIVEIRA JORGE	3538	COZINHEIRA/ MERENDEIRA/ ZONA RURAL	NOME DO(A) CANDIDATO(A) INSERIDO. CONFORME ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E ANÁLISE.	0 PONTOS
94	MARIA FRANCISCA S. MONTEIRO	1532	COZINHEIRA/ MERENDEIRA/ ZONA RURAL	PONTUAÇÃO DE ACORDO COM APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS. SEGUE A MESMA PONTUAÇÃO.	5 PONTOS
95	MARIA LIDIA ALVES DA SILVA	1353	MONITOR DE ONIBUS	CORREÇÃO DE PONTUAÇÃO FEITA, DE 8 PARA 6, CONFORME ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E ANÁLISE.	6 PONTOS
96	MARIA LUCIA P. ALFAIA	2601	COZINHEIRA/ MERENDEIRA/ ZONA RURAL	PONTUAÇÃO DE ACORDO COM APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS. SEGUE A MESMA PONTUAÇÃO. (NÃO APRESENTOU DOCUMENTO DE ESCOLARIDADE)	3 PONTOS
97	MARIA LUZIA BATALHA DA SILVA	3582	COZINHEIRA/ MERENDEIRA/ ZONA RURAL	NOME DO(A) CANDIDATO(A) INSERIDO. CONFORME ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E ANÁLISE.	0 PONTOS
98	MARIA MORIZ FABIA	2461	COZINHEIRA/ MERENDEIRA/ ZONA URBANA	CORREÇÃO DE PONTUAÇÃO FEITA, DE 6 PARA 9, CONFORME ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E ANÁLISE.	9 PONTOS
99	MARIA SUELY A. DO NASCIMENTO	1183	AGENTE ADM	APÓS ANÁLISE, VERIFICOU-SE QUE A CANDIDATA APRESENTOU CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO DE "ASSISTENTE TÉCNICO" E NÃO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	7 PONTOS
100	MÁRIO LUIZ BEZERRA DE ARAUJO	2017	VIGIA	CORREÇÃO DE PONTUAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, DE 8 PARA 9, CONFORME ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E ANÁLISE.	9 PONTOS
101	MARLENE PINHEIRO DE OLIVEIRA	2013	COZINHEIRA/ MERENDEIRA/ ZONA RURAL	PONTUAÇÃO DE ACORDO COM APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS. (TEMPO DE SERVIÇO APRESENTADO NO CARGO SERV. GERAIS). SEGUE A MESMA PONTUAÇÃO.	6 PONTOS
102	MARLISON DAMASCENO FLORES	2696	AUX. SERV. GERAIS	PONTUAÇÃO DE ACORDO COM APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS. SEGUE A MESMA PONTUAÇÃO.	7 PONTOS
103	MATUZALÉM MONTALVÃO DOS SANTOS	1167	VIGIA	EM ANÁLISE AO RECURSO DO CANDIDATO, VERIFICOU-SE QUE NÃO FOI COMPUTADO SE TEMPO DE SERVIÇO. SUA PONTUAÇÃO PASSOU DE 6 PARA 7 PONTOS CONFORME DECLARAÇÃO ENTREGUE.	7 PONTOS
104	MAYCON DE SOUZA BARATA	3547	COZINHEIRA/ MERENDEIRA/ ZONA RURAL	NOME DO(A) CANDIDATO(A) INSERIDO. CONFORME ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E ANÁLISE.	0 PONTOS
105	MERILENE BRAGA DOS SANTOS	1778	AUX. SERV. GERAIS	PONTUAÇÃO DE ACORDO COM APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS. SEGUE A MESMA PONTUAÇÃO.	9 PONTOS
106	MILA FERNANDES DE SOUZA	3585	COZINHEIRA/ MERENDEIRA/ ZONA RURAL	NOME DO(A) CANDIDATO(A) INSERIDO. CONFORME ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E ANÁLISE.	0 PONTOS
107	MILENA VIEIRA DA SILVA	0580	AGENTE ADM	A COLOCAÇÃO DA ACANDIDATA ESTÁ DE ACORDO O EDITAL 002/2016 CONFORME OS CRITÉRIO DE DESEMPATE.	6 PONTOS (3º LUGAR NA VAGA DE DEFICIENTE)
108	NAILZA NUNES DOS REIS	3532	COZINHEIRA/ MERENDEIRA/ ZONA RURAL	NOME DO(A) CANDIDATO(A) INSERIDO. CONFORME ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E ANÁLISE.	0 PONTOS
109	NAYSON DE SOUZA PASSOS	2878	AGENTE ADM	PONTUAÇÃO DE ACORDO COM APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS. SEGUE A MESMA PONTUAÇÃO.	9 PONTOS
110	NAZIRA DEODORO DO NASCIMENTO	2657	AGENTE ADM	DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, NÃO ESTÁ DE ACORDO DO ITEM 13 DO EDITAL 002/2016.	7 PONTOS
111	NECILENE ARAUJO SALDANHA	3578	COZINHEIRA/ MERENDEIRA/ ZONA RURAL	NOME DO(A) CANDIDATO(A) INSERIDO. CONFORME ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E ANÁLISE.	0 PONTOS
112	NEILA DA COSTA MENEZES	3548	COZINHEIRA/ MERENDEIRA/ ZONA RURAL	NOME DO(A) CANDIDATO(A) INSERIDO. CONFORME ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E ANÁLISE.	0 PONTOS
113	NEURISMAR MORIZ DE SENA	0716	MONITOR DE ONIBUS	PONTUAÇÃO DE ACORDO COM APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS. SEGUE A MESMA PONTUAÇÃO.	6 PONTOS
114	RAIMUNDA ADRIANA A. AZEVEDO	0950	AUX. SERV. GERAIS	PONTUAÇÃO DE ACORDO COM APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.	5 PONTOS

				SEGUE A MESMA PONTUAÇÃO.	
115	RAIMUNDA ANTONIA L. DA SILVA	1843	AUX. SERV. GERAIS	FEITO A CORREÇÃO DA CANDIDATA, "DUPLICIDADE ERRO NO SISTEMA"	5 PONTOS
116	RAIMUNDA DA SILVA LIRA	3587	COZINHEIRA/ MERENDEIRA/ ZONA RURAL	NOME DO(A) CANDIDATO(A) INSERIDO. CONFORME ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E ANÁLISE.	0 PONTOS
117	RAIMUNDA F. M. VASCONCELOS	0854	AGENTE ADM	PONTUAÇÃO DE ACORDO COM APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS. SEGUE A MESMA PONTUAÇÃO.	6 PONTOS
118	RAIMUNDO ANTONIO PEREIRA LIMA	3469	VIGIA	EM ANÁLISE AO RECURSO DO CANDIDATO, FOI FEITA CORREÇÃO DA ZONA URBANA PARA RURAL., PERMANECE A MESMA PONTUAÇÃO.	3 PONTOS
119	RAIMUNDO GERALDO N. RODRIGUES	3550	COZINHEIRA/ MERENDEIRA/ ZONA RURAL	NOME DO(A) CANDIDATO(A) INSERIDO. CONFORME ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E ANÁLISE.	0 PONTOS
120	REGILUCIA DA ROCHA PERES	2200	COZINHEIRA/ MERENDEIRA/ ZONA RURAL	PONTUAÇÃO DE ACORDO COM APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS. SEGUE A MESMA PONTUAÇÃO.	4 PONTOS
121	REGINEIDE PEREIRA DOS SANTOS	0982	AUX. SERV. GERAIS	CORREÇÃO DE PONTUAÇÃO FEITA, DE 6 PARA 8, CONFORME ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E ANÁLISE.	8 PONTOS
122	RENATA AZEVEDO BATISTA	3545	COZINHEIRA/ MERENDEIRA/ ZONA RURAL	NOME DO(A) CANDIDATO(A) INSERIDO. CONFORME ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E ANÁLISE.	7 PONTOS
123	RENATA COSTA DA SILVA	0536	AUX. SERV. GERAIS	PONTUAÇÃO DE ACORDO COM APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS. SEGUE A MESMA PONTUAÇÃO.	5 PONTOS
124	RIZONEIDE RODRIGUES DE SOUZA	3534	COZINHEIRA/ MERENDEIRA/ ZONA RURAL	NOME DO(A) CANDIDATO(A) INSERIDO. CONFORME ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E ANÁLISE.	0 PONTOS
125	ROSANGELA DE SOUZA VIEIRA	3115	COZINHEIRA/ MERENDEIRA/ ZONA RURAL	NOME DO(A) CANDIDATO(A) INSERIDO. CONFORME ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E ANÁLISE.	0 PONTOS
126	ROSELY SILVA DE AMORIM	3104	COZINHEIRA/ MERENDEIRA/ ZONA RURAL	NOME DO(A) CANDIDATO(A) INSERIDO. CONFORME ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E ANÁLISE.	0 PONTOS
127	ROSILENE LIMA DA SILVA	3589	COZINHEIRA/ MERENDEIRA/ ZONA RURAL	NOME DO(A) CANDIDATO(A) INSERIDO. CONFORME ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E ANÁLISE.	0 PONTOS
128	ROSILENE LINO DE MATOS	0541	COZINHEIRA/ MERENDEIRA/ ZONA URBANA	APÓS ANÁLISE CANDIDATA TRANSFERIDA DA ZONA RURAL PARA ZONA URBANA	9 PONTOS
129	ROSILENE MOTA DA SILVA	3575	COZINHEIRA/ MERENDEIRA/ ZONA RURAL	NOME DO(A) CANDIDATO(A) INSERIDO. CONFORME ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E ANÁLISE.	0 PONTOS
130	ROSINEIDE FRAZÃO DE OLIVEIRA	1439	AGENTE ADM	PONTUAÇÃO DE ACORDO COM APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS. (NÃO APRESENTOU TEMPO DE SERVIÇO) SEGUE A MESMA PONTUAÇÃO.	6 PONTOS
131	ROZANGELA F. DOS SANTOS	1352	MONITOR DE ONIBUS	CORREÇÃO DE PONTUAÇÃO FEITA, DE 6 PARA 9, CONFORME ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E ANÁLISE.	9 PONTOS
132	ROZILENE DOS SANTOS LIMA	3533	COZINHEIRA/ MERENDEIRA/ ZONA RURAL	NOME DO(A) CANDIDATO(A) INSERIDO. CONFORME ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E ANÁLISE.	0 PONTOS
133	ROZILENE PEREIRA ALVES	3536	COZINHEIRA/ MERENDEIRA/ ZONA RURAL	NOME DO(A) CANDIDATO(A) INSERIDO. CONFORME ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E ANÁLISE.	0 PONTOS
134	RUBEM NUNES DE SOUZA	3569	COZINHEIRA/ MERENDEIRA/ ZONA RURAL	NOME DO(A) CANDIDATO(A) INSERIDO. CONFORME ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E ANÁLISE.	0 PONTOS
135	SANARA SOUZA DA SILVA	3078	AGENTE ADM	A CANDIDATA APARECE NA LISTA NA POSIÇÃO 710º COM 6 PONTOS	6 PONTOS
136	SARAH MENEZES DOS SANTOS	1419	AUX. SERV. GERAIS	PONTUAÇÃO DE ACORDO COM APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS. SEGUE A MESMA PONTUAÇÃO.	5 PONTOS
137	SHEYLA PERES DE JESUS	3091	AGENTE ADM	PONTUAÇÃO DE ACORDO COM APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS. E CLASSIFICAÇÃO DE ACORDO COM O EDITAL Nº 002/2016. SEGUE A MESMA PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO.	9 PONTOS
138	SHIRLA DA SILVA GUIMARÃES	1386	COZINHEIRA/ MERENDEIRA/ ZONA RURAL	APÓS ANÁLISE, VERIFICOU-SE QUE A CANDIDATA NÃO ENTREGOU DOCUMENTO DE ESCOLARIDADE	2 PONTOS
139	SILVIA CRISTINA L. DE SOUZA	1262	AUX. SERV. GERAIS	FEITA A CORREÇÃO DA CANDIDATA, PERMANECE PONTUAÇÃO	8 PONTOS
140	SILVINO CORRÊA RAMOS	2010	VIGIA	PONTUAÇÃO DE ACORDO COM APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS. SEGUE A MESMA PONTUAÇÃO.	6 PONTOS
141	SIMONETE RODRIGUES DE SOUZA	1936	COZINHEIRA/ MERENDEIRA/ ZONA URBANA	CORREÇÃO DE PONTUAÇÃO FEITA, DE 6 PARA 9, CONFORME ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E ANÁLISE.	9 PONTOS
142	SOCORRO SANTOS DA SILVA	0064	AGENTE ADM	PONTUAÇÃO DE ACORDO COM APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS. (TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO DE SERVENTE E ASSESSORIA ESPECIAL) SEGUE A MESMA PONTUAÇÃO.	6 PONTOS
143	TEREZA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	3581	COZINHEIRA/ MERENDEIRA/ ZONA RURAL	NOME DO(A) CANDIDATO(A) INSERIDO. CONFORME ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E ANÁLISE.	0 PONTOS
144	THAYANA PINTO LIMA	2526	AGENTE ADM	PONTUAÇÃO DE ACORDO COM APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS. (TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO DE PROFESSORA) SEGUE A MESMA PONTUAÇÃO.	6 PONTOS
145	VALCIELE DA SILVA DABLE	3551	COZINHEIRA/ MERENDEIRA/ ZONA RURAL	NOME DO(A) CANDIDATO(A) INSERIDO. CONFORME ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E ANÁLISE.	3 PONTOS
146	VALDIRA BARROSO DE SENA	3542	COZINHEIRA/ MERENDEIRA/ ZONA RURAL	NOME DO(A) CANDIDATO(A) INSERIDO. CONFORME ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E ANÁLISE.	0 PONTOS
147	VANESSA NORONHA ANAQUIRI	1466	COZINHEIRA/ MERENDEIRA/ ZONA RURAL	PONTUAÇÃO DE ACORDO COM APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS. SEGUE A MESMA PONTUAÇÃO.	5 PONTOS
148	VIVIANE COSTA FELIPE	2877	MONITOR DE ONIBUS	PONTUAÇÃO DE ACORDO COM APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS. SEGUE A MESMA PONTUAÇÃO.	6 PONTOS
149	WALCILANE SALVADOR BRITO	2926	AUX. SERV. GERAIS	SEGUNDO EDITAL NÃO FORAM OFERECIDAS VAGAS DE SERVIÇOS GERAIS PARA ZONA RURAL	6 PONTOS
150	YAGO RODRIGO DE MORAES LIMA	3546	VIGIA	NOME DO(A) CANDIDATO(A) INSERIDO. CONFORME ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E ANÁLISE.	6 PONTOS
151	ZENAIDE DANTAS ROBERTO	2477	COZINHEIRA/ MERENDEIRA/ ZONA RURAL	CORREÇÃO DE PONTUAÇÃO FEITA, DE 6 PARA 9, CONFORME ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E ANÁLISE.	9 PONTOS

Coari, 07 de Março de 2016.

Comissão Examinadora

ULISSES JOSÉ PRAIA CUNHA**MARIA NILDE DE SOUZA VERGANHO****CRISTINA DA SILVA SEABRA****ALYNNE CORREA LIMA VEIGA****HAMILTON DA LUZ ARAUJO****JAIRON SOARES RODRIGUES**

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:C27BF590

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016

No dia 10 de março de 2016, no Órgão Gerenciador, são registrados os valores unitários e globais da empresa abaixo identificada para **Contratação de Pessoa Jurídica, através da realização de Pregão Presencial, por Sistema de Registro de Preços, para a prestação de serviços de confecção de Fardamento Escolar destinados a atender aos alunos e professores da Rede Municipal de Ensino – Escolas do Campo e Urbana, no decorrer do ano letivo de 2016, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.** Em relação aos os itens indicados abaixo, objeto do **Pregão Presencial nº 002/2016/SRP**, devidamente adjudicados e homologados em favor da empresa **PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS DE PAPEIS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. nº **01.369.291/0001-52**. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços e a Ata de julgamento, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição. O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o local de fornecimento dos itens adjudicados e homologados em favor da empresa vencedora do certame e as demais condições do ajuste. O presente **registro de preços** terá a **vigência de 12 meses**, contados a partir de sua assinatura. Sendo vedada sua prorrogação.

PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS DE PAPEIS LTDA - ME, inscrita no C.N.P.J. nº **01.369.291/0001-52**, estabelecida na Rua Ferreira Pena, nº 1115 – Centro, Manaus-AM, CEP. 69.010-140.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VENCEDOR
LOTE 01 - FARDAMENTO ALUNO					
1	Camisa de malha especial 100% algodão Tam. 03 - (Modelo, Cor a ser fornecido pelo órgão solicitante).	1000	Unid.	R\$ 24,47	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS DE PAPEIS LTDA - ME
2	Camisa de malha especial 100% algodão Tam. 04 - (Modelo, Cor a ser fornecido pelo órgão solicitante).	2000	Unid.	R\$ 24,47	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS DE PAPEIS LTDA - ME
3	Camisa de malha especial 100% algodão Tam. 06 - - (Modelo, Cor a ser fornecido pelo órgão solicitante).	3150	Unid.	R\$ 25,52	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS DE PAPEIS LTDA - ME
4	Camisa de malha especial 100% algodão Tam. 08 - (Modelo, Cor a ser fornecido pelo órgão solicitante).	3180	Unid.	R\$ 25,52	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS DE PAPEIS LTDA - ME
5	Camisa de malha especial 100% algodão Tam. 10 - (Modelo, Cor a ser fornecido pelo órgão solicitante).	1700	Unid.	R\$ 25,52	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS DE PAPEIS LTDA - ME
6	Camisa de malha especial 100% algodão Tam. 12 - (Modelo, Cor a ser fornecido pelo órgão solicitante).	4200	Unid.	R\$ 25,52	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS DE PAPEIS LTDA - ME
7	Camisa de malha especial 100% algodão Tam. 14 - (Modelo, Cor a ser fornecido pelo órgão solicitante).	3900	Unid.	R\$ 25,52	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS DE PAPEIS LTDA - ME
8	Camisa de malha especial 100% algodão Tam. P - Adulto - Aluno - (Modelo, Cor a ser fornecido pelo órgão solicitante).	550	Unid.	R\$ 25,52	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS DE PAPEIS LTDA - ME
9	Camisa de malha especial 100% algodão Tam. M - Adulto - Aluno - (Modelo, Cor a ser fornecido pelo órgão solicitante).	1100	Unid.	R\$ 25,52	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS DE PAPEIS LTDA - ME
10	Camisa de malha especial 100% algodão Tam. G - Adulto - Aluno - (Modelo, Cor a ser fornecido pelo órgão solicitante).	1000	Unid.	R\$ 25,52	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS DE PAPEIS LTDA - ME
11	Camisa de malha especial 100% algodão Tam. GG - Adulto - Aluno - (Modelo, Cor a ser fornecido pelo órgão solicitante).	550	Unid.	R\$ 25,52	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS DE PAPEIS LTDA - ME
12	Bermuda de malha especial 100% algodão Tam. 03 - (Modelo, Cor a ser fornecido pelo órgão solicitante).	1000	Unid.	R\$ 14,30	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS DE PAPEIS LTDA - ME
13	Bermuda de malha especial 100% algodão Tam. 04 - (Modelo, Cor a ser fornecido pelo órgão solicitante).	2000	Unid.	R\$ 14,30	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS DE PAPEIS LTDA - ME
14	Bermuda de malha especial 100% algodão Tam. 06 - (Modelo, Cor a ser fornecido pelo órgão solicitante).	3150	Unid.	R\$ 14,30	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS DE PAPEIS LTDA - ME
15	Calça de malha especial 100% algodão Tam. 08 - (Modelo, Cor a ser fornecido pelo órgão solicitante).	3180	Unid.	R\$ 34,44	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS DE PAPEIS LTDA - ME
16	Calça de malha especial 100% algodão Tam. 10 - (Modelo, Cor a ser fornecido pelo órgão solicitante).	1700	Unid.	R\$ 34,44	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS DE PAPEIS LTDA - ME
17	Calça de malha especial 100% algodão Tam. 12 - (Modelo, Cor a ser fornecido pelo órgão solicitante).	4200	Unid.	R\$ 34,44	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS DE PAPEIS LTDA - ME
18	Calça de malha especial 100% algodão Tam. 14 - (Modelo, Cor a ser fornecido pelo órgão solicitante).	3900	Unid.	R\$ 34,44	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS DE PAPEIS LTDA - ME
LOTE 02 - FARDAMENTO PROFESSOR					
1	Camisa de malha especial 100% algodão Tam. G - Adulto - Professor - (Modelo, Cor a ser fornecido pelo órgão solicitante).	1500	Unid.	R\$ 24,47	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS DE PAPEIS LTDA - ME
2	Camisa de malha especial 100% algodão Tam. GG - Adulto - Professor - (Modelo, Cor a ser fornecido pelo órgão solicitante).	800	Unid.	R\$ 24,47	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS DE PAPEIS LTDA - ME
3	Camisa de malha especial 100% algodão Tam. M - Adulto - Professor - (Modelo, Cor a ser fornecido pelo órgão solicitante).	800	Unid.	R\$ 25,52	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS DE PAPEIS LTDA - ME
4	Camisa de malha especial 100% algodão Tam. P - Adulto - Professor - (Modelo, Cor a ser fornecido pelo órgão solicitante).	1100	Unid.	R\$ 25,52	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS DE PAPEIS LTDA - ME

Cumpra-se e
Publique-se.

Maués-AM, 10 de março de 2016.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO

Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo do Santos
Código Identificador:7ADC5B34

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL001/2016 -SEMECD

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS - SEMECD faz seleção de currículos para fins de contratação de Professores Nível I e II e Pedagogos, por prazo determinado, em caráter temporário, para atender às necessidades de excepcional interesse público, devido o não preenchimento de vagas através do Concurso Público 001/2015 de 29 de abril de 2015, de acordo com o que dispõe o inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, Lei Municipal nº 330 de 26 de abril de 2010, mediante as condições estabelecidas neste edital:

1. DA ENTREGA DE CURRÍCULOS:

Os currículos deverão ser entregues própria Secretaria Municipal de Educação – SEMECD- localizada na Rua Plínio Coelho, Nº 09, Segunda Etapa, nos dias **14 e 15 de Março de 2016**, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

O candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. A inscrição do candidato implicará o seu conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Não será cobrado nenhum tipo de taxa de entrega.

As vagas são destinadas para zona urbana e zona rural, deve constar no currículo do candidato sua preferência, bem como a localidade e a disponibilidade de horário que deverá estar de acordo com necessidades da SEMECD.

O candidato deverá assinar formulário de entrega de Currículo, no ato da entrega.

Efetivada a entrega de currículo não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos ou qualquer alteração inerente à inscrição.

Será aceita entrega de currículos por terceiros mediante procuração, devidamente reconhecida em cartório, acompanhada de cópias legíveis dos documentos de identidade do candidato e do procurador.

2.DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CONTRATAÇÃO:

- Possuir, no mínimo 18 (dezoito) anos completos na data de contratação.
- Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre os brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo e direitos políticos, nos termos do §1º, do artigo 12 da Constituição Federal;
- Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- Ter aptidão física e mental para o exercício do cargo, atestados pela Junta Médica-Pericial do Município.
- Apresentar a documentação exigida nos item 3.1 e 8.2 deste edital.

3. DOS DOCUMENTOS NO ATO DA INSCRIÇÃO:

3.1 O candidato deverá apresentar o Currículo Vitae acompanhado de cópias dos seguintes documentos:

Comprovante de escolaridade, Diploma e Histórico de acordo com a inscrição e o cargo para qual concorre.

Declaração de tempo de serviço com experiência no cargo conforme inscrição efetuada;

Comprovação dos requisitos básicos para o cargo;

Comprovação de títulos se houver;

Comprovante de residência

3.2 Os documentos apresentados para fins de comprovação de experiência profissional deverão conter a data de início e de término do trabalho realizado devidamente assinado pelo setor de Pessoal da Instituição.

3.3 Será eliminado o candidato que deixar de comprovar qualquer um dos requisitos básicos e dos documentos exigidos para cada cargo.

DOS CARGOS, VAGAS E REQUISITOS BÁSICOS:

Os cargos são para professores da Educação Infantil, Educação Indígena, Pedagogo e de 1º ao 5º ano e de 6º ao 9º ano do ensino fundamental.

As vagas são destinadas ao município de Rio Preto da Eva, distribuídas nas zonas urbana e rural conforme anexo II deste edital.

5. DA CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS:

5.1A carga horária de trabalho para os cargos oferecidos será conforme tabela abaixo:

CARGOS	CARGA HORÁRIA
Professor da Educação Infantil, Educação Indígena, Pedagogo e de 1º ao 5º e de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental.	20 horas

5.2 A remuneração será equivalente ao nível de escolaridade, conforme tabelas abaixo:

professor I - educação infantil, Educação Indígena, e Ensino fundamental-1º ao 5º

REMUNERAÇÃO	AUXÍLIO LOCALIDADE	PRODUTIVIDADE
	Nível II- Superior completo	
1.548,32	-	-
	Nível I -Médio ou superior incompleto	
1.067,81	-	-

5.3 professor ii - ensino fundamental- 6º ao 9º ano

VENCIMENTO	AUXÍLIO LOCALIDADE	PRODUTIVIDADE
	Nível II- Superior completo	
1.548,32	-	-
	Nível I- Médio ou Superior Incompleto	
1.067,81	-	-

5.4 pedagogo

VENCIMENTO	AUXÍLIO LOCALIDADE	PRODUTIVIDADE
	Nível II- Superior completo	
1.548,32	-	-
	Nível I- Médio ou Superior Incompleto	
1.067,81	-	-

5.5 Os valores do Auxílio Localidade e Produtividade serão estabelecidos, conforme a lotação dos aprovados, regidos pelo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores em Educação do Município de Rio Preto da Eva, vigente.

6. DA SELEÇÃO

6.1 A análise curricular será pela Comissão de Formulação do Edital e Análise Curricular.

6.2 Consistirá na Análise Curricular e Avaliação de Títulos, onde serão observados cinco itens fundamentais:

- Escolaridade;
- Experiência comprovada de Atividade Profissional para a função a qual concorre;
- Tempo de serviço prestado no município na função ou área a que concorre;
- Residência na localidade ou próximo ao local de trabalho quando se tratar da área rural.
- Disponibilidade para moradia na localidade, que deverá constar no currículo;

6.3 Na hipótese de empate na nota final do Processo Seletivo terá preferência o candidato que:

- Possuir maior pontuação no quesito experiência profissional no âmbito do município de Rio Preto da Eva;
- Possuir residência na localidade ou disponibilidade de moradia para a localidade para qual de inscreveu;
- Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso;

QUADRO I

REQUISITOS BÁSICOS	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Licenciatura plena em área específica - limitado a 01 título.	10	10
Normal Superior ou Pedagogia- limitado a 01 título.	10	10
Cursando nível superior (Educação) a partir do 5º período. - limitado a 01 título	5,0	5,0
Habilitação em magistério; e ou Proformação – Nível Médio de 1ª a séries e/ou Educação Infantil	5,0	5,0

QUADRO II

EXPERIÊNCIA E TÍTULOS	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência de trabalho no exercício da função docente em sala de aula, sendo atribuído 0,5 ponto por fração igual ou superior a 06 meses; 1,0 ponto por ano completo, até o limite de 5 anos de experiência. (Candidatos a professor I e II)	0,5	5,0
Experiência de trabalho no exercício da função de pedagogo ou supervisão escolar, sendo atribuído 0,5 ponto por fração igual ou superior a 06 meses; 1,0 ponto por ano completo, até o limite de 5 anos de experiência. (Candidatos a pedagogo)	0,5	5,0
ESPECIALIZAÇÃO – limitado a 02 títulos, sendo 5,0 pontos por título.	5,0	10,0
MESTRADO – limitado a 01 título.	8,0	8,0
DOUTORADO – limitado a 01 título.	12,0	12,0

QUADRO III

EXPERIÊNCIA E TÍTULOS	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência de trabalho no exercício da função docente em sala de aula no Município, sendo atribuído 0,5 ponto por fração igual ou superior a 06 meses; 1,0 ponto por ano completo, até o limite de 5 anos de experiência. (Candidatos a professor I e II)	0,5	5,0
Experiência de trabalho no exercício da função de pedagogo ou supervisão escolar no Município, sendo atribuído 0,5 ponto por fração igual ou superior a 06 meses; 1,0 ponto por ano completo, até o limite Máximo de 5 anos de experiência. (Candidatos a pedagogo)	0,5	5,0

7. DO PRAZO DO CONTRATO

7.1 O prazo do contrato de trabalho será de 6 (seis) meses, a partir da data de nomeação, podendo ser prorrogado por mais 3 (três) meses de acordo com a necessidade e prazo para finalização do ano letivo 2016.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1 Os currículos selecionados para as vagas oferecidas, através da comprovação da documentação no ato da entrega será encaminhado para o Setor de Finanças.

8.2 No ato da contratação, o candidato deverá apresentar, ainda, o original e cópia da seguinte documentação:

- Cédula de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física;
- Inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado;
- Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral;
- Comprovante de quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- Certidão de nascimento, se solteiro ou da Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável;
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;

Caderneta de Vacinação dos filhos com até 6 anos de idade;
 Comprovante de Escolaridade;
 1 foto 3X4 atual e colorida;
 Comprovação, através de certidão, de que não possui antecedentes criminais, achando-se em pleno exercício de seus direitos;
 Comprovante bancário do Bradesco (número da conta).

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O candidato que possuir cadeira em outra Instituição ou órgão só poderá ser contratado se comprovar a disponibilidade de horário de acordo com a lotação que for estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação. Caso contrário, deverá fazer a opção ou será dispensado pela Administração.

9.2 O candidato selecionado que desistir espontaneamente ou for dispensado por conveniência da Administração será substituído por outro candidato do banco de dados da SEMECD.

9.3 contratado deverá cumprir as metas definidas na educação para efetivo exercício da docência e estará sob avaliação de desempenho a cada 03 (três) meses pela Secretaria de Educação, sob pena de demissão.

9.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção, ouvidas as demais Instituições envolvidas.

Rio Preto da Eva-AM, 09 de março de 2016.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA

Secretaria Municipal de Educação

ERNANI NUNES SANTIAGO

Prefeito Municipal

ANEXO I – REQUISITOS BÁSICOS ZONA URBANA E ZONA RURAL

CARGO	REQUISITOS BÁSICOS
PROFESSOR I	Licenciatura Plena em Pedagogia, Normal Superior, Magistério, cursando 5º período em Pedagogia ou Normal Superior.
EDUCAÇÃO INFANTIL	
PROFESSOR I	Licenciatura Plena em Pedagogia, Normal Superior, Magistério, cursando 5º período em Pedagogia ou Normal Superior.
ENSINO FUNDAMENT. DE 1º AO 5º ANO	
PEDAGOGA	Licenciatura plena em Pedagogia – ou cursando 5º período.
PROFESSOR II	Licenciatura plena em Matemática, ou cursando 5º período.
6º AO 9º ANO	
PROFESSOR II	Licenciatura plena em História, ou cursando 5º período.
6º AO 9º ANO	
PROFESSOR INDÍGENA DE 1º AO 5º ANO	Carta de Anuência emitida pela comunidade, Licenciatura Plena em Pedagogia, Normal Superior, Magistério, Ensino médio ou cursando 5º período em Pedagogia ou Normal Superior.

ANEXO II – DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS ZONA URBANA E RURAL

Localidades	Pedagogo	Nº DE PROFESSORES								
		Educação Infantil	1º ao 5º ano Ens. Fund.	6º ao 9º Ano Ens. Fund. Língua Portuguesa	6º ao 9º Ano Ens. Fund. Matemática	6º ao 9º Ano Ens. Fund. Ciências	6º ao 9º Ano Ens. Fund. História	6º ao 9º Ano Ens. Fund. Geografia	6º ao 9º Ano Ens. Fund. Educação Física	6º ao 9º Ano Ens. Fund. Inglês
Divino Espírito Santo km 105	-	-	-	-	-	-	1	-	-	1
Com. José Lindoso, ZF9	-	1	3	-	...	...	...	...	...	...
Ramal do Procopio	-	...	3	-	...	...	...	...	...	...
Baixo Rio, com. São João	-	...	1	-	...	...	...	...	...	...
Rodovia AM 010, KM 135	-	-	-	-	1	-	-	-	-	1
Com. Manapólis	-	-	-	-	1	-	-	-	-	1
Comunidade Indígena Beija Flor	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Zona urbana	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	2	1	8	-	2	-	1	-	-	3

CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES DE ENTREGA DE CURRÍCULOS SEMECD 2016

ANEXO III

EVENTOS	DATA
Publicação do Edital	10 de março de 2016
Período de Inscrição e entrega de documentos	14 e 15 de março de 2016
Período de Análise	16 de Março de 2016
Divulgação do Resultado Preliminar	18 de Março de 2016
Entrada de Recursos Contra Resultado	19 de Março de 2016
Análise dos Recursos	21 de Março de 2016
Decisões da Análise dos Recursos	22 de Março de 2016
Resultado Final	23 de Março de 2016
Homologação do Resultado Final	24 de Março de 2016
Comparecimento para lotação	28 de Março de 2016

Publicado por:
 Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:B814E2E5

ESTADO DO AMAZONAS
 MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2016 – CPL/PMU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 02/2016 – CPL/PMU

No dia oito (08) do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (2016), são registrados os valores unitário das empresas a baixos identificadas, para eventual e futura contratação de pessoa jurídica, através da realização de pregão presencial, visando a aquisição de material de expediente, didáticos para alunos e professores, tendo por finalidade atender às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Urucurituba, através do sistema de registro de preço., no que se refere ao fornecimento desses produtos aos usuários das Secretarias do Município, resultante do Pregão nº 02/2016, para Sistema de Registro de Preços – SRP. As especificações constantes no respectivo processo administrativo nº. 02/2016 – SEMAD, no termo de referência, assim como a proposta de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* §4º. da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local (is) de prestação do(s) serviço(s). O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

A gestão da presente Ata de Registro de Preço será realizada pela **Secretaria Municipal Administração**

EMPRESA VENCEDORA: ELVIS FERREIRA PINHEIRO EIRELI - ME CNPJ Nº 19.446.649/0001-69					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	P. UNIT
1	agenda telefônica	150	und	TILIBRA	R\$ 14,80
9	barbante de algodão rolo com 100 m	500	und	SÃO JOAO	R\$ 9,95
11	barra de silicone fino (tipo glue stick)	1500	und	COL	R\$ 1,28
13	borracha branca mod. 40	500	cx	MERCUR	R\$ 23,80
16	caderno de linguagem 48 fls, tipo jandainha (140mmx200mm)	9750	und	FORONI	R\$ 5,05
22	caneta esferografica preta, ponta 1,0 mm. cx c 50 und	750	cx	FABER	R\$ 31,50
23	caneta esferografica vermelha, ponta 1,0 mm. cx c 50 und	750	cx	FABER	R\$ 31,50
28	clips 6/0 cx c 50 und	500	cx	ACC	R\$ 3,75
39	envelope pequeno	1000	Unid	IPECOL	R\$ 0,72
44	estencil alcool (hectografico roxo c escala milimetrada no formato 22x33 cm)	1350	cx	HARDCOPY	R\$ 44,50
46	extrator de grampo tipo espátula	500	und	ACC	R\$ 2,95
49	fita adesiva dupla face 16 mmx30m	750	und	ADELBRAS	R\$ 6,45
57	folhas em e.v.a (cores) tam. 600x400x2mm	3500	und	CREATEVA	R\$ 2,45
60	giz de cera grande c 12 und cada (cores e pigmento)	5000	cx	ACRILEX	R\$ 5,25
65	grampo p grampeador galvanizados 26/6 cx c 5000 unds	500	cx	ACC	R\$ 5,92
73	lapis de cor peq (c 12 unds) cada, ceras e mad	6000	und	CIS	R\$ 4,29
77	livro de protocolo	500	und	GRAFISSET	R\$ 8,85
80	massa para modelar (cx peq.)	6000	cx	MAELY	R\$ 3,65
82	papel a4 210x297 mm 500 fls 75g m2	500	cx	SULAMERICANA	R\$ 188,80
102	pasta suspensa em cartão marmorizado, vareta de arame, ponteira plástica, formato:240x360mm	2000	und	CIS	R\$ 3,45
107	pilhas panasonic	500	unid	PANASONIC	R\$ 4,30
108	pincel atomico 1100-p cor azul	200	cx	PILOT	R\$ 31,90
112	pincel p quadro branco cor azul	500	cx	PILOT	R\$ 47,90
117	pistola de cola quente - tamanho pq	500	und	CIS	R\$ 21,80
123	taxa pequena	150	cx	ACC	R\$ 2,90
124	tesoura escolar sem ponta	6000	und	CIS	R\$ 2,39
130	tnt (cores variadas)	500	rolo	AMAZ	R\$ 88,00
135	escova dental infantil- escova dental tipo infantil, cerdas manchas.	603	Unid	3M	R\$ 4,45
138	prato plástico 700ml - prato de plástico, tipo p/ merenda escolar, material plastico na cor rosa	3000	Unid.	ATEC	R\$ 4,20
141	brinquedo educativo - brincando de letra	500	Unid.	XALINGO	R\$ 47,00
144	sabonete liquido infantil - sabonete liquido, uso infantil, embalagem 200ml.	603	Unid	JOHNSON	R\$ 13,30
147	toalha de banho - toalha de banho, com bainha lisa, medindo 60x130 cm.	301	Unid	SO MALHAS	R\$ 21,50
150	papel a3 500 fls cx com 10 rsm	100	cx	CHAMEX	R\$ 310,00
153	bloco post-it marcar paginas 38x51	1000	pct	CMP	R\$ 11,20
EMPRESA VENCEDORA: AFONSO COSTA PEREIRA - ME CNPJ Nº 15.789.365/0001-14					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	P. UNIT
2	agenda normal	150	und	CARDESIL	21,90
3	álcool 500 ml (etilico hidratado 92. 8 inpm) cx c 12 und	130	cx	NOBRE	84,50
6	apagador p/ quadro branco (feutro)	1500	und	TILIBRA	3,95
7	apagador p/ quadro branco de giz (feutro)	500	und	TILIBRA	4,90
12	barra de silicone grosso (tipo glue stick)	1500	und	FABIR CASTELL	1,28
15	caderno brofura horizontal 96 folhas	5000	und	CARDESIL	6,15
18	caixa arquivo em plástico pp corrugado opaco, com impressao, formato: 350x250x133 mm	500	und	FABER CASTELL	6,15
19	calculadora simples	200	Unid	FABER CASTELL	27,90
20	caixa de isopor 12 lt	150	und	FABER CASTELL	34,50
21	caneta esferografica azul, ponta 1,0 mm. cx c 50 und	750	cx	BIC	31,50
26	clips 3/0 cx c 50 und	500	cx	FABER CASTELL	2,45
27	clips 4/0 cx c 50 und	500	cx	FABER CASTELL	3,40
29	clips 8/0 cx c 50 und	500	cx	FABER CASTELL	4,40
30	clips n. 1/0 cx c 100 und	500	cx	FABER CASTELL	3,15
31	clips n. 2/0 cx c 100 und	500	cx	FABER CASTELL	3,45
33	cola branca para uso escolar 90g	5000	und	POLAR	2,80
36	cola tipo glitter 25g	5000	und	POLAR	2,25
37	pasta sanfonada 31 divi	100	unid	TILIBRA	54,20
38	corretivo a base de água tipo caneta 8 ml	500	und	BIC	4,50
41	envelope kraft natur 80g 240x340	1000	und	FRAMI	1,20
45	estilete c lamina larga	1000	und	FRAMI	3,80
48	fita adesiva dupla face 12 mmx30 m	750	und	FABER CASTELL	5,25
52	fita crepe 32mmx50m	600	und	3M	6,75
53	fita crepe 50 mmx50m	600	und	3M	8,45
54	fita duxex tam 12mmx30m, indicado para uso em suporte de duxex pequeno	900	und	FABER CASTELL	2,29
55	fita gomada p embalagem 50 mmx50m	900	und	FABER CASTELL	6,60
58	giz branco c 40 cx pequena (gesso água e pigmento)	100	cx	LEO E LEO	84,40
59	giz colorido c 40 cx pequena (gesso água e pigmento)	100	cx	LEO E LEO	89,00
61	giz de cera pequeno c 12 und cada (cores e pigmento)	6000	cx	LEO E LEO	4,95
63	grampeador tipo mesa cap. 100 fls	100	und	BIC	79,90
64	grampo p grampdor galv 23/13, cx c 5000 unds	500	cx	BIC	4,95

67	isopor lamina 10 mm	300	und	FABER CASTELL	3,97
69	isopor lamina 15 mm	300	und	FABER CASTELL	5,95
70	isopor lamina 5 mm	300	und	FABER CASTELL	3,20
71	isopor lamina 8 mm	3000	und	FABER CASTELL	3,60
74	lapis preto n. 02	500	cx	LEO E LEO	39,85
76	livro de ata c 200 fls	400	und	TILIBRA	24,90
78	livro ponto (4 assinaturas) 200 fls	400	und	TILIBRA	25,70
81	mochila de costa p adulto sintético, cor azul padronizado cesf/eacs	500	und	REPORT	84,50
83	papel almaço (200x280 c pauta de 400 fls)	300	rsm	FRAMA	27,80
85	papel carbon for 22x33 cor preto, dupla face	200	cx	HARDCOPY	28,90
86	papel carbono for 22x33 cor preto, uma face	100	cx	HARDCOPY	28,85
89	papel crepom (cores variadas)	2250	und	HARDCOPY	1,35
92	papel microondulado (cores variadas)	2250	fls	HARDCOPY	2,85
93	papel casca de ovo	360	cx	HARDCOPY	23,00
94	papel ofício 21,59 cm x 35,56 cm 500 fls m2	150	cx	JANDAIA	219,80
96	pasta az estreita, bolsa c etiqueta, formato: 350x280x55mm	200	cx	FRAMA	214,50
98	pasta confeccionada em plástico pp corrugado translucido, formato:335x245x20mm (cores variadas)	800	und	FRAMA	4,94
99	pasta confeccionada em plástico pp corrugado translucido, formato:335x245x60mm (cores variadas)	800	und	FRAMA	6,40
100	pasta confeccionada em plástico pp laminado transp. liner, formato:335x245x40mm (cores variadas)	800	und	FRAMA	6,45
104	percevejo lantonado para papel	300	cx	AZULADA	4,95
105	perfurador de papel 02 furos ate 50 fls	150	und	FRAMA	18,30
106	perfurador de papel 02 furos ate 12 fls	300	und	FRAMA	11,90
109	pincel atomico 1100-p cor preto	200	cx	BIC	31,85
114	pincel p quadro branco cor verde	500	cx	BIC	47,70
116	pincel tipo compactor color c 6 cores	1000	pct	BIC	8,80
118	porta caneta, fume comp. 23mm larg. 06mm	225	und	CRISTAL	11,95
120	pranchetas de polietileno ofico cristal	450	und	MDF	14,75
121	regua plástica de 30 cm	2250	und	MDF	1,15
125	tesoura grande, cabo de polipropileno,lamina de aço inox	400	und	FABER CASTELL	23,90
126	tesoura média, cabo de polipropileno,lamina de aço inox	350	und	FABER CASTELL	17,90
128	tinta p carimbo (preto e azul)	525	und	FABER CASTELL	4,45
129	tinta p pincel de quadro branco (azul, preto, vermelho e verde)	1500	und	FABER CASTELL	8,50
132	contentes - haste flexível composta de propileno, algodão hidroxietilcelulose e triclosan. dentro do prazo de validade, caixa com 75 unidades	603	Cx	JHONSON	3,85
133	creme para cabelo - creme de pentear, uso infantil, testado oftalmologia e dermatologicamente, embalagem plastica contendo 150 ml.	603	Frasco	PRINCESAS	14,30
136	alicates - de unha infantil em laminas de aço inox, mola plástica super resistente com cabos em nylon com reforço de fibra de vidro designe ergonômico	20	Dz	MC	118,00
139	copo plástico escolar - copo tipo caneca, com alça, material plástico na cor rosa capacidade de 350 ml.	3000	Unid.	ATEC	4,20
142	brinquedo educativo - brincando de engenheiro	500	Unid.	XALINGO	49,50
145	shampoo infantil - shampoo, uso infantil, embalagem 120 ml	301	Unid	JHONSON	11,85
148	toalha de mão - toalha de mão, com bainha lisa, medindo 26x47 cm.	301	unid	SANTISTA	8,85
151	papel a4 100fls, tipo chamequinho	3000	pct	CHAMEX	5,90
154	papel 40kg	1000	fls	CMP	2,15
155	pasta catalago com 100fls	500	und	ACP	43,90

EMPRESA VENCEDORA: GONÇALVES COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI - EPP CNPJ N 02.957.895/0001-82

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	P. UNIT
4	alfinete para mapa nº 01	300	cx	CHAPARRAU	5,40
5	almofada p/ carimbo nº 03	300	und	POINT	9,90
8	apontador de lápis, lâmina de aço inox, sem depósito cx c 50 und	500	cx	SLIM	24,80
10	barbante de nylon rolo com 100 mts	300	und	SÃO JOAO	7,45
14	caderno brofuração 96 folhas	5000	und	JANDAI	6,15
17	caderno grande (200x275mm embal. c 03 und)	3000	pct	FORONI	24,50
24	caneta hidrocor 12 cores ponta fina pacote com 12 unidades	1500	cx	LEONORA	15,50
25	cartolina 50x66 c 100 fls	500	rsm	BIGNARDI	99,50
32	caderno de desenho pequeno	2000	und	BAMBINI	2,40
34	cola de isopor 250 g	1200	und	BAMBINI	3,55
35	cola para madeira 90 g	300	und	POLAR	3,90
40	envelope grande	1000	Unid	SCRITY	1,23
42	envelope kraft natural 80g 162x229	1000	und	SCRITY	0,85
43	envelope kraft natural 80g 229x324	1000	und	SCRITY	1,25
47	extrator de grampo tipo piranha	300	und	BRW	4,60
50	fita adesiva marrom tam. 45mmx45m	600	und	3M	6,25
51	fita adesiva transparente tam. 45mmx45m	600	und	DUREX	4,85
56	fita metrica p costura comp. 1 metro	300	und	VONDER	3,40
62	grampeador medio tipo mesa, 25 fls.	300	und	GRAMP LINE	17,90
66	grampo trilho cx c 50 unds	225	cx	GRAMP LINE	11,95
68	isopor lamina 12 mm	300	und	PRESTIGE	5,85
72	lapis de cor gran (c 12 unds) ceras e madeira	6000	und	SLIM	5,97
75	liga elastica circular amarela pct c 18g	300	pct	MERCUR	3,24
79	marcador de texto a base de água (cores variadas)	300	cx	BRW	21,90
84	papel camuça (cores variadas)	2250	und	VMP	2,30
87	papel cartão (cores variadas)	2250	und	VMP	1,25
88	papel contact transparente r1 45 cm/25m	150	r1	VULCAN	11,95
90	papel madeira ouro 820 gr 66x96	50	pct	GRANAPEL	229,00
91	papel manteiga	300	und	GRANAPEL	1,78
95	papel vergê a4 210x297mm turmalina 180g/m2 cx 50 fls	500	cx	FILIPERSON	31,50
97	pasta az larga, bolsa c etiqueta, formato: 350x280x80mm	200	und	FRAMA	214,50
101	pasta confeccionada em plástico pp laminado transp. liner, formato:350x235mm (cores variadas)	800	und	ACP	6,45
103	percevejo c cabeça plástica	300	cx	ACC	3,45
110	pincel atomico 1100-p cor vermelho	150	cx	PILOT	31,80
111	pincel marcador de cd	300	und	PILOT	3,05
113	pincel p quadro branco cor preto	500	cx	GRAMP LINE	47,80
115	pincel p quadro branco cor vermelho	500	cx	GRAMP LINE	47,80
119	cola colorida 23g com 6 cores	3000	pct	BAMBINI	5,95
122	regua plastica de 50 cm	1500	und	WALEU	1,90
127	tinta guache 250 ml	6000	und	ACRILEX	4,45
131	colonia infantil- colonia infantil, aromatizante, embalagem de plastica conteudo de 120ml.	301	Frasco	JHONSON	18,50
134	creme dental infantil - creme dental infantil, aromatizante, embalagem de plastica conteúdo de 50g.	301	Tubo	SORRISO	6,10

137	tesourinha infantil - composição abs, tpe em aço inox, peso 32g.	20	Dz	MUNDIAL	118,00
140	colher plástica- colher plástica para merenda escolar, cor rosa	3000	Unid.	PLASTIL	4,20
143	brinquedo educativo - carimbos divertidos	500	Unid.	LEO-LEO	49,70
146	talco polvilho - talco, uso infantil, anticéptico 80g	301	Unid	BARLA	11,15
149	papel couche 150g pct 100fls	500	pct	BRAS	28,25
152	bloco post-it 76x76	1000	pct	TOP-TOP	10,45
156	etiqueta de papel adesivo, formato a4 comm 100 fls com 10 etiquetas	500	pct	TOP-TOP	84,00

CUMpra-SE E
PUBLIQUE-SE.

Urucurituba-AM, 08 de fevereiro de 2016.

PEDRO AMORIM ROCHA

Prefeito Municipal do Município de Urucurituba

GONÇALVES COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI EPP

ELVIS FERREIRA PINHEIRO EIRELI - ME

AFONSO COSTA PEREIRA - ME

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:7C9D6DAB

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES
92. 3133.3250
aam@aam.org.br

